

COIMBRA
EDITORA
LIMITADA



Sala 6
Gab. 6
Est. 5
Tab. 2
N.º

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

BIBLI
ORRA
TADA



S
C
E
T
N

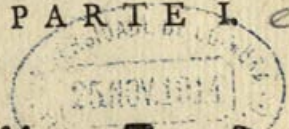
OBSERVAÇÕES
HISTORICAS E CRITICAS
PARA SERVIREM DE MEMORIAS
AO SYSTEMA
DA
DIPLOMATICA PORTUGUEZA
OFFERECIDAS
AO SERENISSIMO
PRINCIPE DO BRAZIL



NOSSO SENHOR
E PUBLICADAS POR ORDEM
DA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.
PELO SEU SOCIO
JOÃO PEDRO RIBEIRO,
LENTE DE DIPLOMATICA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA.

PARTE I

e unica public



LISBOA
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.
ANNO M. DCC. XCVIII.

Com licença de S. Magestade.

elaborar



Sala *0*
Gab. *5*
Est. *5*
Tab. *2*
N.º

OBSEVAÇÕES
HISTÓRICAS E CRÍTICAS
PARA SERVIREM DE MEMÓRIAS
AO SISTEMA

DIPLOMATICA PORTUGUEZA
DETERMINADAS
AO SERENISSIMO
PRINCEPE DO BRAZIL

NOSSO SENHOR
E PUBLICADAS POR ORDEN
DA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA
Pelo seu socio
JOÃO PEDRO RIBEIRO,
LEITE DE BIBLIOTICA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA.

PART E I

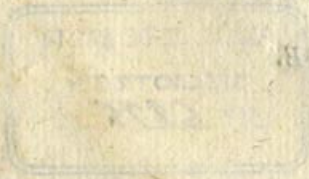


LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA MESMA ACADEMIA.

ANNO MDCCLXXXII

Com Livros de S. MAGESTADE



OBSERVAÇÕES
HISTORICAS E CRITICAS.

HISTORICAS E CRITICAS
OBSERVAÇÕES

ARTIGO
EXTRAHIDO DAS ACTAS
DA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1797.

DETERMINA a *Academia Real das Sciencias*, que a I. Parte das Observações Historicas e Criticas, para servirem ao Systema da Diplomatica Portugueza, escritas pelo seu Socio o Senhor *Joaõ Pedro Ribeiro*, e que foraõ julgadas dignas da luz pública, sejaõ impressas á sua custa, e debaixo do seu privilegio. Em fé do que assignei a presente Certidaõ. Secretaria da *Academia Real das Sciencias*, aos 2 de Julho de 1798.

FRANCISCO DE BORJA GARÇAÕ STOCKLER
Secretario.

PRO-

ARTIGO

EXTRAHI DO DAS ACTAS

da

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

de 2 de DEZEMBRO DE 1798.

DETERMINA a Academia Real das Sciencias, que
 a II. Parte das Observações Historicas e Criticas,
 para se verem ao Systema da Diplomatica Portugueza,
 da, e fortaes pelo seu socio o Senhor João Pedro Ribeiro,
 e que foram julgadas dignas de ser publicas, se-
 jao impressas a sua custa, e de mais do seu privilegio.
 Em 17 de que assigna a presente Certidão. Secre-
 taria da Academia Real das Sciencias, aos 2 de Junho
 de 1798.

FRANCISCO DE BORJA GARCIA STOCKER
 Secretario.

PRO.

SENHOR.

DIGNOUSE V. A. R. mandar dirigir os meus estudos a hum objecto, naõ menos interessante, que atêgora entre nós pouco versado, qual he a Diplomatica Portugueza. Com este destino pareço ter adquirido direito a consagrar a V. A. R. as suas primicias, posto que ainda informes nas primeiras linbas do seu desenho, para naõ retardar os testemunhos da minha obediencia, e gratidaõ.

DEOS guarde a V. A. R., para felicidade pública, por muitos, e venturosos annos.

De V. A. R.

Reverente Vassallo

João Pedro Ribeiro.

SEÑOR.

DIGNO V. A. R. mandado dirigirse a
meus estudos a hum objecto, and meos in-
teresses, que atgora entre nos pouco con-
sabo, qual de a Diplomatica Portuguesa. Com
este destino pareço ter adquirido direito a con-
sagrar a V. A. R. as suas principiaes, posto
que ainda informes nas primeiras lidas do seu
letrado, para meo retardo, os testemunhos da
minha obediencia, e gratidão.
DEOS guarda a V. A. R., para felicis-
simo publico, por muitos, e venturosos annos.

De V. A. R.

Reverente Vassallo
João Pedro Ribeiro.

PROLOGO.

TENDO sido provido por S. Magestade na Cadeira de Diplomatica, creada por Carta Regia de 6 de Janeiro de 1796, e incorporada na Universidade de Coimbra, e tendo por tanto de ordenar o Compendio para as Prelecções da mesma Cadeira, não podendo servir-me do que sobre este assumpto se tem escripto em Alemanha, França, Italia, e ainda na Hespanha, pelas muitas particularidades que se encontrão nos Documentos, que se conservaõ nos nossos Cartorios, particularidades que pedem regras muito differentes das que oferecem os escriptos daquelles Authores; me vejo obrigado a aproveitar das poucas luzes, que neste assumpto me podem subministrar os trabalhos de alguns Nacionaes, que nos precedêraõ, e do que até o presente tenho colhido do Exame de alguns Cartorios.

Como porém a averiguação que delles fiz não tinha em vista mais que a Collecção dos Documentos, que a Academia Real das Sciencias medita dar á luz, sem que podesse esperar a incomparavel honra, que recebi, não só me faltaõ as precisas noções em muitos Artigos, que me teria sido facil combinar no mesmo Exame dos Cartorios, mas os Apontamentos, que delles confervo, se achaõ, em grande parte, sem outra ordem que a Chronologica dos mesmos trabalhos, e da confusaõ com que em muitos Cartorios achei os Documentos.

Deve por tanto ser o meu primeiro emprego

**

redu-

reduzir a certos Capitulos os Apontamentos que tenho feito, para estes me servirem de Memorias sobre que formalize o Systema do mesmo Compendio. Mas como para este fim não devo confiar só nas minhas luzes, e tenho todo o direito a esperar muito da benevolencia e zelo do bem público, que reconheço em muitos Litteratos, que louvavelmente vejo empregados nestes estudos, e em outros que lhe são analogos, entrei no projecto de hir consecutivamente publicando os mesmos Apontamentos, para nem privar por mais tempo o público do fructo dos meus trabalhos, nem com os mesmos deixar de merecer o auxilio, indispensavel a quem trilha, como eu, huma vereda nova, e inteiramente desconhecida.

Dou-lhe o nome de Observações, para que se me não possa exigir a Erudição, que he alheia do mesmo fim, que me proponho; não me obrigando a mais, que a produzir os Documentos e razões, que me levão a estabelecer certa regra, de cuja certeza, probabilidade, talvez falsidade, deixo inteiramente aos Litteratos o direito de julgar; prompto a receber delles a melhor illustração.

Deste plano comtudo me desviarei alguma cousa nas duas primeiras Observações, que julguei necessario produzir antes de tudo, e que servem como de Preambulo a todas as mais. I. Sobre o estado actual dos Cartorios do Reino, e necessidade de acutellar, pelos meios opportunos, a sua total ruina. II. Sobre a cautella, com que devem ser consultados os Documentos, que nelles se encontram, e os que atégora se tem publicado.


INDICE

OBSERVAÇÃO I. Sobre o estado actual dos Cartorios do Reino, e necessidade de acautelar pelos meios opportunos a sua total ruina.	pag. 1
OBSERV. II. Sobre a cautella, com que devem ser consultados os documentos dos Cartorios de Portugal, e os que delles até agora se tem publicado.	59
OBSERV. III. Sobre o uso da Lingoa Latina; ou Portugueza, nos Documentos Publicos do nosso Reino.	89
OBSERV. IV. Sobre a Robora, ou Revora, de que se faz menção em alguns Contraçtos antigos.	98
OBSERV. V. Sobre os preços declarados em alguns Contraçtos antigos de Venda.	101
OBSERV. VI. Sobre a repetição consecutiva de numero nos Documentos antigos.	105
OBSERV. VII. Sobre a faculdade restricta de testarem sómente do terço e quinto, os que tinhaõ herdeiros necessarios no nosso Reino.	108
OBSERV. VIII. Sobre as desberdações expressas dos Collateraes.	115
OBSERV. IX. Sobre a significação equivoca das palavras Maninho, Maninhadego, e Montado.	119
OBSERV. X. Sobre os meios, por que se tem authenticado os Documentos do nosso Reino.	124

OBSER-

I N D E X

OBSERV. I. De la nature et de l'usage des
 OBSERV. II. De la nature et de l'usage des
 OBSERV. III. De la nature et de l'usage des
 OBSERV. IV. De la nature et de l'usage des
 OBSERV. V. De la nature et de l'usage des
 OBSERV. VI. De la nature et de l'usage des
 OBSERV. VII. De la nature et de l'usage des
 OBSERV. VIII. De la nature et de l'usage des
 OBSERV. IX. De la nature et de l'usage des
 OBSERV. X. De la nature et de l'usage des



OBSERVAÇÕES

DE

DIPLOMATICA PORTUGUEZA.

OBSERVAÇÃO I.

Sobre o estado actual dos Cartorios do Reino, e necessidade de acautelar pelos meios opportunos a sua total ruina.



Não tendo de fallar por agora do Real Archivo da Torre do Tombo (1), que pela sua importancia merece huma particular discussão; e reduzindo-me aos mais Archivos do Reino, que tenho examinado, antes do Senhor D. Manoel não encontro providencia alguma ácerca da sua economia

(1) Será sempre lamentavel o funesto arbitrio tomado pelo Senhor D. Affonso V. a requerimento dos Póvos nas Côrtes de Lisboa do anno de 1459, e de que foi executor o Guarda Mór então actual Gomes Eannes de Zurara, que nos fez perder, além d'outros Documentos, alguns Livros Originacs da Chancellaria dos primeiros Reinados; e os reduziu quasi a Emmentas ou Indices, em que se copiaraõ poucos dos Originacs; acrescentando-se no fim d'alguns delles as vagas noticias v. g. *E outra que tal ao Mosteiro de Pombeiro sem mais especificação.* O mesmo Gomes Eannes no Liv. I. reformado da Chancellaria do Senhor D. João I. a fol. 1. e no do Senhor D. Pedro I. a fol. 81. nos dá noticia dos motivos, e

nomia (1). O mesmo Senhõr a instancias dos Povos no Capitulo 49. das Côrtes de Lisboa de 1498. precaveu o extravio dos Titulos das Camaras do Reino, mandando, que dentro de quatro mezes se fizesse em cada huma das Camaras huma arca forte e boa, de que tivesse huma chave o Escrivaõ da Camara, e outra hum dos Vereadores: que nella se recolhessem todos os Titulos; naõ podendo nenhum delles tirar-se (ainda quando fosse necessario ler-se, ou passar-se delle Certidaõ) para fóra da Casa da mesma Camara, e tornando-se a recolher á mesma arca. Esta providencia, que se incorporou na Ord. Manoelina (2), e Philippina (3), nem tem sido observada como devêra, e por tanto naõ tem impedido a perda de muitos Titulos, nem era bastante para

ocasiões desta reforma. Naõ he menos para lamentar o ter-se confiado o lugar de Escrivaõ do mesmo Archivo, e a reforma dos Padroados da Corõa ao celebre impostor Gaspar Alvarez Loufada, digno amigo do P. Higuera, e abonador das falsidades de Fr. Bernardo de Britto, de cujas accões, com relaçãõ ao meu assumpto, terei occasiãõ de fallar, mostrando-o indigno dos restemunhos, que em seu abono colligio Diogo Barbosa Machado na sua Bibliotheca.

(1) A'cerca dos Archivos Eclesiasticos, saõ bem conhecidas as providencias de Xisto V. na Bulla *Provida* de 8 de Junho de 1587. e a outra que principia *Solicitududo* de 1588. Antes disso tinha a este respeito provido o nosso Reino no Concilio Provincial Bracharense de 1566. na Acçaõ 3.ª Cap. 137., e depois a Constit. do Bispado do Porto no Liv. IV. tit. 5.º, e as dos outros Bispados nos lugares parallellos. A respeito do Real Archivo os dous Alvarás de 21 de Março de 1579. (Liv. VI. da Supplicação fol. 170.) e 14 de Outubro de 1597. (Liv. VI. da Supplicação fol. 167.) de que se naõ acha noticia na Synopse Chronologica, e que serviraõ de fonte á Ord. Liv. III. tit. 61., sãõ providenciaõs a formalidade com que se devem passar as Certidões do mesmo Archivo. Depois se tem dado opportunas providencias.

(2) Liv. I. tit. 46. §. 11.

(3) Liv. I. tit. 66. §. 11.

para a conservação dos mesmos Documentos. Huma e outra cousa se procurará mostrar no decurso desta Observação, que para mais clareza divido em duas partes,

P A R T E I.

Sobre o estado actual de alguns Cartorios.

S E C Ç A Õ I.

Cartorios de Camaras.

N o anno de 1783. entrei, pela primeira vez, no Archivo da Camara do Porto, com o fim sómente de colligir Documentos respectivos á Historia municipal daquella Cidade; mas tendo logo comprehendido hum trabalho mais transcendente, tive de correr todos os Titulos, e de notar o que passo a expôr. O Corpo das Ordenações do Senhor D. Affonso V., ainda que já falto o III. Livro, se conservava entãõ naquelle Archivo, sem que delle houvesse noticia individual; porém logo no anno seguinte de 1784. por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino de 6 de Maio, foi mandado remetter a Lisboa.

Camara
do Porto.

Naõ he menos recommendavel o *Livro da Demanda do Bispo D. Pedro e seu Cabido* com o Concelho do Porto, e Procurador Regio, ecripto em Pergaminho, que contém authenticamente todo o Processo em huma Certidaõ coeva do mesmo Sec. XIV., e de que fez muito uso D. Rodrigo da Cunha no Catalogo dos Bispos do Porto, pelos muitos Documentos que contém, e de que já faltaõ os Originaes.

Acha-se igualmente naquelle Cartorio o chamado *Livro Grande*, que he hum volumosa Certidaõ passada da Torre do Tombo pelo Guarda Mór Fernãõ Lopes, em virtude de hum Provisãõ do Senhor D. Affonso V. de 23 de Março do anno de 1447, de todos os Do-

cumentos daquelle Archivo, que de alguma fórma interessavaõ o Concelho do Porto. Esta Certidaõ, que se acha escrita em 192. folhas de Pergaminho em duas columnas, e de letra nitidissima, e que do mesmo Archivo consta ter levado a passar 12 annos, e obrigado o Concelho a impôr a Capitaçaõ de cinco réis para satisfazer o seu emporte, se expedio com a data de 25 de Dezembro do anno de 1453; porém do Livro das Vereações do anno de 1455. a fol. 62. consta, que ainda se não tinha recebido do R. Archivo; aceitando entaõ a Camara a offerta do seu Vereador Affonso Vasques de emprestar-lhe o dinheiro necessario para se acabar de pagar, e receber do Guarda Mór; em cujo poder ainda parava: não tendo bastado aquella finta, por se ter della escusõ o Bispo, Cabido, e outros Ecclesiasticos, e Pessoas poderosas do termo da Cidade e seus Coutos, que todos são especificados no Accordaõ do Concelho, que se acha lançado na folha immediata ao Indice do dito *Livro Grande*, para que a nenhum delles se passe nunca Certidaõ do mesmo Livro. Este Documento, a pezar de alguns erros de datas, que ainda terei occasiaõ de notar especificamente (1), e alguns leves descuidos (2), se faz.

- (1) He de admirar que já no Reinado do Senhor D. Duarte, e D. Affonso V. se ignorasse no Real Archivo o verdadeiro valor do X. aspadado; passando-se constantemente com erro de data as Certidões dos Documentos dos annos do Reinado do Senhor D. Affonso III. com a Era 1260, 1261, &c. em lugar de 1290, 1291, &c. Assim se achaõ constantemente nesta Certidaõ a fol. 74. vers. col. 1.^a e 2.^a fol. 72. vers. col. 1.^a; e em outras Certidões passadas pelo mesmo Guarda Mór, (aliás *Guardador das Escripturas que estam na Torre do Castello de Lisboa*) á Camara de Vianna a 26 de Junho do ann. de 1437, e 25 de Junho do ann. de 1438, que existem no Cartorio da mesma Camara. Mais desculpa merecem iguaes erros, que se achaõ em Cartas Regias de Confirmaçaõ de tempos mais modernos, e de que me lembrarei em lugar competente.
- (2) Por exemplo a fol. 42. vers. col. 2.^a data huma Provisãõ R. que principia: *D. Affonso &c.* com a Er. 1421.

faz tanto mais recommendavel, quanto serve hoje de Original a muitos Documentos interessantes, que existião ainda entã no Real Archivo, e fóraõ involvidos na fatal proscripção de Gomes Eannes, de que já me lembrei.

O Livro de *Vereações* mais antigo, que allí se conserva, he da Era de 1428. e comprehende Documentos (por servir tambem naquelle tempo de Livro de Registro) desde 6 de Março da mesma Era até 24 de Maio da Er. de 1432. He escrito em papel muito grosso e lustroso. Os seguintes são da Era de 1439. 1440. 1450. 1452. Ann. 1431. 1442. 1448. 1454. 1460. 1475. 1479. 1481. 1484. 1485. Existem tambem ainda os Livros de 1486. 1487. 1488. 1494. 1497. e os seguintes, que já se fazem menos recommendaveis.

No Livro chamado de *Provisões Antigas* se achão os Originaes mais antigos de papel das Cartas Regias, Alvarás &c. assignados do proprio punho Real: a mais antiga he de 23 de Fevereiro do anno de 1451. a fol. 98., e a mais moderna de 28 de Outubro de 1499. a fol. 71. Contém fóra da ordem a fol. 67. a Carta Regia de 10 de Junho de 1502: e são encadernadas todas sem ordem nem methodo algum. Faz-se especialmente recommendavel este volume pela Assignatura original da Princeza Santa Joanna, que se acha a fol. 94. em huma Carta dirigida pela mesma ao Concelho do Porto datada de Aveiro a 4 de Outubro de 1477.

O Livro chamado I. de *Provisões* continúa a serie do Livro antigo com iguaes Documentos desde 2 de Junho de 1500. até 6 de Outubro de 1539. e traz fóra da ordem a Carta Regia de 17 de Agosto de 1544. O Livro II. decorre desde 22 de Março de 1540. até 15 de Dezembro de 1574. O Livro III. e seguintes até o XVI. comprehendem os Documentos da mesma natureza, sem ordem alguma Chronologica.

Além de outros se encontraõ mais naquelle Cartorio dous Livros notaveis: hum do anno de 1623, e contém a Certidão do renhido Litigio que tinha havido entre

entre o Concelho e o Conde de Penaguião sobre a Alcaidaria, e Capitania Mór da Cidade, em que se achão Documentos interessantes; o outro, do Contracto do Encabeçamento das Sizas da mesma Cidade.

Entre os Pergaminhos, que nelle se encontrão, o mais antigo Original he de 12 de Janeiro da Era de 1437; e contém huma Provisão do Vigario Geral do Bispaado do Porto D. Fradulo: e dos Documentos Seculares, huma Sentença da Côrte de ElRei, expedida em data de 20 de Abril da Era de 1355. pelos Ouvidores do Senhor D. Diniz. E he natural faltarem Documentos mais antigos, supposto pertencer, desde o principio da Monarchia, o Senhorio da Cidade aos Bispos da mesma: sendo mais de esperar o encontrarem-se no Archivo da mesma Igreja, com cujos Prelados tinha havido huma contínua luta, que rompeu mais de huma vez em violencias, sobre a jurifdicção e governo da mesma Cidade.

Além de muitos Pergaminhos que ainda allí se conservão soltos (talvez por terem escapado na occasião que os outros se copiaraõ) se reduzio a Livros hum grande número delles sem ordem alguma, e sem outras divisões que as seguintes: Livro I. Part. I. Maç. 1.º 2.º 3.º: Part. II. Part. III. e Part. IV. (que ignoro os Maços que continhaõ, por terem desaparecido depois de copiados) Livro II. Part. I. Maç. 1.º 2.º: Part. II. Maç. 3.º 4.º 5.º Part. III. Maç. 6.º 7.º 8.º

A Cópia destes Pergaminhos fórmaõ os Livros chamados *A.* e *B.* da mesma Camara, que por huma Provisão do Desembargo de 26 de Abril de 1614. se mostra ter sido feita por outra Provisão, a requerimento dos Vereadores do anno antecedente; pois nesta se incumbe ao Doutor Gabriel Pereira de Castro, Corregedor do Cível da Relação, que, naõ obstante as dúvidas dos Vereadores actuaes, se continuem a trasladar authenticamente, por Balthasar Pinto Franha, as Escripturas antigas, informando-se se tinhaõ perdido algumas, e sobre a paga do mesmo

mesmo Balthazar Pinto. Ellas com tudo se achão authenticadas com encerramentos especiaes pelo Tabellião André Pinto, cheias de mil erros, sem outra legalidade que a externa, que lhes concedião aquellas Provisões (1), e a necessidade que obriga a consultar nestes Livros os Documentos, de que se distrahirão os Originaes, ficando os mais para testemunhas da impericia de quem os copiou.

A este mesmo tempo se póde reduzir a Cópia dos Documentos em Papel, que se acha no Livro I. e II. chamado das *Chapas*, que não valem mais que o Livro *A. e B.*

Além destas Cópias se acha tambem a do *Livro Grande*, de que atraz fiz menção; e se mostra ser Obra do principio deste Seculo, debaixo da inspecção do Desembargador Francisco Luiz da Cunha e Attaide, então Corregedor e Provedor da Comarca do Porto (2); que por hum Alvará do Senhor D. Pedro II. proveu o Cartorio da mesma Camara. He mais exacta que as outras Cópias; mas foi escrita com tinta tão branca, que ainda se lhe faz preferivel a leitura do Original. Talvez que a este Ministro se deva hum Indice Alfabético.

(1) Tem-se prodigalizado semelhantes Provisões a outras Camaras, e Mosteiros, e até se concedeu á Camara de Coimbra por Alvará de 17 de Julho de 1608. (Livro de Provisões da mesma Camara fol. 112.) dando fé pública a semelhantes Cópias huma vez que fossem concertadas por dous Tabelliaes, e se fizessem debaixo da inspecção de hum Ministro. Pela falta porém de pericia de Paleographia, tem tudo ficado na fé de hum Escrevente curioso, as mais das vezes tão ignorante como temerario; e ainda aonde já faltaõ os Originaes, a simples leitura dos mesmos Livros Pseudo-authenticos mostra a falta de exactidão com que fóraõ copiados: o que melhor expenderei em lugar opportuno.

(2) Consta de hum Provimento do mesmo Ministro lançado no dito Livro Grande da Camara, com a data do 1.º de Fevereiro de 1702.

tico das Materias que se contém nos diversos Documentos deste Cartorio ; e que podem auxiliar muito os Vereadores daquelle Senado para exercerem dignamente as suas funções : subsidio de que totalmente carecem os das outras terras , cujos Cartorios atégora tenho examinado.

Sendo esta Camara huma das mais bem dotadas , não admira , que ainda que não tenha actualmente Casa propria , em que faça as suas Sessões , e conserve o Archivo , com tudo assim mesmo o tenha com o aceio , e ordem possivel.

Camara
de Coim-
bra.

Nem esta nem aquelle se encontrava no Cartorio da Camara de Coimbra , quando a primeira vez o tive de examinar : devendo-se ao zelo do Defembargador Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha , que então era Vereador da Universidade naquelle Senado , o removello do sitio escuso , em que se achava , para outro mais opportuno ; pollo em melhor ordem , e fazer encadernar os Livros , que se achavaõ desmanchados , e já lacerados. Ainda que falta o Inventario antigo deste Cartorio , e pelas citações de Brandaõ e outros se veja , que delle se tem distrahido muitos Documentos , ainda conserva mais de 120. Pergaminhos ; e entre elles huma Provisão Original do Senhor D. Affonso II. , e duas do Senhor D. Affonso III. , varias Leis , e Capitulos Gerais , e Particulares de Côrtes &c.

Dos Documentos em Papel se colligio o Livro , que se intitula de *Provisões e Capitulos de Côrtes* , e contém Cartas Originaes do Infante D. Fernando , D. Henrique , D. Pedro e da sua mulher a Infante D. Isabel , do Senhor D. Joaõ II. sendo ainda Principe , do Senhor Rei D. Manoel e seus Successores até o Senhor D. Affonso VI. , da Senhora Infante D. Maria filha do Senhor D. Manoel , dos Governadores do Reino por morte do Senhor Rei D. Henrique , e huma do Senhor D. Antonio , em que se intitula Rei de Portugal , e con-

voca as Côrtes para Lisboa, datada de Setubal a 4 de Julho de 1580. Contém mais de 200 folhas.

O mesmo volume tem outro Livro da mesma Camara chamado de *Cartas Originaes*, que comprehende muitas do Senhor Rei D. Manoel, e seus Succellors até o Senhor D. Sebastião.

Acha-se tambem outro Livro de Originaes na mesma Camara com o titulo de *Provisões antigas*; e contém com effeito Provisões de Tribunaes dirigidas á mesma Camara de 1621. em diante.

O Livro das *Nomeações* dos Officiaes da mesma Camara, contém Pautas Originaes das mesmas com a Real Assignatura desde 1685, e algumas Cartas Regias tambem Originaes desde 1662 até ao presente Reinado.

O Livro chamado de *Provisões e Privilegios*, he huma Cópia tirada no anno de 1775. authenticamente, em virtude do Alvará concedido a mesma Camara, do outro Livro do mesmo titulo, que allí já não encontrei, nem a maior parte dos Documentos que contém. Consta de 463. folhas; e pelo seu Encerramento se vê ter custado á Camara mais de 200 réis, e nelle se trata o Escriitor por pessoa de notoria intelligencia de letra antiga, da qual todavia, como se conhece pela Cópia, não tinha maior noticia. Contém hum Documento do Senhor D. Affonso III., varios do Senhor D. Fernando, e D. João I., mas em Carta de Confirmação do Senhor D. Manoel, e D. João III.: a maior parte são posteriores ao Reinado do Senhor D. Manoel.

Hum grande Maço defencadernado com o titulo de *Papeis Antigos*, contém Cartas Originaes do Senhor Infante D. Pedro, e do Senhor Rei D. Affonso V.; huma do Senhor D. João I. em papel do ultimo de Vereiro da Era de 1456, e tres da Princeza Santa Joana; a 1.^a de 7. de Setembro de 1471. participando, como Governadora do Reino na ausencia de seu Pai, a tomada de Arzila e Tanger (he o N.º 15.): outra, datada de Aveiro a 28. de Abril de 1481, patrocinando

a hum Afferidor das Medidas do Concelho, para ser conservado pela Camara (N. 13.): a 3.^a datada de Vagos a 14. de Janeiro de 1485. em resposta a outra da Camara, em que lhe participa hir para Monte Mór por cumprir a vontade de ElRei, e lhe protesta a todos os seus bons officios (N.º 57.). Todas tem Assignatura Original da mesma Santa; e todas se achavaõ de mistura com o resto, cobertas de poeira.

Dos mais Documentos, que allí se conservaõ, interessa, ainda que já assaz lacerado e truncado, o Livro chamado I. da *Correia*, em que se lançáraõ, no Reinado do Senhor D. Manoel, pelo Escrivaõ da Camara Onofre, ou, como elle se assigna, Inofre da Ponte, as Posturas antigas do Concelho, e o seu Regimento particular dado pelos Corregedores da Beira; tem registradas algumas Cartas Regias de que faltaõ os Originaes, e hum Regimento da Prociõ do Corpo de Deos, em que se notaõ algumas antigalhas, e as muitas Profanidades, que pelo caracter do seculo se admittiaõ entaõ nas Prociões, e as transformavaõ, contra o espirito da Igreja, em huma indecente Mascarada.

Camara
de Vian-
na de
Foz de
Lima.

No Cartorio da Comarca de Vianna de Foz de Lima se conserva ainda algum pequeno número de Pergaminhos, de que o mais antigo Original he da era de 1300. Achaõ-se tambem soltas algumas Cartas Regias, e Provisões Originaes desde o Reinado do Senhor D. Joaõ II.; e entre ellas huma do Senhor D. Antonio datada de Lisboa a 24 de Julho de 1580. O que mais podia interressar daquella Camara era o Livro chamado *Foral Grande*, em que se lançáraõ, depois do anno de 1654, os Documentos do Cartorio tanto Pergaminhos, como Papeis; mas isto foi feito sem ordem, nem methodo algum, e por sугeito imperito, que em muitas partes leu mal os Originaes. Nelle se acha lançada huma Sentença em data de 24 de Dezembro de 1650. a favor do mesmo Concelho; e nella incluidas duas respostas muito celebres do

do Procurador da Corôa Thomé Pinheiro da Veiga.

Tendo a Casa do Archivo immediata á da Camara os Armarios competentes , e com redes de arame em lugar de portas , o que faz com que os Livros , que ahí se conservaõ , estejaõ arejados , houve a infeliz lembrança de praticar hum Armario na grossura da parede , para guardar os Documentos mais preciosos : e ainda que este se ache forrado modernamente de madeira de castanho , naõ tardará a pôr-se em estado de destruir o que contém ; achando-se immediatamente no mesmo laço de parede de hum lado huma latrina , e do outro hum resfio de agoa nativa , que do Chafariz da Praça , que lhe fica proxima , vem pela grossura da parede ter ao mesmo Archivo , e poupar o pequeno incommodo de mandar ao Chafariz buscar hum copo de agoa , quando fosse necessario , aos que se achassem na Casa da Camara.

Na Camara de Villa Real se conserva ainda , sem ordem alguma , hum pequeno número de Pergaminhos , de que o mais antigo he do Reinado do Senhor D. Diniz : naõ offerecendo outra cousa notavel aquelle Archivo.

Camara
de Villa
Real.

A Camara de Ponte de Lima tem ainda muitos Documentos interessantes de Pergaminho desde o Reinado do Senhor D. Affonso IV. , algumas Cartas Regias em papel , e outras registradas em hum Livro , desde o Reinado do Senhor D. Sebastian. Entre os Pergaminhos se acha Original huma Provisão da Infante D. Branca , filha do Infante D. Pedro , e Neta de ElRei D. Sancho de Castella , Esposa destinada ao Senhor D. Pedro I. quando Principe ; datada de Santarém a 9 de FEVEREIRO da era de 1370. Tudo porém se acha em confusão , como nos outros Archivos de Camaras.

Camara
de Ponte
de Lima.

O Cartorio da Camara de Caminha , acha-se em casa do mesmo Escrivão da Camara ; e á excepção de cinco Pergaminhos menos interessantes , e nenhum mais

Camara
de Caminha.

antigo que o Reinado do Senhor D. João I., tem 16 Livros, e Papeis modernos.

Camara
de Villa
Nova da
Cerveira.

A Camara de Villa Nova da Cerveira, além de hum Livro de Registro, que contém alguns Documentos do fim do Seculo XVI., e algumas Cartas Regias Originaes desde o Reinado do Senhor D. João IV., tem perdido tudo o mais. Os poucos Pergaminhos que tinha, os achei fechados desde muitos annos em hum pequeno Cofre; e pela falta de ar se damnificáraõ; resaltando, por entre a letra, a gordura do Pergaminho em miudissimas manchas vermelhas, que apenas deixaõ adivinhar o seu assumpto: nenhum porém se conhece ser mais antigo, que o Reinado do Senhor D. João II. Muitos Livros e Papeis se sabia estãrem guardados em huma grande arca, de que não havia talvez lembrança de se abrir. Achava-se em hum canto escuso da Torre, que serve de Casa de Camara, e aberta ella, appresentou huma massa de papel toda unida, mofenta, e fetida; que bem mostrava, que por falta de concerto do telhado, se tinha repassado mais de huma vez de agoa, e tornado a feccar. O destino destes Titulos foi lançarem-se fóra, por nenhum se poder já lêr, e para evitar a infecçaõ.

Camara
de Villa
do Conde.

A Camara de Villa do Conde, além de hum Livro de Registro, em que se achaõ Documentos do Reinado do Senhor D. João III., conserva algumas Cartas Regias Originaes desde o Reinado do Senhor Dom Manoel.

Camara
de Barcellos.

A Camara de Barcellos tem ainda no seu Archivio algumas Cartas Regias Originaes desde o Reinado do Senhor D. Sebastiaõ.

Camara
de Torres
Vedras.

O Cartorio da Camara de Torres Vedras apenas se faz interessante por hum unico Pergaminho, que conserva do Reinado do Senhor D. João I.

O Ar-

O Archivo da Camara de Aveiro se conserva em hum Armario embebido em huma das paredes da Casa da Camara, que se acha externamente exposta a todas as injurias do tempo. Naõ se tendo aberto havia muitos annos, apenas pude advertir, que allí se conservavaõ alguns Papeis e Livros antigos cheios de mofo, e quasi perdidos; porque hindo examinallos, o mesmo vapor mefytico me atacou de fórma, que me obrigou a desistir da empresa, reservando-a para occasiaõ mais opportuna, e com as devidas cautelas.

Camara
de Avei-
ro.

Os Cartorios das Camaras de Valença do Minho, Monte Mór o Velho, Villa da Feira, Esgueira, e Penafiel, nada conservaõ, que naõ seja de tempos proximos.

Camaras
de Va-
lença do
Minho,
&c.

O Archivo da Camara de Leiria conserva muitos Pergaminhos, e outros Documentos interessantes; porém naõ posso ainda dar delles huma individual noticia, tendo só entrado de passagem naquelle Cartorio, e corrido os seus Titulos, para em outra occasiaõ os examinar.

Camara
de Lei-
ria.

Pelo mesmo motivo naõ fallo com individuaçaõ dos Cartorios das Camaras de Guimarães, e Lamego: podendo só lamentar a grande distracçaõ de Titulos, que tem havido de hum e outro, pelo que nelles de passagem observei.

Camaras
de Gui-
marães,
e Lame-
go.

SECÇÃO II.

Cartorios de Mosteiros.

ARTIGO I.

Congregação Benedictina.

Pendorada.

O Mosteiro de Pendorada deve occupar o primeiro lugar pela importancia e vastidão de Documentos, que conserva o seu Archivo; e pelo excellente methodo com que se achão arranjados e conservados. Neste Mosteiro está já posta em execução a Acta Capitular da Congregação, que mandou fazer em cada Mosteiro casas separadas de abobeda para servirem de Archivo, e debaixo da inspecção do Ex-Geral Fr. José Joaquim de Santa Theresá, digno estimador destas preciosidades, se dispoz o mesmo Cartorio pela ordem Geografica, como a mais opportuna para os seus fins economicos, por dous habeis Cartorarios que allí se tem succedido. Tem havido a cautela de conservar os Pergaminhos estendidos, sem dobra, ou enrolamento que os damnifique; e mettidos em pastas de papelão dentro de armarios, com os titulos, e divisões competentes.

Acháõ-se allí Documentos Originaes desde o Seculo X. (1), e em grande número se dão as mãos Titulos quasi em serie seguida, ao menos de decadas de annos, ainda dos primeiros Reinados de Portugal: offerecendo muitas noticias historicas interessantes, e que dão huma grande luz á Geographia da meia idade, á Chro-

(1) O Documento da Er. de 908, que allí se conserva tem alguma duvida em o reputar Original; porém Meriño produz como Original hum Documento da Er. de 947. (Lam. 9.º n.º 1.º pag. 91.) em que se achão todos os caracteres deste, e os mesmos que excitão a minha duvida.

Chronologia dos Bispos de Portugal, e geralmente a Historia Ecclesiastica, e Civil: podendo dalli colher-se em grande parte a variaçãõ, que tem havido na Paleographia, e Paleologia dos nossos Documentos. Da Collecçãõ, que a Academia vai a publicar, se poderá melhor vêr a importancia deste Cartorio, pelo muito cabedal de Documentos com que a enriqueceu: porém não devo passar em silencio alguns mais notaveis. Entre estes conto a amplissima Doaçãõ feita na Era de 1104 a El-Rei D. Garcia de Galliza, por Garcia Moninhos, e sua mulher Jelvira; a Doaçãõ que o mesmo Rei fez de parte destes bens na Era de 1106 a Munio Viegas, e sua mulher e filhos; e de outra parte a Affonso Ramires na Era de 1108: a Carta de Couto feita a este Mosteiro, pela Senhora Rainha D. Theresa na Era de 1161: huma Carta de venda feita pelo Senhor Rei D. Affonso Henriques na Era de 1167, a Egas Dias: huma Doaçãõ do mesmo Senhor a Affonso Pelaiz; outra a Joãõ Veniegas na Era de 1169: a Carta do Couto de Villamezã na Era de 1170: e no mesmo anno hum Escambo do mesmo Senhor Rei, como Padroeiro do Mosteiro de Guimarães, com o de Pendorada: huma Doaçãõ do mesmo Senhor Rei a Affonso Pelaiz, do Reguengo de Cornias na Era de 1177. por não referir outros muitos.

O Cartorio do Mosteiro de Paço de Soufa (ainda que já fallido de muitos Titulos, que na annexaçãõ da sua Meza Abacial, passaraõ com as Rendas para o Collegio do Espirito Santo de Evora, e hoje se achaõ no Cartorio do Porto das rendas confiscadas aos mesmos Jesuitas) conserva ainda muitos Documentos, como he de esperar de hum Mosteiro, que no Reinado do Senhor D. Joãõ I. tinha huma renda equivalente á 19.^a parte do total das Ecclesiasticas de Regulares e Seculares do Bispado do Porto (1). Achaõ-se os Titulos em Ar-

Paço de
Soufa.

(1) Consta de hum Orçamento, que se fez para o Paga-

chivo opportuno, e competente resguardo: porém com a ordem que antigamente se observava nos Cartórios da Congregação; dispostos os Documentos segundo a sua natureza: Doações, Escumbos, Sentenças, Prazos, &c.

O mais antigo Original, que allí se conserva, he da Era de 1154; porém no Livro das Doações (1) a que

mento da Decima Ecclesiastica naquelle Reinado, e se conserva no seu Archivo (Liv. M. de Prafos a fol. 483.) porque importando todas as rendas Ecclesiasticas do Bispado 65⁰342 libras, e devendo pagar 6⁰534 e 10 soldos de Decima, se diz ter tocado ao Mosteiro 56 Corôas.

Os Jesuitas do Collegio do Espirito Santo de Evora, depois de possuirem a Meza Abbacial, fizerao hum Tombo, em que lançarao os respectivos Titulos Originaes, além dos reconhecimentos, e apagações das Propriedades, e o imprimirao. Delle tenho visto dous exemplares ambos authenticos com assignaturas do Juiz, encerramentos e resalvas do Escrivaõ do mesmo Tombo.

(1) Pelo Seculo XII., ou XIII. datao todos os Livros desta natureza de que tenho noticia: o *Censual* do Porto, o *Livro Preto* de Coimbra, dos *Testamentos* de Lornaõ, de *Mumadona* da Collegiada de Guimarães, o chamado *Fidei* da Sé de Braga; porque nenhum delles traz Documentos mais modernos, ao menos por letra da mesma idade. O caracter de todos he Francez; nem admira pelo uso em que entao já estava, e ainda antes, ao menos nas Escrituras Ecclesiasticas pela determinação do Concilio de Oviedo da Era de 1128. An. 1090. (Veja-se Hespanh. Sagr., Tom. XXXV. cap. 5. n.º 21. pag. 350.) A' outra igual providencia devemos talvez hoje a conservação nestes Livros de muitos Documentos de que já faltao Originaes nos mesmos Cartorios, e he natural que os outros Mosteiros, e Igrejas teriao estes Tombos, que depois se perderiao. A todos porém falta a authenticidade, de que não curava muito a singeleza daquella idade; e apparecem como meras cópias seguidas de Documentos, todos sem ordem alguma. A semelhantes Livros acho em alguns Documentos antigos dado o titulo de *Cartario*, e em vulgar *Cartairo*; nome que se fez transcendente a todo o Archivo, ainda antes de se amoldar esta palavra ao genio da Lingoa, e polidez, que foi adquirindo,

que já faltaõ as primeiras folhas, se achaõ Documentos desde a Era de 976. até a Era de 1237, e sendo a ultima, e mais moderna da Era de 1260.

Este Livro de Doações mostra ter sido feito com tanta exactidaõ, que em algumas partes deixou em branco as datas dos Documentos, ou parte dellas, pondo v. g. sómente Era m., ou m. c.; por achar a mesma data, talvez obscura, ou duvidosa. Nisto não advertiu o A. do *Diatario* deste Mosteiro, e frustrou em grande parte o bem ideado trabalho daquelle habil Monge, de que logo terei de fallar.

Neste Cartorio se conserva, ainda que já truncado, hum precioso Livro, que contém tres Cartas Pastoraes do celebre Fr. João Alvares, Secretario do Infante D. Fernando, e Abade que foi deste Mosteiro no Reinado do Senhor D. Affonso V. Ellas servem como de Preambulo ás Versões da Regra de S. Bento, dos Sermões *ad Fratres in Eremito*, e do Tractado *de Imitatione Christi*; sobre as quaes recahio a laceração do Livro, intactas as Cartas. Ellas mostraõ bem quanto a lição da Escripura, e dos Padres era familiar ao seu A., e a sua virtude, zelo, e luzes superiores ás daquelle seculo (1). Do mesmo A. saõ as Constituições Regulares daquelle Mosteiro, que elle fez approvar pelo Santo P. Pio II., e intimar aos seus Monges, com o Beneplacito do

dizendo-se, como hoje, *Cartorio*. Veja-se o Instrumento da Er. 1328, em que se inclue huma Sentença de 4 das Kal. de Junho Er. 1302 (Cart. do Confisco dos Jesuitas no Porto).

(1) Estas Cartas cópiei por inteiro, e entraõ na Collecção da Academia; como tambem as suas Constituições. Das versões extraetei as palavras, e frases mais notáveis; que mostraõ ser elle hum pouco atrevido em aporuguezar palavras Latinas, e trasladar importunamente todo o genio daquelle lingua para a nossa. Mas elle tem tanto merecimento real, que fazendo-se nisto acedor de desculpa, não duvido que ache não só admiradores, mas até propugnadores do mesmo, que acabo de notar-lhe como defeito.

Senhor D. Affonso V., pelo Arcebispo de Braga. De menos merecimento são os Fragmentos (1) de algumas obras do Abbade do mesmo Mosteiro, que lhe precedeu, tendo-o antes sido do de Pedroso, Joanne Annes, Criado do Infante D. Henrique. A sua frásse tem tanto de rustica, como aquella de polida; mas conserva-nos algumas noticias interessantes. Achaõ-se lançados por sua letra no Livro *M* de Prazos, a que faltaõ já algumas folhas.

O *Diatario*, que se conserva neste Cartorio, he obra de Fr. Antonio da Soledade, conhecido pelo apellido de Marecos, sua Patria, aldêa pouco distante daquelle Mosteiro, em que viveu muitos annos, fallecendo nos fins do Reinado do Senhor D. José I. Manejando este Cartorio só com o fim de illustrar a Historia daquelle Mosteiro, e a geral do Reino, reduziu a sua obra aos Capitulos seguintes: Fundaçãõ do Mosteiro; Padroeiros do mesmo e seus Descendentes; Abbades do Mosteiro; Bispos da Diocese; Bispos das outras Dioceses do Reino; Rios; Montes; Castellos; Povoações; Edificios do Mosteiro; Regalias; Rendas, &c. Debaixo destes Titulos dispoz as noticias, que achou naquelle Cartorio; porém infelizmente malogrou a justa estimaçãõ, de que se fazia acredõr este plano: 1.^o porque reputando completas todas as datas dos Documentos, de que se serviu do Livro das Doações, transtornou toda a Chronologia; fazendo figurar, como diversas Pessoas, as que a distancia das datas o obrigavaõ assim a reputar. 2.^o Naõ conhecendo o valor do X. aspado, tambem por este motivo errou a cada passo as datas dos successos. 3.^o Tomando ao pé da letra a palavra *Abba*, que achou nos Documentos, suppoz todos os que achou com este titulo, ainda nos Seculos mais antigos, naõ só Abbades Conventuaes, mas Abba-

(1) Entraõ tambem na Collecçãõ da Academia.

Abades daquelle Mosteiro, pelo motivo sómente de achar os Titulos naquelle Cartorio.

Muitas gavetas delle fizeram encher os renhidos litigios entre este Mosteiro, e os Jesuitas depois da annexação das rendas da Meza Abbacial do Collegio de Evora; cujos Documentos apenas servem a mostrar, que toda a prepotencia e astucia dos Jesuitas se viu mais de huma vez frustrada pelos Benedictinos: porque tanto póde a justiça, e a verdade.

Pelo mesmo methodo, que o de Paço de Sousa, se acha arranjado o Cartorio do Mosteiro de Bostello; com a differença de não ter ainda casa particular, e servir de Archivo hum Armario, que está na varanda, ou corredor do Claustro. Cada hum dos Documentos era enrolado (1) e atado sobre si, com divisaõ por gavetas, segundo a sua natureza. Por acaço aquí existe hum unico Documento de Seculo X.; os mais são todos posteriores á Monarchia; ainda que alguns delles interessantes.

Bostello.

A ordem, em que se conservaõ os Documentos do Cartorio de Santo Thyrso, he a Geographica; e a mesma do de Pendorada; sem com tudo ter ainda havido o cuidado de os conservar sem dobras, e em pastas separadas. A Casa do Archivo he muito propria, e decente; e grande o número dos Titulos, e á proporção das rendas do Mosteiro. O mais antigo Original, he da Era de 1135; celebre por ter feito anticipar a Epocha do Casamento do Senhor Conde D. Henrique á Era

Santo Thyrso.

C ii de

(1) Terei occasião ainda de notar, que sendo este meio mais opportuno de conservar os Pergaminhos, que o tellos dobrados; com tudo causa incommodo cada vez, que precizaõ consultar-se; sendo preferivel o methodo, com que ja disse, se conservaõ em Pendorada, quando não são rolos compridos, como muitos Processos, que não admittem outro meio.

de 1131; não tendo sabido ler a sua data Fr. Leão de Santo Thomaz, a pezar de se achar bem clara (1). Outros muitos interessantes para a nossa Historia, conserva aquelle Cartorio: entre os quaes, bastará fazer menção da Doação feita pelo Senhor D. Affonso Henriques a D. Goncinha, em Dezembro da Era de 1221: da Doação de D. Maria Ayres já casada com D. Gil, e de seus filhos, e do Senhor D. Sancho I., em Abril da Era de 1243: da outra Doação feita pelo Senhor D. Sancho I. em Abril da Era de 1245, aos mesmos seus filhos D. Martinho, e D. Urraca: a Carta de Confirmação, e Doação de bens, e regalias, feita ao mesmo Mosteiro, pela Rainha Santa Mafalda: hum dos outro exemplares authenticos do Testamento do Senhor D. Affonso II., que no mesmo se manda depositar neste Mosteiro: a Carta Regia de Couto feito a D. Loba *Emparedada* de Santo Thyrsó, da Era de 1261: a Doação Regia do Reguengo de Sá de juro e herdade, do mez de Dezembro da Era de 1262: a Carta de venda feita ao Mosteiro, por D. Martinho Sanches, filho illegitimo do Senhor D. Sancho I. em Janeiro da Era de 1264: a outra Carta de venda, feita por D. Urraca Sanches, Irmã do mesmo D. Martinho, em Maio da Era de 1282: hum Processo Ecclesiastico, que se contém em hum grande rolo de Pergaminho de 19 palmos de comprido, e que se acha truncado, mas que se vê ser da Era de 1298: além de muitos outros Documentos interessantes.

No

(1) D. José Barbosa no Catalogo das Rainhas de Portugal (pag. 34.) se empenha em refutar a opinião de Brandaõ sobre este assumpto; servindo-se deste Documento, que na fé de Fr. Leão de Santo Thomaz julgou, que datava da Era de 1131. Porém felizmente ainda se conserva illeso; datando dos 9. das Kal. de Dezembro da Era de 1135: e he a Doação de Couto feito a Sineiro Mendes da Maia, pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora D. Theresa.

No Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, a que ainda falta Casa opportuna, na fórma da Acta Capitular da Congregação, se achão os Titulos com a antiga separação, segundo a natureza de cada hum. Ainda que ahí se não encontrem esses antigos Documentos, que talvez sonhou Fr. Leão de Santo Thomaz, por lhe não saber ler as datas, como ao de Santo Thyrsó, com tudo ahí se achão bastantes interessantes; e delles o mais antigo he huma Doação original de D. Affonso VII. de Hespanha, e sua M. D. Urraca a Gomes Nunes, datada de Segobia aos 12 das Kal. de Outubro da Era de 1156: huma Doação do Senhor D. Affonso Henriques de bens Reguengos, a D. Gonçalo de Sousa; datada de Junho de 1193, acompanhado o Sello rodado da effigie de ElRei e da Rainha; particularidade para mim singular: huma Doação de sua Irmã a Infante D. Sancha, á Igreja de Villa Nova das Infantes no dia da sua dedicação, aos 12 das Kal. de Fevereiro da Era de 1200. A Carta de Couto deste Mosteiro feito pela Senhora Rainha D. Theresa, no 1.º de Agosto da Era de 1150, posto que não se ache allí Original, mas em confirmação Regia de 25 de Novembro do anno de 1711. merece particular menção; como tambem a Sentença de huns Juizes Delegados em virtude do Rescripto de Innocencio III. do anno de 1215. em causa dos Monges de Pombeiro com o seu Abbade, que tinha sido Cisterciense, e mandára enforcar hum Monge; cuja Sentença se acha em Cópia de letra do Seculo XV. Igualmente huns Capitulos de Visita do mesmo Mosteiro pelos Visitadores Apostolicos em Portugal, D. Lourenço Bispo de Lamego, Vasco Martins Chantre de Braga, juntamente com o Bispo de Silves, com a Era de 1416.

O Mosteiro de Arnoya, que hoje se acha reduzido a huma Presidencia, tem os seus Documentos dis-

Pombeiro.

Arnoya.

pos-

postos, como todos os mais da Congregação (excepto Pendorada, e Santo Thyrsó) em gavetas separadas, e sem casa propria de Archivo. Conserva ainda hum sufficiente número. O mais antigo Original he da Era de 1182. Hum Documento da Era de 1241, nos dá noticia da Behetria de Sataõ, de que era Senhor ElRei D. Sancho I.; e se fazem dignas de memoria duas Cartas de Venda em Portuguez, por Tabelliaõ publico da Era 1293 e 1298. Acha-se neste Cartorio em letra do Seculo passado, huma Cópia, sem authenticidade, do Livro de D. Mumadona da Collegiada da Oliveira de Guimarães; de cuja exactidão nada posso dizer, não tendo á vista o Original.

Reffoyos
de Bito.

O Mosteiro de Reffoyos de Basto perdeu por hum incendio o seu Cartorio, e poucos Documentos hoje conserva: porém delles devo fazer menção da Carta de Couto do mesmo Mosteiro pelo Senhor D. Affonso Henriques na Era de 1163, que se acha em Carta de Confirmação do anno de 1547, e da Confirmação do mesmo Couto datada de Guimarães no 1.º de Março da Era de 1257, pelo Senhor D. Affonso II., que se acha tambem incluída em Carta de Confirmação Reg. de 28 de Fevereiro de 1547. He este hum dos Documentos, que prova a má fé de Gaspar Alvares Loufada; pois na Collecção de Documentos, que delle se conserva no Archivo da Mitra de Braga, produz a fol. 17, como copiado do Real Archivo do Livr. V. de Além Douro fol. 8. outra diversa Carta de Confirmação do mesmo Couto de 15 de Junho da Era de 1247. datado de S. Senhorinha de Basto, com clausulas extravagantes, e bem do cunho de outras, que ingeriu nos mais Documentos. Em hum do Cartorio deste Mosteiro, se dispensa pelo Arcebispo de Braga, em data de 26 de Janeiro do anno de 1401, hum Monge professo do mesmo, appresentado para Parocho, da Constituição que mandava, que os mesmos Parochos soubessem, ao menos, entender o

La-

Latim ao pé da letra. Em outros Cartorios se achão por estes tempos muitas Dispensas semelhantes.

O Mosteiro de Travanca apenas salvou hum Tombo do incendio do seu Cartorio : e por tanto só posso fazer menção de hum Breviario Msscr. do Rito Bracharense em formado de 16. Mostra ser escrito em letra do Seculo XV.: e nelle notei, que a fol. 31. vers. a Oração da Cadeira de S. Pedro não traz a palavra *animas*. Dos Santos Bracharenses traz S. Martinho de Dume, S. Victor, S. Turibio, S. Fructuoso, S. Giraldo, S. Thiago interciso, S. Manços; mas não S. Pedro de Rates.

No Cartorio do Mosteiro do Couto de Cucujães se conservaõ poucos Documentos; tendo parte delles passado, pela desmembração de alguns bens, para o Mosteiro de Religiosas Benedictinas da Ave Maria do Porto (1). Porém além de hum Exemplar da Carta de Couto do mesmo Mosteiro pelo Senhor D. Affonso Henriques nas Nonas de Julho da Era de 1177, que se acha no Cartorio daquellas Religiosas, se encontra outro identico neste Mosteiro (2). No Livro de Doações deste Mosteiro se acha lançada a fol. 12. vers. huma Certidão da Torre do Tombo do anno de 1491, que comprehende huma Doação do Mosteiro de S. Salvador da Torre da Era de 1106, revestida de circumstancias tão particu-

Couto
de Cucu-
jães.

(1) Vêja-se *Benedict. Lusit.* T. II. pag. 278.

(2) Sendo este Documento de natureza de senão esperar delle mais de hum exemplar, difficulosamente se poderá distinguir qual delles he Original, ou se ambos são Cópias. Não ha cousa mais facil, que contrafazer a letra Franceza daquella Epocha, e dos tempos proximos, e será difficuloso assignar os caracteres de genuidade de semelhantes Documentos, quando huma mão habil, ainda que fraudulenta, intentar fabricallos.

particulares nos factos que refere, que me fez entrar em duvida sobre a authenticidade do mesmo Documento (1).

Carvoeiro.

No Mosteiro de Carvoeiro, entre hum pequeno número de Documentos; que conserva o seu Cartorio, se acha a sua Carta de Couto feito pelo Senhor D. Affonso Henriques no 1.º de Julho da Era de 1167, confirmado aos 7. das Kal. de Junho da Era de 1252. pelo Senhor D. Affonso II., incluída em Carta de Confirmação do anno de 1535. Grande parte do Cartorio occupaõ os litigios do Mosteiro com os habitantes daquela Freguezia, e duas immediatas; tendo-se sempre conservado o mesmo Mosteiro na posse de considerar como méras Colonias todas as terras do districto do seu Couto; e pertendendo aquelles reduzillas á natureza de Emphyteuticas: o que deu occasião a affirmar o A. do Prologo das Constituições Benedictinas, que correm impresas, que aquelles moradores pediaõ para casar licença ao D. Abbade deste Mosteiro: o que em tanto he verdade, em quanto nenhum póde dotar as terras a seus filhos, por isso mesmo que saõ méros Colonos, e para lhas traspassar, ou parte dellas, quando lhes daõ Estado, precisaõ a faculdade do Mosteiro para os envestir na posse.

Palme.

No Cartorio do Mosteiro de Palme se achão tambem poucos Documentos: entre elles com tudo notei huma Sentença de Aggravo, interposto pelo Mosteiro dos Contadores de ElRei Entre Douro e Minho, a qual he expedida em data de 5 de Junho da Era de 1415, por D. Jhuda Thesoureiro e Arrabi mór. Outro Documento da data de 14 de Janeiro da Era de 1416 contém o consentimento dado a hum Escambo por authoridade de Nicolau Martins, Arcebiago de Vermoim, Administra-

(2) Acha-se transcripta na *Benedictin. Lus.* Tom. II, pag. 413.

trador da Igreja, e Arcebispado de Braga, pela suspensão feita ao Arcebispo da mesma no Espiritual e Temporal, por authoridade da Igreja de Roma (1).

Menos Documentos se achão no Cartorio do Mosteiro de Cabanas; e delles sómente notei em huma Provisão Ecclesiastica datada a 29 de Janeiro de 1487, a desmembração do Beneficio Parochial de S. Christovão de Afife Termo de Vianna de Foz de Lima, em duas metades; das quaes huma se diz *com Cura*, e outra *sem Cura*; e que era possuida por diversos fugeitos: hum delles por tanto possuindo metade da renda como Beneficio simples.

O Mosteiro de S. Romão de Neiva conserva hum pequeno número de Documentos: e algumas antiguidades, que lí no seu Diatario, já faltao no seu Archivo os Documentos por que se provem, ficando só no abono da tradição.

No Mosteiro de Ganfey, que como exposto ás incursões de Galliza na occasião de guerra, tem soffrido os effeitos da mesma no seu Cartorio, só encontrei bastantes Prazos em Pergaminho do Seculo XV.

ARTIGO II.

Conventos da Ordem dos Prégadores.

O Convento de Santa Cruz de Vianna de Lima, ainda que moderna fundação do Arcebispo de Braga D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, conserva alguns poucos

(1) Do Archivo Archiepiscopal de Braga Gav. 3. Maç. 7. n.º 206., se conhece a causa, e injustiça desta suspensão, feita pelos Visitadores Apostolicos de que acima me lembrei, fallando do Mosteiro de Pombeiro.

cos Documentos do Mosteiro Benedictino de S. Salvador da Torre, que lhe foi unido. Destes he hum a Carta de Couto feita ao mesmo Mosteiro, pelo Senhor D. Affonso Henriques; que, com alguns leves erros, transcreveu Fr. Luiz de Sousa na Historia de S. Domingos Part. III. Liv. VI. Cap. 2.^o, segundo a Cópia, que elle mesmo deixou de proprio punho, e se acha cozida ao Pergaminho Original. Nas exaggerações, que o mesmo faz a respeito deste Documento, mostrou o pouco uso que tinha de Cartorios, e em achar a assignatura *Affonso*, que accusa na sua obra, e poz na Cópia, que lá deixou, mostra, que teve melhor vista que eu, que tal assignatura lá não ví; procurando-a já com prevenção; e tambem melhor que todos, que tem manejado os nossos Cartorios; sem terem podido descobrir assignatura dos nossos Soberanos antes do Senhor D. Diniz.

S. Gonçalo de Amaranthe.

O Convento de S. Gonçalo de Amaranthe conserva alguns poucos Documentos dos antigos Mosteiros extinctos de Freixo, e Mancellos. O mais antigo Original he de Setembro da Era de 1246: outro da Era de 1256, ainda tem bem conservado o Sello pendente de chumbó do Senhor D. Affonso II.

Batalha.

O Convento da Batalha tem menos Documentos no seu Archivo do que era de esperar da sua Fundação Real. Porém entre esses poucos são notaveis os dous seguintes: 1.^o a Doação feita pelo Emperador Manoel Paleologo ao Senhor D. Joaõ I., de varias Reliquias, datada de Pariz a 15 de Junho do anno de 1401. He escrita em duas columnas do mesmo theor, huma em Latim, e outra em Grego; e no fundo se acha o *Sacro* — *Encausto*, ou assignatura do Emperador em Grego com letras vermelhas. O 2.^o he huma Tuitiva, expedida pelo Senhor D. Affonso V. com os do seu Conselho em Relação em data de 3 de Maio do anno de 1451, pela qual fôraõ mantidos os Religiosos de S. Domingos, na posse.

posse dos seus Privilegios , e da faculdade de Confessar ,
sem licença dos Ordinarios.

ARTIGO III.

Congregação de S. João Evangelista.

O Convento de S. Nicolau da Villa da Feira não conserva Documentos notaveis , á excepção de hum Rescripto de Innocencio III. , do anno de 1210 , dirigido ao Bispo do Porto. Este Documento , interessante pelo seu assumpto , vê-se ter hido para aquelle Cartorio do Archivo do Cabido do Porto , servindo de embrulho aos Titulos do Padroado da Igreja daquella Villa , que hoje he sempre regida por hum Conego do mesmo Convento.

S. Nico-
lau da
Villa da
Feira.

ARTIGO IV.

Congregação de Santa Cruz de Coimbra.

No Cartorio do Mosteiro de Reffoyos de Lima se acha hum sufficiente número de Documentos antigos , huns Originaes , outros em Cópias e Instrumentos , não só proprios , mas tambem dos dous antigos Mosteiros , que se lhe unirão de Crasto , e de Muhia. O mais antigo Original he a Doação R. do Senhor D. Affonso Henriques do Condado de Reffoyos a Mendo Affonso nos Idos de Maio da Era de 1166 ; e por tanto antes de ter despojado a sua Mãe do Governo. Todas as mais Doações Reaes , e ainda huma mais antiga pela Senhora Rainha D. Theresa , são meras Cópias , ainda que antigas. Neste Cartorio se conserva huma Cópia seguida das Doações do Mosteiro de Crasto ; que tem a particularidade de ser em rolo , e não em fórma de Livro , como os outros de Doações , que nos restaõ de outros Mosteiros e Cathedraes ; mas na mesma Letra Franceza dos fins do Seculo XII. em que aquelles estaõ

Reffoyos
de Lima.

escritos. Esta porém se acha já truncada, e lacerada. Conserva tambem varias Bullas, e outros Documentos antigos e modernos respectivos ao seu Isento.

ARTIGO V.

Provincia da Conceição.

S. Antonio de Ponte de Lima, S. Francisco do Monte de Vianna.

Nos dous Conventos de Santo Antonio de Ponte de Lima, e S. Francisco do Monte de Vianna de Lima, se não achão Documentos que interessem: apenas neste ultimo se encerraõ dous Alvarás de Privilegios do Senhor D. Affonso V.: hum geral á Ordem, e outro particular do Convento: ambos em Carta de Confirmação do Senhor D. Joáo II.

ARTIGO VI.

Conventos de Religiosas.

Vayraõ.

Não se pôde bem combinar a tradiçãõ que ha no Mosteiro de Vayraõ, de ter soffrido dous incendios o seu Cartorio, com o número grande de Pergaminhos, que ainda conserva; e alguns ainda anteriores á Monarchia. Se hum Pergaminho que ali se acha datado da Era de 498, fosse visto com os mesmos olhos com que se examinou a Inscriptãõ que existe no mesmo Mosteiro (1), facilmente se julgaria este pelo mais antigo, que conservaõ os nossos Cartorios; em que apenas se acha hum ou dous do Seculo IX., e nenhum do Seculo V. Attendido porém o formulario deste, e o seu caracter, se conhece ser da Era de 998; tendo esquecido ao Notario o D. para exprimir com o resto da data a verda-

(1) Veja-se a Memoria sobre a mesma Inscriptãõ no Tom. V. das de Litteratura da Academia R. das Sciencias de Lisboa pag. 421.

verdadeira Era (1). Assignando-se esta Epocha a este Documento, ainda o Cartorio conserva outro mais antigo da Era de 959. a que se segue ainda outro Documento do mesmo Seculo X. (2). Muitos outros antigos e interessantes conserva este Cartorio, qual he a Doação Regia do Reguengo de S. Thomé a Miguel Godinhes, pelo Senhor D. Sancho I. na Era de 1235. Huma Carta de Partilhas em Portuguez, feita por Notario na Era de 1230. Hum Relatorio tambem em Portuguez; que ainda, que pelas pessoas que nelle figuraõ, parece ser dos fins do Sec. XII., com tudo como aquelles mesmos nomes eraõ communs ainda antes, bem pôde admittir-se-lhe huma data mais antiga, confrontando a barbaridade da Linguagem ainda com a outra Escritura da Era de

(1) Neste mesmo Cartorio se acha hum Documento da Era de 1096, que claramente se conhece ser da Era de 1196, e ter tido o Notario igual engano, esquecendo-lhe o C. Quanto porém a este do Sec. X. talvez se omitisse o D. por huma razão igual, porque depois da Era de Mil, se declara em muitas Escrituras somente os annos decorridos depois, sem mais especificação v.g. Era 37.^a: em outras porém se acrescenta: *peracta millessima*: ou *post peractam millessimam*. De huma e outra practica offerecem os Cartorios muitos exemplos.

(2) Outro Documento da Era de 1012, e o mais antigo em que se menciona este Mosteiro, se acha no Archivo do Cabido de Coimbra, não sei por que casualidade. Assim como neste de Vayraõ se encontra hum Escambo entre o Mosteiro de Santa Cruz, sendo Prior S. Theotonio com a Collegiada do Salvador de Coimbra, não tendo mais direito a elle o Mosteiro, que ter tambem o Salvador por Titular: motivo talvez do engano, que tenho notado em muitos outros Cartorios, em que se achão Documentos, que por causa alguma lhes pertencem. Outros porém passaráõ com alguns bens por occasião de Escambos, quando não succede o contrario, e se verificou entre o Mosteiro de Pedroso, e o de Santa Clara do Porto, que escambando o Padroado de S. João da Folhada pelo de Villar de Andorinho, ficou conservando cada hum es Titulos do mesmo que largou, e faltando-lhe os do que possuiu.

de 1230. Os Documentos deste Cartorio mostraõ ter sido corridos e ordenados no Sec. passado, pelos resumos que tem no reverso, nem sempre exactos: á excepção dos de Letra Gothica, que todos estavaõ em hum Maço, com o Titulo de Inuteis, e sem resumo algum. A maior parte porém delles, e ainda de outros mais modernos interessaõ bastante não só ao Mosteiro, mas ainda á Historia.

S. Bento
de Ave
Maria do
Porto.

O Mosteiro de S. Bento de Ave Maria do Porto, ainda que fundação moderna do Senhor D. Manoel, conserva hum grande número de Documentos antigos e interessantes, por se terem nelle refundido os antigos Mosteiros de Tarouquella, Tuyas, Rio-Tinto, e Villacova (1), que todos se achão presentemente a montão, e sem ordem alguma. Conserva hum Documento em Portuguez sem data; mas que pelos seus barbarismos, e outras confrontações se vê ser do Seculo XIII. Outra Doação tambem em Portuguez da Era de 1300. Grande parte dos mesmos Documentos se achão damnificados pelos lavatorios de çumagre e galha, com que procuravaõ avivar a letra; e os pozeraõ em peor estado. No Cartorio de Vayraõ se nota o mesmo, no do Cabido do Porto, e em varios outros. Os mais antigos Documentos, que aquí se conservaõ, são do Seculo XI. e o maior número do Mosteiro de Tarouquella, tendo tambem bastantes do Mosteiro dos Benedictinos do Couto de Cocujães.

O Con-

(1) Ha tradição, que as Religiosas do Mosteiro de Tuyas, tendo de deixar a sua antiga habitação, e recolher-se a este, desaffogaraõ a violencia que nisso tinhaõ, lançando fogo ao seu Cartorio. Ou seja esta a causa, ou qualquer outra, apenas achei em todo o Cartorio hum Prazo, que respeitava a este Mosteiro antes da sua incorporação; e que bem podia ser achar-se naquella occasião fóra do Cartorio.

O Convento de Santa Clara do Porto transferido para aquella Cidade pelo Senhor D. Joaõ I. do sitio do Torraõ nas margens do Douro, ainda tem no seu Archivo bastantes Documentos anteriores á sua transacção; alguns lançados no Tombo, ou em Instrumento, e o mais antigo Original do anno de 1256; que he a Bulla de Protecção do mesmo Mosteiro de Alexandre IV. Achaõ-se os mesmos Documentos com alguma ordem, e os Pergaminhos em Caixas de Lata.

Santa
Clara do
Porto.

O Convento de Santa Clara de Villa do Conde, tendo padecido hum incendio o seu Cartorio, só conserva alguns Documentos antigos em Certidões passadas da Torre do Tombo no Seculo XVI.

Santa
Clara de
Villa do
Conde.

O Mosteiro de Corpus Christi de Villa-Nova da Gaya conserva no seu Cartorio, sem ordem alguma, bastantes Documentos; sendo o mais antigo da Era de 1384, e ainda anterior á fundação do Convento. O Breve de Innocencio VI. para a sua Fundação, he do 1.º anno do seu Pontificado; e a Provisão R. de Dispensa da Lei da Amortização concedida ao mesmo Convento da Era de 1404.

Corpus
Christi,
de Villa-
Nova da
Gaya.

O Cartorio do Convento de Religiosas de Santa Clara de Val de Pereiros, conserva alguns Documentos menos interessantes do principio do Seculo XVI., em que ainda era habitado pelos Religiosos Claustreaes.

Santa
Clara de
Val de
Pereiros.

Dos Conventos de Religiosas de Monchique do Porto, Santa Anna de Vianna, Santa Clara de Caminha, S. Bento de Barcellos, Santa Clara de Amarante, nada posso dizer com individuação, não os tendo examinado, por me asseverarem, que nos seus Archivos só se achão Documentos modernos; posto que outra cousa se podia esperar da antiguidade de alguns delles, ou dos que nelles fôraõ refundidos.

Monchi-
que, San-
ta Anna
de Vian-
na, Santa
Clara de
Cami-
nha, S.
Bento de
Barcel-
los, &c.

O Con-

Santa Clara de Coimbra. O Convento de Santa Clara de Coimbra conserva no seu Cartorio, com alguma ordem, bastantes Documentos; e delle fallarei com individuação depois de o ter examinado.

ARTIGO VII.

Collegiadas.

S. Pedro de Coimbra. A Collegiada de S. Pedro de Coimbra conserva a montão em huma Arca hum grande número de Pergaminhos, alguns antigos e interessantes. Em hum de Abril da Era de 1177, já se faz menção desta Igreja. Acha-se também allí hum Livro de Estatutos, feitos pelos Raçoeiros, que naquella Igreja entráráo pela morte de todos os que ahí havia, e acabáráo na Peste da Era de 1386.

S. Christovão de Coimbra. Na mesma confusão se acha hum sufficiente número de Documentos, que possui a Collegiada de S. Christovão da mesma Cidade, alguns interessantes; o mais antigo da Era de 1183, he celebre pela Cifra, em que escreve o seu nome o Acolito Fernando que o notou; de cuja Cifra já não usa em outro que se acha no mesmo Cartorio da Era de 1197. O mais antigo, em que se faz menção do Mosteiro de S. Christovão, e seus Clerigos he da Era de 1211. Em hum Documento da Era de 1400. se acha o Instrumento da Eleição de hum Prior para esta Igreja, feita pela Collegiada, lançado pelo Notario em Latim mais puro do que ordinariamente se encontra nos Documentos daquella idade: em outro da Era de 1425. se reconhece a mesma Collegiada como *Collador inferior* dos seus Benefícios; elegendo, e instituindo o eleito sem intervenção do Ordinario: o que igualmente se mostra a respeito das outras Collegiadas da mesma Cidade pelos respectivos Documentos: como também por todos se

se mostra a particular Disciplina, e exorbitante de Direito Commum, a respeito de Dizimos das terras, de que as mesmas Collegiadas são Senhorias, em terrenos não limitados donde se chamaõ *Terras Clerigas*; e que deu occasião á encravação, e extenção das Parochias da mesma Cidade.

Em menos número, com a mesma desordem, conserva os seus Titulos a Collegiada de S. Joaõ de Almeida da mesma Cidade, sendo o mais antigo a Sentença da Era de 1264, que fez privativa dos Beneficiados da mesma Igreja a Eleição do seu Prior; não deixando de interessar alguns outros.

S. Joaõ
de Alme-
dina de
Coimbra.

Maior número de Documentos, mas não em melhor ordem, possui a Collegiada de Sant-Iago da mesma Cidade. Do seu Livro de Anniversarios consta ter sido Sagrada a Igreja a 28 de Agosto da Era de 1244. O mais antigo Documento sem data em letra do Seculo XIII. mostra a dependencia desta Igreja da de Sant-Iago de Compostella: como tambem de alguns Inventarios desta, e das outras Collegiadas de Coimbra, o terem usado em outro tempo da Liturgia Bracharense.

Sant-
Iago de
Coimbra.

Sem alguma arrumação se conservaõ tambem os Titulos da Collegiada do Salvador da mesma Cidade; alguns delles interessantes; e o mais antigo da Era de 1384.

Salvador
de Coim-
bra.

Não he de esperar da antiguidade da Collegiada de S. Martinho de Cedofeita, que no seu Cartorio apenas se encontrem tres Documentos, que não sejaõ modernos, dous da Era de 1259, e hum do anno de 1441: o que mostra, que os Documentos mais antigos ou se distrahiraõ, ou se achaõ no Archivo do Priorado, que ainda não tive occasião de examinar.

S. Marti-
nho de
Cedofei-
ta.

Collegiada de Barcellos.

A Collegiada de Barcellos, sem ordem alguma, conserva alguns Documentos interessantes; dos quaes o mais antigo he da Era de 1429.

Valença.

A Collegiada de Valença (que teve origem na desmembração do Bispado de Tuy da parte de Portugal, e que serviu de Cabido aos Bispos de Ceuta, a quem se uniu aquelle territorio) conserva ainda alguns Pergaminhos da Era de 1444. coeva ao seu estabelecimento.

Vianna de Foz de Lima.

A Collegiada de N. Senhora da Assumpção de Vianna de Foz de Lima, erecta no anno de 1483, apenas conserva de interessante a Provisão da sua Ereção pelo Bispo de Ceuta, e a Bulla de Confirmação, tiradas por instrumento, e lançadas no Livro Moderno dos seus Accordãos.

Agoas Santas.

A Collegiada de Agoas Santas não possui, apezar da antiguidade daquelle Mosteiro, outro Documento, que interesse pela sua idade, senão o Tombo da Commenda do anno de 1569. De alguns Prazos, que ahí estão lançados, se colhe o nome dos seus Priores em 1518, e 1624, e o do Senhor Cardeal Rei D. Henrique em 1538, sendo todos os Prazos desde 1554. feitos pelos Comendadores da Ordem de Malta.

S. Vicente de Souza.

A Collegiada, hoje Igreja Parochial, de S. Vicente de Souza, no Concelho de Felgueiras, conserva ainda no seu Archivo bastantes Documentos, principalmente Prazos desde o Seculo XIV.

ARTIGO VIII.

Varios Cartorios.

O Cartorio dos Condes da Feira se acha na mesma Villa em huma total confusão. Nelle existem ainda bastantes Documentos, alguns interessantes; e o mais antigo da Era de 1313.

Casa dos
Condes
da Feira.

No Cartorio do Confisco dos Jesuitas na Cidade do Porto se achão muitos Documentos da Meza Abacial do Mosteiro de Paço de Sousa, alguns ainda do Seculo XIII. Em hum da Era de 1392 se affirma ter morrido o Conde de Barcellos D. Pedro Affonso, e achar-se sua segunda mulher D. Maria fóra do Reino: combinando esta noticia com a opiniaõ de Lavanha, que lhe exclue a 3.^a mulher, com que o suppõe casado a Historia Genealogica Tom. I. pag. 261, refutando o mesmo Lavanha.

Cartorio
do Confisco dos
Jesuitas
no Porto.

O Cartorio da Balliagem de Leça merece bem o Titulo de Cartorio da confusão. O Livro de Privilegios do anno de 1740, não contém quasi Documento, que a sua data o não faça suspeito. A Carta de Couto feita pelo Senhor D. Affonso Henriques, data da Era de 1148: a sua Confirmação em 1165. não convem com nenhum dos Bispos Confirmantes. Huma Concordia dos Hospitalarios com o Bispo do Porto D. Pedro tem a Confirmação de ElRei D. Affonso, que não reinava na Era de 1271; outra dos mesmos com o Bispo D. Juliaõ sendo da Era de 1289, tem a Confirmação do Senhor D. Diniz, e de Santa Ísabel, e ambas se fazem suspeitosas pelo seu contexto. No Tombo do anno de 1765 se achão outras Cópias; huma da Era de 1374. muito viciada. As mesmas Inscricções antigas dos Sepulchros, que se achão naquella Igreja, estão trasladadas nestes

Ballia-
gem de
Leça.

Tombos com muitos erros. Acha-se neste Cartorio hum Indice, mas já truncado, que mostra, que este Cartorio foi o Geral da Religião de Malta em Portugal: he hum Livro em Folio de Pergaminho, escrito em duas columnas, com as letras iniciaes magnificamente debuxadas. Traz primeiramente o que he geral á Ordem; depois em artigos separados o que respeita a cada Commenda, principiando por Leça; seguindo em cada artigo numeracão separada de Documentos. Comprehende actualmentemente 72. folhas, e he hum mero Mostrador ou Repertorio de Titulos (1) apontando só o seu assumpto, sem especificar Data. A letra mostra ser do Reinado do Senhor D. Joaõ I.; mas para nem aquí faltar a confusaõ, se lê no frontespicio em letra moderna, que este Livro foi mandado fazer pelo Ballío de Leça Fr. Christovaõ de Cernache Pereira, Graõ Chanceller da Ordem, e se lhe assigna a data, que parece ser de 1551; pois está escrita em algarifmo exotico, e de que naõ ha outro exemplar nas nollas antiguidades.

Capella
da Se-
nhora da
Assum-
pção &c.

Entre os Titulos da Capella de N. Senhora da Assumpção da Freguezia de S. Joaõ de Eiriz se achão alguns Documentos do Sec. XIV. XV. e XVI., ainda que nenhum de interesse relevante.

Alfandega do
Porto.

Do Cartorio de Alfandega do Porto ha tradiçãõ ter-se perdido hum Livro antigo de Registro; e o que actualmente se conta ahí por primeiro, se acha pela mesma letra até o anno de 1532, tempo em que mostra ter sido escrito. Continúa por diversas letras até o anno de 1656, em que se lhe segue o Livro II. Neste se achão lançados principalmente Documentos do Reinado do

(1) Nenhum dellles existe actualmente allí, nem em outro Cartorio da Ordem, nem na Torre do Tombo, sendo aliás muito interessantes: talvez algum Graõ Mestre os mandasse recolher a Malta.

do Senhor D. Manoel e seguintes, com alguns poucos do Senhor D. Affonso V., tres do Senhor D. Joaõ I., além de dous hum da Era de 1276, outro da Era de 1406, em Instrumentos ou Confirmações modernas. Muitos destes Documentos interessão allaz.

Cartorio da Fazenda da Universidade.

O Cartorio da Fazenda da Universidade, offerece ao presente hum copioso thesouro de Documentos, pelos muitos Cartorios, que nelle se achão refundidos.

Primeiramente do seu antigo Património, isto he, do anterior á Reforma da Universidade, conserva muitos Documentos, que se achão divididos por 14 Gavetas com Indice exacto, ainda que sem declarar a data dos Documentos. Aquí se comprehendem os do Priorado Mór de Santa Cruz de Coimbra, annexo á Universidade, no Reinado do Senhor D. Joaõ III. O mais antigo Original, he da Era de 1372: porém por Instrumento se achão ahí outros ainda mais antigos. O Livro do Censual, he obra do Escrivão da Fazenda Joaõ Baptista do anno de 1638. Nelle se referem Geographicamente os bens da Universidade, a sua natureza, os direitos que pagaõ: continúa descrevendo os Padroados, de que a Universidade estava de posse, e os que andavaõ alheados: as Jurisdicções de que estava de posse, e as que tinha perdido: as Capitanias da sua nomeação: seguem-se advertencias interessantes para a administração da Fazenda; hum Catalogo dos Reitores e Vice-Reitores da Universidade: Inventario dos moveis da Universidade: e a origem da obrigação das Esmolas, que a Universidade reparte em certos dias. He mais moderno o Mostrador dos Prazos da Universidade em dous volumes; em que Geographica e Chronologicamente se remette aos Livros de Prazos, aonde cada hum se acha; tendo no Tom. II. o Index das 14 Gavetas dos Titulos do

Património anti-
go.

mesmo.

mesmo Património antigo. Dos Livros respectivos á sua Economia do mesmo antigo Património conserva :

Os da Receita e Despeza desde 1563.

Dos Accordãos da Meza da Fazenda desde 1592.

Da Confraria da Senhora da Luz desde 1597.

Das Arrematações das Rendas desde 1572.

Das Contas dos Bedeis desde 1580.

Património moderno :
Hospital de N. Senhora da Conceição.

Do Património moderno conserva primeiramente os Titulos do Hospital Real de N. Senhora da Conceição de Coimbra. No Livro do Regimento do mesmo, se acha Original huma Carta Regia de 15 de Junho de 1504, e o Regimento de 22 de Novembro de 1508; além de outros Documentos Originães, e em registo pertencente ao mesmo Hospital. Com os mais Titulos soltos, e alguns interessantes do mesmo Hospital, se recolhêrao ao Cartorio da Universidade os Titulos do Hospital de Monte Mór Velho; e outros que áquelle tinhao sido unidos, e tambem dos diversos Hospitaes das Freguezias de Coimbra, neste refundidos. No Tombo do de S. Nicolau se acha registrado o seu Compromisso da Era de 1182: no de S. Marcos o seu respectivo da Era de 1328: em o de Santa Maria da Freguezia de S. Bartholomeu o Compromisso da mesma Confraria da Era de 1386: sendo estes Tombo, e dos mais Hospitaes de Coimbra, feitos pelos annos de 1503. e 1504. pelo Provedor Mór o Licenciado Diogo Pires, que entao se achava em Coimbra. Por occasião desta mesma corporação se recolhêrao a este Cartorio os Foraes Originães de Alvoco da Serra de 1514. e de Cêa de 1510; cujas rendas pertenciao ao antigo Hospital dos Milreus (1), sitio onde hoje se acha fundado o Collegio de S. Paulo (2).

Pela

(1) Veja-se *Monarch. Lusit.* Part. III. Liv. VIII. Cap. 4.º pag. 12. col. 2.ª

(2) Veja-se o Tombo do Hospital dos Milreus no mesmo Cartorio da Fazenda.

Pela annexação do Hospital dos Lazaros á Universidade, passáraõ para o seu Cartorio os Titulos desta antiga *Gafaria* de Coimbra. No seu Tombo feito em 1698, se achaõ lançados varios Regimentos e Providencias Re-gias, Privilegios e Confirmações, a respeito do mesmo Hospital, da Era de 1367: do anno de 1434: do anno de 1450: de 11 de Novembro de 1502. &c. tudo já copiado do Tombo de Pergaminho, que ainda existe, feito no Reinado do Senhor D. Manoel em 1514, pelo Provedor Mór Diogo Pires.

Hospital
dos La-
zaros de
Coimbra.

Com os Titulos do Collegio dos Jesuitas de Coimbra, passáraõ tambem para este Cartorio os Titulos dos antigos Mosteiros de S. Felis de S. Fins, de S. Joaõ de Longos-Valles, e de Carquere; entre os quaes se achaõ muitos interessantes.

Collegio
dos Je-
suitas de
Coim-
bra, &c.

Com os Titulos do Collegio do Espirito Santo de Evora, passáraõ igualmente os Titulos do Priorado Mór do Mosteiro de S. Jorge junto a Coimbra; em que se achaõ muitos interessantes e antigos.

Collegio
do Espi-
rito S. de
Evora,
&c.

Com os Titulos do Collegio de S. Paulo de Braga, se recolhêraõ tambem os do antigo Mosteiro de Roriz; dos quaes alguns são interessantes; e entre os Documen-tos daquelle Collegio hum Livro, que entre outros con-tém huma engenhosa Cifra, em huma Lista de palavras, pelas quaes debaixo da Allegoria de hum Prêlo, se com-municavaõ ao Geral os segredos da Provincia.

Collegio
de S.
Paulo de
Braga;
Mosteiro
de Roriz.

Pela annexação das mesmas Rendas e Padroados dos extinctos Jesuitas, passáraõ para este Cartorio os Titulos do Mosteiro antigo de Santo Antaõ de Benespera, e do de Pedroso, unidos ao Collegio de Coimbra. Do de Pedroso se conserva hum número immento de Titulos interessantes, e antigos: hum delles da Era de 935, que

Mosteiros
de Santo
Antaõ de
Benesper-
ra, e Pe-
droso.

Fr. Leão de Santo Thomaz, tratando daquelle Mosteiro na sua Benedictina deu á luz, porém substancialmente viciado: sendo este o mais antigo Original, que tenho visto; e sobre cuja authenticidade se me não excita dúvida.

Todos estes Documentos do novo Patrimonio da Universidade, recolhidos successivamente desde o anno de 1772, não tem ainda podido dispôr-se pelo methodo Geographico, para que se lhe achão já destinadas competentes Gavetas; sendo primeiro necessario verificar o assumpto de cada hum; no que tem feito a Universidade huma avultada despeza, sem ainda se ter concluido este trabalho, tendo-se servido para elle, extrahindo o competente Indice, de Sugeito dos mais peritos em Paleographia, que presentemente conheço.

Cartorio da Secretaria da Universidade.

N o Cartorio da Secretaria da Universidade se conhece huma grande falta de Documentos do tempo que existio em Lisboa, como já lamentáraõ os AA. das Memorias da mesma Universidade. Hum Livro chamado de *Privilegios*, que he huma Cópia sem authenticidade do anno de 1471, e de que se tirou, authenticamente, treslado, no anno de 1626 (encadernados cada hum delles em velludo verde com as folhas douradas) he onde se conservaõ os Documentos mais antigos. Dos que ahí se achão lançados, muitos são já por Instrumentos e Certidões; huma dellas passada da Torre do Castello de Lisboa em virtude da Provisão dada em Attouguia a 4 de Novembro da Era de 1410, em nome do Senhor D. Fernando assignada pelo Vedor da Chancellaria, e dirigida a João Anes Vedor da Fazenda; que mostra ter entãõ a seu cargo a Guarda das mesmas Escrituras; não havendo ainda o cargo de Guarda Mór. Os Estatutos dados á Universidade pelo Senhor D. Manoel, se achão Originaes por elle assignados sem data em hum Livro de Pergaminho; e no fim registradas em papel

papel varias Provisões Reaes desde o anno de 1525.

Achaõ-se tambem dous Exemplares dos Estatutos de 1591 (1); impressos em Lisboa por Antonio Barreira em 1593.

Os Originaes autenticos dos Estatutos de 1597, e 1772.

Nos Livros de Provisões Originaes se achaõ juntas sem ordem alguma systematica, ou Chronologica, Cartas Régias e Provisões desde o anno de 1456: comprehendendo-se hum pequeno número de anteriores á passagem da Universidade para Coimbra em 1537.

Os Livros do Registro de Provisões principiaõ em 1525; tendo lançados no principio os Estatutos do Senhor D. Manoel; e havendo tambem outro que principia em 1537 na mudança da Universidade para Coimbra.

Os Livros de Matriculas principiaõ em 1573.

Os dos Concelhos em 1545.

Os das Provas dos Cursos em 1579.

Porém algumas se comprehendem tambem nos dous Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1526, e 1526 até 1537.

F

Dos

(1) Estes Estatutos, de que os AA. do Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra (Part. I. Prelud. III. n.º 7.º e 32.) mostraõ não ter visto exemplar algum, convém exactamente com os de 1597, porque ainda hoje se regula a Economia da Universidade, no numero e ordem dos Livros e Titulos. Para dar com tudo hum exemplo de que entre huns e outros se achaõ differenças essenciaes, bastará notar, que nos de 1591. tratando-se no Livr. I. Tit. XVIII. §. 5. dos requisitos, que devem concorrer nos Oppositores das Conezias Magistraes e Doutoraes, se diz o seguinte: *Seraõ obrigados a mostrar ao Rector da Universidade seus titulos como são graduados Mestres em Theologia, ou Doctores em Canones, ou ao menos Licenciados em as dictas Faculdades e Universidade &c.* donde nos de 1597 se lê: *Mestres em Theologia, ou Doctores Juristas, ou ao menos Licenciados em Canones. &c.*

Dos Actos e Grãos desde 1537.

De ambos estes Cartorios da Fazenda, e Secretaria da Universidade, cópiei alguns Documentos mais notaveis, e tirei outros por extracto: porém a pezar dos trabalhos do Reitor Francisco Carneiro de Figueiroa, e do Beneficiado Francisco Leitaõ Ferreira, ainda se offerecia hum vasto campo a quem meditasse escrever a Historia da nossa Univerfidade.

P A R T E II.

Sobre a necessidade de acautelar pelos meios opportunos a total ruina dos Cartorios.

A Simples descripção, que tenho feito do estado deploravel, em que se acha a maior parte dos Cartorios, que tenho examinado, me dispensa de provar a necessidade de se precaver a sua total destruição; pois sendo de esperar, que outros muitos se achem nas mesmas circumstancias, só se poderia negar a necessidade de prover a sua conservação, se esta se considerasse inutil, ou ao menos indifferente, fechando os olhos á propria convicção, e á experiencia de cada dia. Por tanto, sem me cançar com provas do que supponho já demonstrado, deve antes ser o meu emprego, 1.º mostrar os abusos de que tem nascido a ruina dos mesmos Cartorios: 2.º inculcar os meios de os remediar: 3.º insinuar o plano, que me parece mais opportuno para a arrumação e ordem dos mesmos Archivos.

A R T I G O I.

Das causas da deterioração dos Cartorios.

A Curiosidade, e o descuido tem conspirado na ruina dos Cartorios do nosso Reino: aquella, tirando muitos Documentos dos Archivos, os tem conservado mui-

muitas vezes fóra delles (1), até hirem parar á mão de quem, ignorando o seu interesse, os tem destruido; ou procurando lellos se tem servido muitas vezes de remedios menos opportunos: o descuido, não precavendo os perigos, a que nos mesmos Archivos estão expostos, os tem ali mesmo deixado destruir. A necessidade mesmo tem feito, que, precisando sahir muitas vezes os Titulos dos Archivos, ou para com elles se consultar os interesses das Corporações a que pertencem, ou para se juntar a litigios, ou ainda para se enviarem ás Confirmações, se tenhaõ por este modo diltrahido. Porém isto mesmo se refunde na segunda causa, que assigno, e a de que tem nascido o seu maior destroço; porque ainda nestes casos só por descuido deixaõ de tornar a recolher-se ao mesmo Archivo aquelles Titulos, que por necessidade dellé sahiraõ (2). Passando por tanto a enumerar especificamente as causas da mesma perda, ou deterioração dos Documentos, conto as seguintes:

1.^a A sahida dos Documentos dos Cartorios sem necessidade urgente; e ainda neste caso, sem se acautelar, que elles se recolhaõ logo que cessa a mesma causa.

F ii

(1) Talvez, que por esta causa chegasse o Foral Original de huma Villa do Reino, a entrar no Leilão de huma Livraria. Sua Magestade Catholica facultou actualmente a D. Manoel Abela (a quem incumbio o Exame dos Cartorios do Reino, para formar o Corpo Diplomatico de Espanha) o tirar para fóra dos Cartorios os Documentos; mas logo proven aos inconvenientes, que dahí podiaõ nascer. Veja-se a obra *Noticia e Plan de un Viage para reconecer Archivos &c.* Madrid 1795.

(2) Algumas Corporações tem alcançado Breves com Excommunhões *ipso facto* para precaver a sahida dos Titulos dos seus Archivos. As Constituições dos Bispados fulminaõ a mesma pena acerca de certos Titulos. Os Benedictinos, por Acta Capitular, não permittem tirar-se titulo dos Cartorios, ainda para interesse dos Mosteiros, sem o declarar por Escrito a Pessoa que o tira; e fazer hum Deposito de qualquer dinheiro de ouro, como em penhor do Documento. Mas feraõ bastantes estas cautelas?

fa. 2.^a Todo, e qualquer meio de facilitar a sua leitura, que não sejaõ as lentes de vidro, que augmentaõ o volume das letras: sendo todas as dissoluções, que se conhecem, só proprias para avivar as letras para aquella occasião, mas deixando, para o futuro, o Documento em peor estado. 3.^a A conservação dos mesmos Documentos com dobraduras, que pelo decurso do tempo, ao menos em parte, os chega a destruir. 4.^a A falta de huma casa opportuna para Archivo, qual não pôde ser a que for humida (1), mal arejada, ou de madeira, pelo perigo de se lhe communicar qualquer incendio. 5.^a A falta de se reduzir a Livros todos os Documentos foltos, que commodamente se poderem encadernar. 6.^a A falta de buscar os remedios opportunos de livrar os mesmos Titulos dos animaes e insectos, que todos sabem quanto os podem destruir. 7.^a A falta de hum Inventario exacto e circunstanciado dos mesmos Titulos, e de se verificar por este em certos periodos, se com effeito não tem havido distracção. 8.^a A má escolha de Pessoas, a que se encarrega o cuidado dos mesmos Cartorios. 9.^a O interesse particular em supprimir certos Documentos (2). 10.^a A falta de huma pena proporcionada contra a malicia, ou descuido, em deixar perder, ou damnificar os mesmos Titulos.

A ef-

(1) Muitos Documentos se achaõ illegiveis, por causa da humidade, no Cartorio da Secretaria da Universidade de Coimbra, e na Camara Ecclesiastica do Bispado do Porto.

(2) A Constituição do Bispado do Porto no Livr. IV. Tit. V. Conf. I. §. 1.^o teve em vista as Sentenças, que conserva o Archivo da Mitra contra o Cabido; para evitar, que nas Sés Vagas se não podessem supprimir. Neste Seculo o Procurador de huma Corporação lacerou algumas folhas de hum Livro em hum Cartorio publico, no qual em boa fé foi admittido, por conterem Documento, que prejudicava o interesse da sua Corporação. Outro lacerou duas folhas de hum Livro, respeitavel como aquelle pela sua antiguidade, por motivo, que bem se conjectura ser de mero capricho, e vaidade de Corporação.

A estas causas mais ordinarias ajuntarei outras menos frequentes. 1.^a A licenciosidade da Guerra (1). 2.^a Os Terremotos (2), Raios (3), alluviões (4), e outros semelhantes catastrophes.

A R T I G O II.

Sobre os meios de remediar estes abusos.

AINDA que seria muito para desejar, que os Documentos Originaes se exhibissem sempre em juizo, visto que sobre elles se tem de fundar a Sentença do Julgador, o que muitas vezes teria embaraçado as injustiças que se comettem; por isso que nas Certidões não podem apparecer muitos dos caracteres de falsidade, que, escapando ao que passa as mesmas Certidões, poderião ser conhecidas por hum Julgador habil; com tudo as nossas Leis, que admittem as mesmas Certidões, ao menos em certos casos, e com certas cautelas, diminuem os motivos de sahirem os Documentos dos Cartorios. Quando porém a necessidade justa pede o tirar-se algum Documento dos Cartorios se faz preciso não só ficar clareza disto mesmo, mas huma caução idonea, e sempre proporcionada ao prejuizo, que poderia cau-

(1) Os Archivos das nossas Fronteiras tem sido quasi todos, ou queimados, ou saqueados. Vid. Tom. III. das *Memor. de Litteratura* da Academia pag. 14. e 15.

(2) O zelo do Guarda Mór Manoel da Maia fez restituir sem perda alguma o R. Archivo no Terremoto de 1755.

(3) A hum raio com tudo se attribuiu falsamente, o que se vê foi obra da malicia, na mutilação de hum Livro antigo e interessante.

(4) Sabe-se o quanto padeceu por esta causa o Cartorio de Santa Cruz de Coimbra no anno de 1411, caso seja verdadeiro o Documento, que produziu D. Nicolau de Santa Maria na Chronica dos Conegos Regulares Livr. IX. cap. 24. pag. 246. n.º 7. e seguintes.

causar a perda do mesmo Documento ; que bem se vê que pôde ter por isso mesmo hum valor muito diverso. Deste modo se conserva hum estimulo , e despertador para a reversão do Titulo , e hum testemunho da justa causa com que sahia do Cartorio ; para que quando o não seja , se possa verificar a pena da Lei , ou Estatutos , que igualmente deve ser proporcionada (1) : sendo muito bem lembrada a providencia , de nunca se confiarem os Archivos de huma só Pessoa ; por ser mais difficuloso o concordarem dous ou mais em extraviar , ou corromper qualquer Documento. Para com tudo obviar os casos extraordinarios , a que ficaõ mais expostos os mesmos Documentos , ainda quando por necessidade se tiraõ dos Cartorios , seria muito para desejar , que todos se achassem lançados nos mesmos Archivos em Livros por Cópias authenticas : huma vez que se não concedesse esta authenticidade , sennaõ com a maior circumspecção , sendo as mesmas Cópias tiradas , e concertadas por sugeitos intelligentes e peritos ; e debaixo da inspecção de hum Magistrado , que tivesse as mesmas qualidades ; evitando-se o apparecerem , como tem succedido , todas estas figuras nas subscrições dos Documentos , para imporem sómente á fé publica , e receberem os respectivos salarios.

As *agoadas* da dissolução de galha , e çumagre , e outros semelhantes ingredientes , não sendo capazes de restituir as letras , quando se achão inteiramente destruidas , facilitaõ sómente a Leitura dos Documentos , cujas letras se achão esbranquiçadas , e alguma cousa fumidas ; mas não fazem mais , que o que pôde supprir huma visita aguda , e huma opportuna exposiçãõ do Documento em luz competente. A Leitura mesmo de alguns se me tem facilitado pela sombra , expondo-os de noute contra huma

(1) De outra fôrma , hum Escrivaõ da Camara perderá sómente o officio , distrahindo hum Documento com cuja falta cause prejuizo ao Concelho de huma somma , que dobre muitas vezes o valor do mesmo Officio.

ma luz. A quem falta a perspicacia de vista, póde servir-se para a mesma Leitura das Lentes de vidro, que lha facilitem. Assim se evita ficar o Documento, por meio das agoadas, em hum peor estado, confuso todo o branco, com a mesma cór acamurçada escura, que comprehendendo tambem as letras, ainda menos as deixa distinguir, do que antes de se practicar no pergaminho aquella preparação; a qual, por tanto, julgo deverá ser competentemente prohibida.

Os Documentos tanto de papel, como de Pergaminho conservando-se dobrados, pela continuação do tempo, se maceraõ, e chegaõ, com qualquer leve impulso, a dividir-se. Conservando-se enrolados, daõ o incommodo para se lerem ou cópiarem de os desenrolar; e para os chegar a huma posição natural, por causa da cama que tem tomado, precisaõ ser enrolados para a parte contrária; o que lhe faz prejuizo, principalmente aos de pergaminho. Não ha por tanto meio mais opportuno, que conservallos em toda a sua extensão; quando esta não he desmarcada; como succede a alguns poucos: em cujo caso se deve preferir o meio de os enrolar ao de os dobrar, como menos prejudicial. Os que se achão já cortados, ou notavelmente macerados, quando no reverso não tem letras, he precizo grudallos sobre papel; o que se faz mais opportunamente, que sobre pergaminho: tendo a cautela de não deixar dobradas para dentro as Letras no lugar da cortadura, ou maceração; e de o estender sem rugas. Quando todo o reverso não he escrito mas huma menor parte, he facil deixar no mesmo papel, huma grade aberta no lugar das mesmas letras: aliás, practicar a operação nas margens, e cobrir o córte, ou maceração com a bexiga, ou qualquer outra materia delgada e diafana, que cobrindo as letras, e firmando a mesma parte, deixe com tudo ler os mesmos caracteres.

Os Archivos de abobeda, e em que não entre parte alguma de madeira, que não sejaõ as portas, janelas,

las, e armarios (os quaes devem com tudo ficar afastados das mesmas portas e janellas) não só deixo os Documentos preservados da chuva, e dos incendios, mas ainda os expõem menos aos animaes, que os costumão destruir. Deve procurar-se, quanto o permittir a construcção, que fiquem livres de humidade, e bem arejados pela correspondencia de janellas de competente dimensão. Os Armarios, ou Estantes são preferiveis a Gavetas (1), por isso mesmo que podem admittir o ar, tendo grades de arame em lugar de portas; e fazendo-se-lhes repartições com os respectivos titulos, nas quaes possaõ estar os Livros, e os Pergaminhos, e ainda Papeis soltos, dentro de pastas de papelão com as respectivas epigraphes, que façaõ a subdivisão das repartições de cada Armario. A providencia das duas, ou mais chaves, póde practicar-se na porta do Archivo, e nunca em Armario, ou Arca, pelo prejuizo, que dahi se póde seguir, e já deixo indicado, quando fallei na I. Parte desta Observação, do Cartorio da Camara de Ponte de Lima.

A experiencia de cada dia mostra, quanto os Papeis soltos estaõ sujeitos a distrahir-se, e a mais facilmente macerar-se; pede por tanto a boa economia do Cartorio, que elles se reduzaõ a Livros (2), e que nestes se ordenem chronologicamente (3) os Documentos, acompanhados de hum Indice, que mostre os que
em

(1) As Caixas de lara resguardaõ bem dos Ratos os Pergaminhos e Papeis, mas tem o inconveniente de os não ter arejados.

(2) O Guarda Mór do R. Archivo Manoel da Maia, formando o Corpo Chronologico, se contentou de o reduzir a 525 maços. A Encadernação em pasta he em todo o sentido preferivel á de pergaminho.

(3) Nos Cartorios em que tem havido a providencia de encadernar os papeis soltos, se tem feito sem ordem alguma; e o mesmo se observa nos Livros, para que se tem cópiado os Originaes.

em cada hum dos Tomos se contém , com as datas respectivas para facilitar o seu uso (1) ; e ainda de segundo Indice Geographico , ou systematico , segundo a natureza dos mesmos Documentos , e fins para que se conservaõ ; no caso que não haja hum geral Alphabetico do Cartorio , que pelas datas , ou pelas folhas de cada Livro remetta ao lugar competente. Os Pergaminhos , pelos seus diversos tamanhos , e até pela falta de margens , são improprios para se reduzir a Livros , sem que nisso soffraõ prejuizo , ou incommodo quem os consulta ; como mostra a experiencia nos Cartorios da Camara , e Cabido do Porto ; e por tanto mais opportunamente se conservaõ volantes , dentro das respectivas pastas.

O aceio , limpeza , e vigilancia resguardaõ em grande parte os Documentos dos animaes e insectos , que os podem destruir. Na America ha experiencia , que os Livros , em que se usa para a encadernação em lugar de colla , e de massa de farinha de trigo , da Gomma , chamada vulgarmente *resina de Cajú* , ficaõ preservados do Gusano , ou *traça dos Livros*. Seria justo observar-se se o mesmo succedia na Europa. Huma casa de abobeda com Estantes , ou Armarios patentes , e conservada com aceio , não deixa tanto lugar a escondrijos de animaes , que possaõ destruir os Documentos.

Não faltando ordinariamente nas Corporações Inventarios dos seus moveis , nas diversas Officinas e repartições , he improprio faltar dos Documentos do seu Cartorio , que contém hum valor mais relevante , e attendivel. Huma vez arrumado o Cartorio , deve o Indice seguir a mesma ordem , ommitindo declaração quando o Documento estiver em bom estado ; mas não esquecendo a especificação v. g. de se achar truncado , fal-

G

to

(1) He outra falta tambem geral , que se observa nos Indices dos Cartorios , ou particulares de cada hum dos Livros delles , declarando-se só o assumpto do Documento , mas não a data.

to de fello ; apagado em parte , ou macerado. Por este Indice se deve verificar em certos periodos o estado dos Cartorios , huns ordinarios , e outros extraordinarios. Nas Camaras v. g. todas as novas Vereações , ou entrada de novo Presidente , aonde ha Juizes de Fóra , e na occasião de Correição : e extraordinariamente quando entrar novo Escrivão da Camara , ou Cartorario , que faça as suas vezes. Nos Mosteiros , em todas as Visitas dos seus Prelados maiores , e entrada de novo Prelado local : e extraordinariamente na nomeação de novo Cartorario. Nas Collegiadas , e Igrejas Parochiaes , nas Visitas do Ordinario : e extraordinariamente na entrada de novo Presidente , ou Cartorario.

A boa escolha do mesmo Cartorario se deve ter principalmente em vista ; sem o que pouco se poderá conseguir. A boa fé , e rectidão , o zelo discreto e racional , a paciencia , e amor da antiguidade , a instrucção competente , formão o quadro ao revez do que se tem visto em muitos , que tem occupado este emprego (1). Privilegios opportunos , e proporcionados ao seu trabalho devem excitar o seu zelo , e animallos nas suas fadi-

(1) Sem fallar das depravações de Documentos , e introdução nos Cartorios de outros apocryfos , de que produzirei provas na seguinte Observação , se tem praticado barbaridades , direi melhor , bestialidades em alguns Cartorios. Tal Conego Cartorario de hum Cabido vendeu arrobas de Pergaminhos a Batefolhas ; existindo ainda naquelle Cartorio o Libello contra elle dado pelo seu Cabido. O Fabriqueiro de outra Sé deu o mesmo fim a Codices de Padres , Biblias , Missaes &c. no principio deste seculo. O Cartorario de outra Sé , pelo mesmo tempo , apartou todos os Documentos de Letra Gothica , e sentenciando-a por illegivel , e inuteis os Documentos , os levou para casa , e fez queimar no seu Quintal. Outro separou todos os Sellos dos Documentos para os conservar juntos em huma Gaveta. No principio tambem deste seculo costumavaõ as Religiosas de hum Mosteiro tirarem Pergaminhos do seu Cartorio , para retalharem nas obras que precisavaõ. Com o mesmo desaccordo , se achaõ cortadas á tizoura varias folhas. ●

fadigas; sendo improprio deste Cargo o reduzir-se a mera guarda dos Documentos (1) ainda depois de arranjados, quando o interesse das Corporações, a que pertencem os Archivos, pede delles hum trabalho assiduo, já em reduzir a seu competente lugar os Documentos que vão crescendo, já em ordenar Indices Alphabeticos e systematicos, que facilitem a busca de qualquer Documento; e ainda em imitar o louvavel trabalho, e plano, que emprehendeu o A. do Diatario do Mosteiro Benedictino de Paço de Sousa, de que me lembrei na I. Parte desta Observação, fallando daquelle Cartorio: ou o outro mais trascendente, de que nos deixou as provas no Cartorio da Serra do Porto o zeloso e incançavel Cartorario D. Bernardo da Encarnação; a que ainda terei de fazer a devida justiça na seguinte Observação.

Achando-se hum Cartorario com as devidas qualidades, não ha que temer, que o espirito de partido, ou o interesse o arrojem a viciar, distrahir, ou lacerar qualquer Documento do Archivo, que lhe he confiado: e a sua vigilancia poderá evitar qualquer surpresa, não admittindo dentro do Archivo pessoa suspeita: tendo a cautela de tirar os Documentos hum a hum, ou em pequena porção, quando precisem ser mostrados: para cujo fim seria opportuno, que os mesmos Cartorios tivessem todos huma casa proxima mas separada, aonde se houvessem de ler, ou cópiar os Documentos, e delles tirar as Certidões; vindo para ahí sómente os que actualmente fossem necessarios; e sempre por conta, e em pequeno número.

G ii

Quan-

parte de outras do Livro dos Obitos de huma Cathedral, e do Livro de Doações de hum Mosteiro de Religiosos. Em outro Mosteiro ha tradição de se terem concertado, com pergaminhos do seu Cartorio, os sumeiros dos Orgãos.

(1) Com tudo nunca julgára opportuno unir a este Cargo o de Recebedor, para lhe evitar o distrahir-se: devendo estes Officios auxiliar-se, mas nunca unir-se,

Quando com tudo se chegue a reconhecer, ou a má fé, ou o descuido, pede justiça, em huma materia tão attendivel, que não fique impune o delicto. E como a hum particular não compete o arbitrar penas, só me resta desejar, que os Superiores competentes, tomando hum verdadeiro interesse neste negocio, as definão taes, que sejaõ capazes de evitar faltas sobre este assumpto, que podem chegar a ser irremediaveis.

Sei que tem lembrado, como hum remedio radical contra todos os abusos, que se tem experimentado, e se podem temer ainda neste negocio, o reduzir todos os Cartorios do Reino, ao menos os das Camaras, a hum só, em que se verificasse huma bem regulada policia. Porém este arbitrio fugeito a mil difficuldades na sua execuçaõ, sendo necessario ficar cópia da maior parte dos Documentos, para a regulaçaõ das Corporações, que delles não poderiaõ prescindir, principalmente com relaçaõ á administraçaõ dos seus bens, viria expôr a hum só golpe tantos Monumentos preciosos, que quasi milagrosamente tem escapado por entre tantas, e tão diversas fatalidades (1).

Con-

(1) Em alguns Bisposdos se tem feito recolher às Camaras Ecclesiasticas todos os Livros findos de Baptizados, Casamentos, e Obitos que paravaõ em poder dos Parochos: ao que alguns se tem opposto, outros accedido. Ou isto se faça para que os Emolumentos das Certidões, que se passãõ frequentemente dos mesmos Livros findos, cedaõ em beneficio do Escrivaõ da Camara, ou dos Livros findos: ou para melhor resguardo dos mesmos Livros; penso que nem ha direito para privar os Parochos do fructo do seu trabalho, e dos seus antecessores em lavar os Assentos, nem he prudencia recolhellos todos a hum Cartorio: havendo menor prejuizo na perda de hum, ou outro, que na de todos juntamente, como teria succedido no Bispaõ do Porto pelo incendio que no seculo passado soffrou a Camara Ecclesiastica. Outras devem ser as providencias, e que possaõ acautelar as omisões dos Parochos em lavar os mesmos Assentos, tendo-se multiplicado os exemplos de falta de muitos, ou de serem escritos sem margem alguma, com letra, tinta

Concluindo este segundo Artigo, pouco tenho que dizer sobre os meios de izentar os Documentos das calamidades extraordinarias, pelo muito que tem de imprevistas; e muitas vezes de superiores a todas as cautelas. Os Conductores Electricos tem já mostrado a experiencia quanto são efficazes contra os raios. Os Terremotos, quando não são acompanhados de subversão, ainda deixão lugar a salvar os Documentos d'entre as ruinas, quando não falte o zelo, e actividade que se praticou no anno de 1755, a beneficio do Real Archivo. Por hum zelo igual se salváraõ, em huma das Campanhas, os Documentos de hum Cartorio das fronteiras, metidos em canastras, e suspensos na abobeda de huma cisterna. Finalmente a situação dos Cartorios bem escolhida os póde sempre salvar de qualquer alluviaõ, que não seja inteiramente extraordinaria.

A R T I G O III.

Sobre o plano da arrumaçaõ dos Archivos.

S OS Documentos se conservassem nos Cartorios, com hum fim meramente litterario, seria a Ordem Chronologica a mais simples, natural e opportuna. Porém se elles tem sido em todo o tempo, donde a Historia tem tirado a maior parte das suas luzes, ella teria sido frustrada, se o interesse não tivesse junto, e conservado os mesmos Documentos nos Archivos. Doações, Escambos, Cartas de compra, Sentenças, e outros semelhantes Titulos, que para conservação de bens e regalias se guardáraõ nos mesmos Cartorios tem só secundariamente utilizado a Litteratu-

e papel tal, que dentro de pouco tempo ficão inuteis: sendo este hum negocio de tanto interesse, que a respeito delle todas as cautelas devem parecer diminutas, não só aos Superiores Ecclesiasticos, mas ainda aos mesmos Soberanos, que dos Paçoços tem confiado hum negocio de tanta importancia.

ratura ; e aquelle he o primeiro fim ainda da sua conservação , e a que por tanto , sem prejuizo do segundo , se deve dirigir o arrançamento de hum Cartorio qualquer.

Para aquelle fim por tanto he a ordem Geographica a mais opportuna , segundo o plano da divisaõ Civil , ou Ecclesiastica dos territorios : naõ podendo de modo algum encher a verdadeira indicaçaõ o methodo de separar os Documentos pela sua diversa natureza de Escambos , Doações , &c. inutil tanto ao fim litterario , como ao economico. Feita a divisaõ geral pelos Bispados , ou Comarcas , subdivididas estas em Freguezias , e estas ainda quando he necessario nos Lugares das mesmas , ainda admite huma nova subdivisaõ dos diferentes Casaes de cada hum dos mesmos Lugares , quando o número delles assim o pedir. Cada hum destes menores artigos deve ter huma pasta com epigraphe , que o designe ; e dentro della os titulos numerados , que podem ainda seguir certa ordem. v. g. Titulo da acquisiçaõ originaria , litigios ácerca dos mesmos , prazo primitivo , e os mais , ou seus reconhecimentos pela ordem Chronologica. Julgo desnecessario encher o reverso do Documento com o seu resumo ; bastará que tenha o N.º ou titulo de Armario , ou Estante , da repartiçaõ , divisaõ , e subdivisaõ , e número do Documento , a que no Indice , deve corresponder o seu resumo : v. g. Armario ou Estante 1.ª ou do Bispado , ou Comarca de Coimbra : Repartiçaõ 2.ª ou Freguezia de Pereira : Divisaõ 1.ª ou Lugar do Outeiro : Subdivisaõ 3.ª ou Prazo das Povoas : Pergaminho ou Documento N.º 7.º

Como porém succeda , que hum mesmo Documento pertença a diversas Repartições , conservado elle em qualquer dellas , deve ficar nas outras Divisões , ou Subdivisões , a que pertence , huma lembrança : v. g. A este Casal , Lugar , ou Freguezia pertence tambem o Documento N.º 7. da Subdivisaõ 8.ª Divisaõ 3.ª Repartiçaõ 3.ª da Estante 4.ª ou do Bispado de Lamego.

Aquelles Documentos a que se fizer mais commoda
outro

outro arranjo, que não seja o Geographico, ainda admittem ordem, que com a mesma Geographica se pôde combinar: v. g. Armario, ou Estante de *Privilegios*, Repartição 1.^a *Da isenção de Portagem*: 2.^a *Privilegio de cobrar as dividas executivamente &c.* Podendo mesmo destinar-se além disso huma Estante com o Titulo de Documentos varios, para a qual se recolhaõ com a ordem possível todos os Documentos, que nunca interessáraõ aquella Corporação, e que para allí se recolhêraõ por algum acaso; ou que tendo já sido uteis, agora o não são: v. g. Procurações que se passáraõ para cobrar huma divida activa da mesma Corporação &c.

No que respeita a Padroados pede a boa ordem, que para os seus Titulos se destine huma repartição separada dos bens; e na qual se aproprie pela mesma ordem Geographica huma Divisão para cada Beneficio.

Passando dos Documentos soltos aos encadernados, a natureza de cada Livro lhe deve dar o arranjo, pondo a cada parte os que tem a mesma natureza, e seguindo os números segundo a sua antiguidade. Nas Camaras v. g. se devem Chronologicamente juntar os Alvarás Originaes, Cartas Regias, Decretos, e todos e quaesquer Papeis, que tenhaõ a Real assignatura, com o Titulo respectivo, e a declaração dos annos que comprehende no frontespicio: v. g. Tom. II. 1471 até 1610: seguindo-se nesta serie, como nas outras, a ordem dos Tomos pela dos annos. Em outra serie se podem juntar os Avizos expedidos pelas diversas Secretarias, que podem ter tambem lugar entre os Decretos e Alvarás, não se querendo fazer serie separada. Em outra as Provisões Originaes dos Tribunaes. Em outra as Cartas de Officio de Officiaes Militares, e Magistrados &c. Os Livros de Vereações, e os mais em que actualmente se escreve, devem seguir-se em Ordem de Tomos; e com a declaração por fóra dos annos que comprehendem.

O mesmo se deve observar nos Livros de Registro; mas como a natureza destes pede, que em cada
hum

hum se não possa seguir a ordem Chronologica, apparecendo a cada passo Documentos para se registrar mais antigos que os já registrados; deve isto supprir-se no fim de cada Livro com hum Indice, que os mostre Chronologicamente remettendo ás respectivas folhas.

Com tudo não basta sempre a boa ordem no arranjo dos Documentos, para se facilitar a sua busca, principalmente onde he grande o número dos mesmos Documentos; e por isso se fazem sempre necessarios Livros auxiliares para huma maior commodidade.

Onde ha muitos Prazos, se precisa hum Mostrador, que debaixo da ordem Geographica siga secundariamente a Chronologica, mostrando em que divisaõ, ou subdivisaõ, a que folhas de que Livro se acha o Prazo daquelle Casal, ou o seu reconhecimento mais antigo, e assim os seguintes até ao mais moderno.

Igual necessidade tem todas as Corporações de hum Censual, ou Livro de Assentamento de Fazenda ordenado pelo Plano, que referí na I. Parte desta Observação, fallando do Cartorio da Fazenda da Universidade, ou outro que com elle se assemelhe: podendo-se nelle á margem de cada Prazo cotar v. g. o Laudemio, Foro, ou Reçaõ, e o nome da Vida, ou actual Possuidor do Prazo; o que ainda mais commodamente se póde practicar nos Livros annuaes do Recibo, aonde se não arrendaõ os bens, ou os fóros.

Os Tombos das Propriedades não podem ser suppridos pelos Censuaes, ou Livros de Assentamento de Fazenda, pelo que lhes falta de authenticos. O nosso Leitaõ se reputa o Mestre dos Juizes de Tombos; e todavia a pezar das suas lições, nem sempre tem desempenhado o seu Officio. Em alguns com tudo se vê, que não só fóraõ feitos a face dos Tombos anteriores, mas ainda dos Titulos Originaes, que em alguns tenho achado lançados por cópia. Duas faltas entretanto se achão geraes nos mesmos Tombos, que os fazem menos aptos ao fim a que se propoem. I.^a O muito espaço de tempo

po, que medeia entre a factura dos Tombos (a que obriga o descuido, e grande dispendio) faz que do antecedente se não possa tirar toda a luz para o que de novo se vai ordenar, supposta a confusão, em que os bens se tem posto nesse meio tempo, pela translação de domínios, uniões, ou desmembrações de predios. 2.^a Pela falta de hum termo fixo, e invariavel, de que parta a apegção, e que não seja tão movel, como hum marco; a qual junta á ignorancia dos Juizes, e Louvados dos principios da Geometria Pratica, lhes faz lançar verbas nos mesmos Tombos, salvas as quaes, se pôde reduzir o terreno demarcado á metade, ou ao dobro do feu ambito, segundo o interesse do Caseiro. A diminuição dos salarios na factura dos Tombos animaria a fazerem-se ao menos duas vezes em cada seculo, como se faz indispensavel; e Juizes e Louvados intelligentes o desempenharião em utilidade do Senhorio e dos Caseiros. Fazem-se igualmente necessarios os Livros de Recibo, e onde se arrendão os bens, os das Contas dos mesmos Rendeiros, e outras pessoas; da Receita e Despeza, ou da Caixa: o Diario para fiscalizar aquelle, podendo talvez escuzar-se o Borrador, e o dispendio do Livro Mestre, em todas as Corporações, que não sejam de Commercio. Destes e outros Livros, que mais pertencem ás Contadorias, e á administração da Fazenda, deixarei de fallar, por não respeitarem a economia propria dos Cartorios, aonde só depois de findos tem lugar o recolherem-se.

O Indice geral dos Documentos, com as suas devidas especificações, se faz necessario em todos elles; seguindo a mesma ordem do arranjo do Cartorio; especificando a natureza, o assumpto, a data, e o estado do Documento, quando se acha deteriorado: v. g. *Doação do Senbor D. Affonso III. feita a este Mosteiro do Padroado de tal Igreja, Er. 1294, Abril 7. Falta-lhe já o Sello, ou, Acha-se truncado &c.*

A face deste Indice, ou antes de cada hum dos

Documentos (por não poder aquelle conter todas as especificações) se deve formar hum Alphabetico, em que secundariamente se siga a Ordem Chronologica: v. g. em hum Cartorio de Camara: = *Almotacés* = *Deviaõ ser eieitos nesta Cidade somente os Filhos e Netos de Cidadãos. Carta R. de tal dia, mez, e anno. L. I. de Alvarás Originaes, fol. tantas (1). Permittiu-se depois, se elegessem Escudeiros honrados. Alvará de tantos. L. tal, pag. &c.* Hum Indice Alphabetico em que se substanciassem deste modo os Documentos, executado por pessoa intelligente, bem se conhece quanto ficaria sendo de utilidade á Corporação, e até interessaria o público, em que sahisse á luz por meio do Prêlo.

Ao menos seria de desejar, que os Indices geraes de cada hum dos Cartorios, quaesquer que elles sejaõ, se fizessem a todos patentes pela Impressão. Hum Cartorio qualquer não interessa quasi sempre menos o público que a Corporação a que pertence: e se do mesmo Real Archivio se não costuma negar Certidão alguma, ainda contra os interesses do Patrimonio Real, observada somente a necessaria providencia da Ordenação Liv. III. Tit. LXI. parece extranho que Corporações particulares neguem Certidões dos Titulos dos seus Cartorios, que lhes podem prejudicar os seus interesses, vexando assim e damnificando humas vezes os seus emphyteutas, ou alguns particulares, e outras vezes auxiliando com a mesma negação as vexações, que fazem os seus mesmos emphyteutas a quaesquer outros.

A diversa natureza de cada hum dos Cartorios, o seu diverso destino e uso, pediria regras mais especificas para o seu particular arranjo; porém para não exorbitar dos limites de huma Observação, me contenho na generalidade das reflexões, colhidas da experiencia, que atégora tenho produzido.

OBSER-

(1) Pareceria bastante citar-se o lugar aonde se acha o Documento, sem especificar a data; mas como he mais facil errar-se hum número, fica sendo huma citação auxiliar da outra.

OBSERVAÇÃO II.

Sobre a cautela, com que devem ser consultados os Documentos dos Cartorios de Portugal, e os que delles atégora se tem publicado.

Não pertendo nesta Observação resuscitar as extravagancias de Harduino, e pôr de má fé os legitimos Monumentos da Antiguidade (1): menos pertendo lançar em rosto a Corporação alguma as falsidades, que se encontraõ nos seus Archivos; porque não me prejudicando em cousa alguma, até ignoro se dellas se tem feito uso em damno de alguém. Com tudo, como nos mesmos Cartorios se achaõ Documentos com caracteres bem analogos, aos que se descrevem nas Decretaes no Cap. 6.º de *Fide Instrumentorum*, e no Cap. 5.º de *Crimine Falsi*, como outros do mesmo calibre se nos tem produzido em varias Obras; transformando a Chronologia da nossa Historia, e pondo em duvida e confusão factos indubitaveis: como no nosso Reino tem havido Impostores, taes como o Monge de S. Medardo de Soissons do Seculo XII., que na morte declarou ter falsificado varios Titulos (2); ainda que nos Livros de Assentamento de Fazenda das Corporações deste Reino não appareça o escandaloso Titulo: *de*

H ii

bo-

(1) Já notei na I. Observação a cautela, que deve haver sobre os Documentos de Letra Franceza, pela facilidade de a contrafazer. Em outra Observação, respectiva a Paleographia, terei occasião mais opportuna de fixar as Epochas, ácerca do uso em Portugal da Letra Ulphilitana, ou Gothica, e da Franceza, quanto o permite a obscuridade deste assumpto.

(2) No Appendice de Berganza se acha hum Documento da Et. 1083, em que se menciona a falsidade de hum Titulo produzido por hum Monge.

bonis que cum injustitia et rapina vel violentia congregata aut acquisita sunt, que se lía na Abbadia de Meru na Suíssa (1); huma vez que existão os mesmos Documentos, ou apocryphos, ou em parte viciados, devo prevenir contra elles o publico, ou se achem ainda ineditos nos Cartorios, ou se tenhaõ vulgarizado por Cópias, ou por meio de Impressão: quer fossem fabricados, ou viciados por malicia, quer fossem publicados por Cópias,

(1) O Titulo, que hum Mosteiro deste Reino conserva de certa Propriedade, contém o protesto de hum Parocho de que elle reconhece, que a mesma Propriedade he da sua Igreja, e lhe competia embaraçar a posse, que della queria tomar o Mosteiro; mas como não podia fazello sem hum litigio dispendioso, cedia, por considerar, que sendo pobre a sua Igreja, e o Mosteiro opulento, não podia nada conseguir. He da Era de 1330. Os meios mais honestos de augmentar o Patrimonio das Igrejas e Mosteiros, que pelos nossos Cartorios se conhecem, eraõ 1.º as Cartas de Fraternidade e Familiaridade, que sempre na morte, ao menos, rendião alguma cousa: 2.º os Anniversarios, de que se encarregavaõ em tanto número, que já não bastavaõ os dias do anno para os cumprir, e que hoje, ou estaõ reduzidos, ou extinctos; do que já haviaõ queixas na era de 1385 (Veja-se a Doação de 18 de Setembro desta Era no Cartorio de Pendorada, Maço da Freguezia de Nespreira N.º 46): 3.º as Doações Vitalicias, ou antes Emprazamentos de Cafaes, feitos pelos Mosteiros a alguns particulares; ficando em sua vida pagando certa pensão, e voltando por morte ao Mosteiro com mais outro Casal proprio do Emphyteuta. Esta negociação era facil de interessar qualquer homem, ou mulher solteira, ou que não tinha filhos, nem parentes, que lhe fossem acceitos. Com tudo não devo deixar em silencio, que no anno de 1794 me referio hum Religioso sincero, que tendo os seus Carrorios soffrido alguns incendios, reria a sua Religião perdido muito, se hum Converso habil lhe não tivesse fabricado, com a maior destreza, os Titulos que lhe faltavaõ, e lhe eraõ necessarios. A que perfeição tem chegado neste século esta maldita Arte, se póde ver do Extracto do Processo, e Sentença contra os Falsarios de Granada, impresso em Madrid em 1781.

pias, de que nunca houveraõ Originaes, ou tiradas imperitamente de Originaes authenticos. Na I. Parte desta Observaçãõ me reduzirei aos Documentos apocryphos, ou viciados, que se conservaõ nos Cartorios. Na II. tratarei das Cópias tiradas imperitamente de Originaes verdadeiros; ou que se dizem tiradas de Originaes, que nunca existiraõ.

P A R T E I.

Sobre os Documentos apocryphos, ou viciados, que tenho encontrado em alguns Cartorios.

NÃõ precisando seguir ordem alguma neste assumpto, hirei notando os mesmos Documentos, seguindo as lembranças, que delles aponte nas minhas Viagens.

O Primeiro, que se offerece, he a Carta de Couto, feito a hum Mosteiro pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora Rainha D. Theresa. Existem no Cartorio do mesmo Mosteiro dous exemplares de Letra Franceza com a mesma data, e do mesmo theor, excepto na demarcaçãõ do Couto, em que variaõ; como tambem em que hum he todo escrito com a mesma tinta, e o outro tem as Confirmações e signaes publicos de D. Affonso VI., da Rainha D. Bertha, e do Chanceler do mesmo D. Affonso VI., Payo Eriges Botun, em letra mais esbranquiçada, que a do texto; e as Confirmações e signaes publicos do Conde D. Raimundo, e sua mulher D. Urraca, e de Moninho Sefnandiz, que se diz Clerigo de Sant-Iago, e Escritor do mesmo Conde D. Raimundo, em letra mais preta, que a do texto. Do theor do primeiro, se acha no mesmo Cartorio hum Instrumento authenticico do anno de 1463 (1).

Em

(1) Ainda que os signaes publicos se achão identicos em hum e outro; se a este respeito houvermos de suppôr má fé,

Em outro Mosteiro apparece huma Carta de Couto, feita pelo mesmo Senhor Conde e Rainha, escrita em Letra Franceza, e com a data clara, e sem alguma duvida da Era de 1116.

No mesmo Mosteiro se acha huma Carta de Doação com a data das Kalendas de Abril da Era de 1127, que conclue: *Faëta series testamenti sub adefonsi filium Henrici et Tharaste Regine imperio*. Na qual não só a letra e algarifmo, mas o formulario, he alheio da data; com a qual bem se vê que não convem o Reinado.

No Cartorio de huma Collegiada existe huma Carta de renovação de Foral, ou *Carta de sempre* com a data da Era de 1260: e sendo feita por hum que se diz Tabellião publico daquella Cidade e Bispado, se acha exarada em Lingoa Portugueza, e com algarifmo que só se conhece desde o Reinado do Senhor D. João I., de cujo tempo mostra ser a letra.

Em hum Mosteiro de Religiosas ví huma Doação em letra do Seculo XIV. em Portuguez, que principia: *Eu o Eufante filho de Affonso Henriques e da Rainha D. Tareiga &c.*

Em outro Mosteiro de Religiosas se lê huma Doação com a Era de 1212, que se diz feita pelo Senhor Rei D. Sancho a Payo Covelo; expedida pelo Chanceller Pedro Amarello Prior de Guimarães, em que confirma o Conde D. Fernando e outros. Era huma Doação de particular: raspou-se a primeira regra para escrever por cima: *Sancius dei gratia Rex Portugaliæ*. Riscou-se tambem a primeira columna das testemunhas, escrevendo nella os nomes dos Officiaes da Casa Real, e emendando t̃s (testis) para ãf (confirmo): acrescentou-se

recahe toda sobre o primeiro. 1.º porque não sendo de suppor se achassem juntos os Doadores e Confirmantes, he mais natural a variedade de tintas, que se acha no segundo, que a uniformidade do primeiro. 2.º Porque he natural, que se buscasse antes a publica fórma do falso, que do verdadeiro.

se o nome de Chanceller, e se pintou, muito grosseiramente, o Sello rodado ovado, com as letras na Orla *Sancius Portugalsium Rex*. O que tudo ainda bem se divisa pela sombra.

Em huma Camara do Reino se encontra huma Carta de Privilegios em nome do Senhor Conde D. Henrique, com Sello pendente de Cera, e em letra do Seculo XIV.

No Cartorio de hum Mosteiro se guarda huma Bulla Pontificia Original; e na Confirmação da mesma por hum Pontifice Successor, se incluye o theor da mesma Bulla com huma clausula attendivel acrescentada. E outra Bulla sobre o mesmo assumpto se acha *respançada* em hum lugar, e nella acrescentada aquella clausula, que não he em pequeno prejuizo de terceiro.

No Cartorio de huma Collegiada se acha hum Documento sobre o Padroado de huma Igreja respançada em certo lugar; mas ainda se conhece, que onde dizia: *de jure patronatus ejusdem ecclesie et Capituli Canonicorum Sedis N.* se escreveu por cima, *et Capituli Canonicorum Sancti N.*, mudada a palavra *Sedis*, em *Sancti N.* Padroeiro da Collegiada, ficando esta clausula, como declaratoria da primeira; quando ella importava, serem os Conegos da Cathedral Compatronos da Collegiada; e para se tirar a duvida, que a mudança foi feita com má fé, nos outros Titulos do mesmo Padroado, que conservaõ, e em que talvez não pôde commodamente praticar-se a mesma falsificação, se lê por fóra: *Não convem que se mostrem.*

No Cartorio de hum Mosteiro se conserva hum Titulo do Padroado de huma Igreja com a data das Nonas de Fevereiro da Era de 1199 do Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, que se diz feito Por N. Notario Apostolico, e *Tabelliaõ publico* no Reino de Portugal e do *Algarve* (1).

Em

(1) Julgo escusado até lembrar, que o Algarve se achava em poder de Mouros; e que o Titulo de *Tabelliaõ* he mais moderno.

Em outro Mosteiro se achão muitos Titulos ; que ainda que nelles não appareça outro final decisivo de falsidade, com tudo a tinta he esbranquiçada, e de huma composição differente da que se usava no tempo de que dataõ.

São estes os Titulos, que nos Cartorios, que tenho examinado, me tem parecido falsos, ou viciados; e os bastantes a mostrar o que pertendia nesta I. Parte, que deve haver cautela ao mesmo respeito; porque sendo muitos dos caracteres da sua falsidade taes, que pelo seu contexto nas Cópias, ou Certidões se não podem conhecer, se não devem produzir ao Publico as mesmas Cópias, ou Certidões, sem declarar aquelles mesmos caracteres, que podem ou demonstrar os Documentos como falsos, ou ao menos de duvidosa fé; e por tanto menos opportunos para sobre elles se apoiar qualquer facto historico, e menos se decidir em juizo qualquer litigio.

P A R T E II.

Sobre as Cópias tiradas imperitamente de Originaes verdadeiros, ou que se dizem tiradas de Originaes que nunca existiraõ.

RESERVANDO para outra Observação as Memorias respectivas á Historia da Diplomatica Portugueza, em que terei de produzir Chronologicamente os Monumentos respectivos, para se conhecerem os poucos, que atégora no nosso Reino tem desempenhado este assumpto: nesta darei sómente huma lista daquelles, cujos trabalhos tenho atégora podido avaliar, ou pela confrontação dos Originaes, de que publicáraõ Cópias, ou pela simples leitura das mesmas, que acada passo accusaõ a ignorancia, e descuidos de muitos delles.

E principiando pelo A. anonymo do Livro das Doações de Paço de Sousa, a cuja exactidão já fiz a devida justiga na Observação I., não deixo com tudo de

lhe notar, que produzindo a fol. 46 vers. col. 2.^a huma Doação com a data dos 4 das Kal. de Outubro da Era de 1145; com o mesmo dia, mas com a Era de 1115, lançasse outra a fol. 47 vers. col. 2.^a, quando o contexto de huma e outra mostra serem da mesma Era; o que talvez sería descuido do não aspar na segunda o X. da data, para valer 40.

O Livro Preto da Sé de Coimbra não só contém Documentos, cujas datas não convem com o seu contexto, mas alguns Originaes, que ainda restaõ, accusaõ neste ponto o engano, e descuido do seu A.

Na I. Observação notei tambem os erros de data, com que já desde o Reinado do Senhor D. Duarte se passavaõ do Real Archivo algumas Certidões, a que pôsõ accrescentar, que o contexto de huma Quitação Latina passada pelo Senhor D. Affonso III. aos seus Dizimeiros, e Escrivaõ do Porto, se acha com manifesto erro na Certidaõ expedida do mesmo Archivo no Livro Grande da Camara do Porto fol. 135 vers., além de lhe assignar a data errada da Era de 1261. Em outras mais modernas tenho encontrado o Alvará de 13 de Julho de 1605, que se acha naquelle Archivo no Liv. II. de Leis; attribuindo-lhe o anno de 1505: o Alvará de 27 de Março de 1582, do Liv. I. de Leis com a data de 1682: o Alvará de 30 de Março de 1623 do Liv. III. de Leis com a data de 1523: o Alvará de 26 de Setembro de 1628 do mesmo Livro, com a data de 1728.

Iguaes descuidos se notaõ em algumas Cartas de Confirmações Regias, qual a da Carta de Couto do Mosteiro de Pedroso, que se acha no Cartorio da Fazenda da Universidade, expedida a 20 de Janeiro de 1676; e incluindo já a Confirmação de 15 de Outubro de 1633, em que se lhe attribue a data da Era de 1136 (1), sendo

(1) A Benedictina Lusitana tratando daquelle Mosteiro lhe assigna a data da Er. de 1166, que he a do Original, e convem ao Governo do Senhor D. Affonso Henriques. Veja-se a mesma Bened. Tom. II. pag. 105.

fendo do Senhor D. Affonso Henriques. Em outra de 13 de Julho de 1634 se confirma huma Provisão á Camara de Ponte de Lima, assignando-lhe a data da Era de 1425; que se conhece claramente ser da Era de 1429. (Pergaminho 64. da mesma Camara).

Alguns destes descuidos podem ás vezes nascer dos mesmos Originaes (1). No mesmo Cartorio de Ponte de Lima (Pergaminho N.º 4.) se acha huma Carta de Capitulos Especiaes das Côrtes de Coimbra da Era de 1432, datada do 1.º de Janeiro da mesma Era, quando se conhece dever ser a de 1433. Por hum igual descuido, o Alvará de 4 de Novembro de 1665 na Carta impressa, que se expedio ás Comarcas pelo Chanceller Mór, levou a data de 1699. Tambem o Alvará de 17 de Novembro de 1621 em outra igual Carta, levou a data de 1622, e a Lei de 7 de Outubro de 1589 a data de 1599 (2).

A Lei de 9 de Janeiro de 1610 acha-se na Collecção I. ao Liv. V. tit. 86 á rúbrica n.º 1.º pag. 196 com o anno de 1620. A Carta da communicação dos Privilegios da Ordem de Christo á de Malta, que se acha Original no Cartorio da Camara do Porto no Liv. II. Part. II. Maç. 3.º dos Pergaminhos, com a data de 6 de Janeiro de 1478 se acha lançada no Livro A. da mesma Camara com o anno de 1428, e no Alvará de 12 de Maio de 1778 com a data errada tambem do dia 10 de

(1) Já na Observação I. notei a equivocação de dous Documentos Originaes do Cartorio de Vayraõ; hum com a data da Era de 498. em lugar de 998, outro da Era de 1096, em lugar da Era de 1196, que convem com o Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, e Pontificado no Porto de D. Pedro Rabaldís, que nelle se cita. No Cartorio de Paço de Sousa se acha hum Escambo da Era de 1297, incluído em Instrumento da Era de 1257: no que bem se vê houve engano em huma das datas (Gavet. do Padroad. Maç. 10. n.º 1.º).

(2) Assim o observei nas que fóraõ expedidas para a Ouvidoria de Alcobça.

de Fevereiro, por assim se achar na Carta de Confirmação de 18 de Abril de 1596.

No Código do Senhor D. Affonso V. (ainda prescindindo das variantes entre os diversos Exemplares que d'elle restaõ, que a respeito de datas são frequentes) em outras datas, em que os mesmos Exemplares concordão, se encontraõ erros conhecidos. No Liv. III. tit. 15, §. 53 e seguinte, se acha huma Lei do Senhor D. Diniz com a data de 8 de Agosto da Era de 1313, quando nas Leis antigas folhas 67 se acha com a data de 9 de Agosto da Era de 1343, que corresponde ao Reinado. No Liv. IV. tit. 9.º In pr. e §. 1.º se attribue ao Senhor D. Affonso IV. a Lei 14 das Côrtes de Coimbra da Era de 1249 no Reinado do Senhor D. Affonso II. No tit. 25 do mesmo Livro se attribue ao Senhor D. Affonso IV. a Lei 18 das mesmas Côrtes, cujo erro se emendou já na sua Impressão. No tit. 38 do mesmo Livro se attribue ao mesmo Senhor D. Affonso IV. a Lei da Avoenga, que nas Leis Antigas fol. 23 e na outra Collecção das mesmas intituladas do *Senhor D. Duarte* fol. 35 vers. vem entre as do Senhor D. Affonso III., posto que no *Foral antigo de Santarém*, que se acha no Real Archivo, se attribua a fol. 35 ao Senhor D. Diniz. No Liv. V. tit. 13 §. 1.º e 2.º, se acha huma Lei do Senhor D. Affonso IV. da Era de 1378 com o dia 21 de Setembro, da qual se contém o resto nos titulos 7, 9, e 16 do mesmo Livro, e que se acha inteira no Livro de Leis Antigas fol. 123 com o dia 7 de Fevereiro, e na Ordenação do Senhor D. Duarte fol. 263 com o dia 11 do mesmo mez de Fevereiro. No mesmo Livro V. tit. 40 §. 1.º, se acha huma Lei do Senhor D. Diniz com a Era de 1304; erro já copiado das Leis Antigas fol. 23 vers. No mesmo Livro, tit. 63 se attribue ao Senhor D. Affonso IV. a Lei 8.ª das Côrtes de Coimbra da Era de 1249; cujo erro se emendou na Impressão pelo tit. 92 do Liv. III. do mesmo Código. Na mesma Impressão se acha tam-

bem emendado o erro daquelle Codigo no tit. 70 do mesmo Liv. V. em quanto attribue ao Senhor D. Affonso III. a Lei 20 das mesmas Côrtes. No mesmo Liv. V. tit. 108 §. 2.º e 3.º se attribue ás Côrtes de Evora o Cap. 13 das Côrtes de Lisboa do anno de 1427 (1).

A Doação da Senhora Rainha D. Theresa a D. Hugo Bispo do Porto, que tantas controversias tem occasionado até o presente, tambem tem admittido quasi tantas variações no seu contexto, quantas vezes tem sido produzida. Já no Litigio, que no Seculo XIV. pendia entre a Igreja do Porto, e o Concelho da mesma, assistido do Procurador Regio, se accusava de vicioso o theor do seu contexto; e se requeria a exhibição do Original (2). Mas nem então, nem atégora tem apparecido. Apenas convem as Cópias na data da Era de 1158 e anno de 1120; e além das variantes, que já notaráo Flores (3), e o A. da Historia da Ordem do Hospital (4), ao mesmo respeito, accresce, que no Livro Grande da Camara do Porto, em que se acha incluída na Confirmação do Senhor D. Affonso II. traz o dia 18 das Kalandas de Maio: não fallando nas equivocacões notorias, com que se acha incluída no Foral do Porto de 20 de Junho de 1517 (5), ao menos no seu exemplar impresso (6). No Instrumento, que contém a mesma Doação no Livro da Demanda do Bispo D. Pedro já referido a fol. 36 e fol. 41 se lhe notaõ tambem algumas variações.

Ga-

(1) Outros erros se reconhecem neste Codigo, que terei occasião de notar mais de espaço em outra Observação.

(2) Veja-se o Livro da mesma Demanda do Bispo D. Pedro no Cartorio da Camara do Porto.

(3) *Hespanh. Sagr.* Tom. XXI. Tract. LX. Cap. 6.º n.º 26. pag. 64.

(4) Part. I. §. 8. nota (a).

(5) Livro dos Foraes Novos da Reforma do Senhor D. Manoel no da Comarca de Entre Douro e Minho fol. 1.ª

(6) Foi impresso no Porto na Officina de Antonio Alvares Ribeiro no anno de 1788.

Gabriel Pereira de Castro na sua Obra de *Manu Regia* nos produz huma Concordia (1), que transcreveu do Real Archivo do Livro de Leis Antigas, chamando-lhe 2.^a do Senhor D. Affonso III., sem advertir, que ella se acha naquella Livro entre outras Leis do Senhor D. Diniz; e que citando-se nella nos Artigos VI. e XI. o Liv. VI. das Decretaes, mal podia convir ao Reinado do Senhor D. Affonso III. A' Concordia do Senhor D. Pedro I., que transcreveu do Liv. II. do Codigo Affonsino, attribue a Era de 1300 (2), em lugar de 1399. Na Concordia do Senhor D. Joaõ (3) entre os Artigos LXXVII. e LXXVIII. omittiu dous Artigos, que se achão com tudo no mesmo Liv. II. Affonsino, de que transcreveu os outros (4).

José Soares da Silva nas suas Memorias do Senhor D. Joaõ I. (5), nos faz menção de diversas Côrtes celebradas no seu Reinado, de que se não acha outra alguma noticia, e se vê bem, que encontrando elle algumas Certidões expedidas daquella anno, julgou terem-se celebrado nesse mesmo, e na terra onde fóraõ expedidas; quando as mesmas talvez fossem celebradas muito antes, e em diversa terra.

D. Antonio Caetano de Sousa nas Provas, que juntou á sua Historia Genealogica, semeou tantos erros e
taõ

(1) Tom. I. da Edição de Leão, pag. 31.

(2) Pereira de *Manu Reg.* Tom. I. pag. 356, da Edição de Leão.

(3) Ibidem pag. 399. Veja-se o Tom. II. das *Memorias de Litteratura* pag. 121 sobre a variedade com que se attribuem estes Capitulos da Clerazia ás Côrtes de Lisboa; quando no Liv. II. Affonsino se dizem feitos em Santarém.

(4) Tambem em todos os Exemplares, que nos restaõ do Codigo Affonsino faltaõ os Artigos XVII. e XXXVIII. da I. Concordia do Senhor D. Diniz, que com tudo se achão no Liv. de Leis Antigas.

(5) Tom. II. pag. 966. Veja-se *Memor. de Litteratura Portugueza* Tom. II. pag. 119 e 120.

taõ grosseiros , que apenas se pôde suppôr , que elle chegasse a ler alguns Monumentos , que ahí produziu ; tendo-se servido de pessoas inteiramente ineptas para lhe tirar as Cópias. Eu passo a notar alguns , que tenho podido verificar.

No Tom. I. das mesmas Provas pag. 3 nos produz , da Torre do Tombo , hum Documento da Era de 1159 , que suppõe ainda vivo o Senhor Conde D. Henrique , quando no Tom. I. da mesma Historia pag. 37 justamente o dá por morto no anno de 1112 , que corresponde á Era de 1150 (1). No Tomo VI. das mesmas Provas produz a pag. 347 , hum Documento do Senhor D. Affonso III. do Livro I. da sua Chancellaria com a Era de 1263 , que não convem áquelle Reinado , quando no mesmo Livro da Chancellaria tem a data certa da Era de 1293 : o mesmo se vê no outro Documento produzido a pag. 348 com aquella Era de 1263. São innumeraveis os erros , que se lem nos Regimentos , que transcreveu no Tomo III. das mesmas Provas , desde a pag. 305 , se elles não eraõ já do Instrumento , de que se vê ser a mesma Cópia tirada , feito em 1646. Póde confrontar-se com a Ordenação Affonsina Liv. I. desde o tit. 51 ; em cujo principio começa truncada a mesma Cópia , e se verá que na mesma pag. 305 se lê = *E os Diabos differaõ* = , em lugar de = *E os Saibos* (Sabios) *differaõ* = : a pag. 334 , e em outros lugares , por não entender a abreviatura de *Livras* a pintou , mas em] algumas partes com equivocação , pondo a mesma abre-

(1) Com tudo o mesmo erro se acha no Documento do Real Archivo. Veja-se Figueiredo *Historia da Ordem do Hospital* Part. I. §. 10. Mas não devêta aquelle A. deixar de notar o indicio de suspeição , que em razão da sua data soffria o mesmo Documento. A *Hespanha Sagrada* Tom. XXXVIII. Appendix 32 pag. 347 , traz huma Escritura da Era de 1152 , em que figura o Senhor Conde D. Henrique ; mas á vista de outros Documentos , tenho toda a razão para duvidar tambem da certeza deste , ao menos da sua data.

abreviatura para significar *Reaes*, que tem diverso valor; como se vê a pag. 380. Desde pag. 360, até pag. 363, são continuados os erros; misturando a numeração Romana com a Arabica, pondo 6, onde devia pôr *b*, que valle cinco; e omittiñdo sempre o R. daquelle tempo, que valia 40, e em cujo lugar poz sómente pontos (1).

D. Rodrigo da Cunha para ordenar o seu Catalogo dos Bispos do Porto, se serviu principalmente do Censual daquella Igreja. Ainda á margem do mesmo se conhece a origem de immensos erros de datas, que semeou pelo mesmo Catalogo; achando-se allí cotados por sua letra os nomes dos Bispos, que se mencionaõ nas Escrituras, e as datas das mesmas; mas tantas vezes erradas com a diminuição de 30, quantas vezes elle achou nos mesmos Documentos o X. aspado, a que só deu valor de 10. Em huma Observação, que terá por objecto a correção dos Catalogos dos Bispos do Reino, terei de individuar tambem as equivocacões, que se encontraõ nas suas obras: por ora bastará advertir, que elle fallando do Bispo do Porto D. Affonso Pires, o reputa morto na Era de 1400; fundado no Epitaphio da sua sepultura (2), quando delle continuaõ as memorias por

Docu-

(1) Para quem não sôr practico em Paleographia, he intelligivel o modo de exprimir *nil*, que elle pinta nos Documentos, sem o explicar; e de que se achão muitos exemplos nas mesmas Provas, como v. g. no Tom. I. pag. 18. linha 2.^a e 3.^a *ducentos mille morabitanos, qui sunt in Turribus Colimbriae et sex mille morabitanos de Elbora*, que qualquer leia 200 morabitanos, e 6 morabitanos &c.

(2) Nem sempre os Monumentos são guias seguras para a Historia. Eu vi já huma moeda de prata Provincial da India, que por erro do cunho tinha a legenda *Joannes VI.*; em lugar de *Joannes V.* Outra de dez réis em cobre tinha de huma parte a legenda *Josephus I.*, e no reverso o anno de 1749, tendo havido o descuido na casa da moeda de continuarem a servir-se em 1750 do cunho do anno antecedente para o reverso daquella moeda, e depois de já se ter aberto outro com o nome do novo Soberano o Senhor D. José I., que nesse

Documentos incontestaveis dos Cartorios de Paço de Sousa, Bostello, S. Thyrsó, Vayraõ, Pendorada, Corpus Christi de Villa-Nova de Gaya, do Collegio da Graça de Coimbra, do Cabido de Lamego, e da Fazenda da Universidade de Coimbra (1), até 29 de Maio da Era de 1410; apparecendo sómente a Sé Vaga em hum Documento de 3 de Dezembro da mesma Era.

Maior equivocação o fez incorrer na Addição ao Cap. 15 da Part. I. deste Catalogo, o célebre Pergaminho, que lhe foi á mão, do Cartorio do Mosteiro de Pendorada; onde presentemente ainda se conserva (2); e já

anno sobiu ao Throno. Na Secretaria da Universidade de Coimbra existe huma Carta Regia Original deste seculo, a que o Official que a lavrou poz, por equivocação, huma data tão alheia do anno, em que foi feita, que para o futuro terá de causar huma grande confusão, por não ser naquelle anno Prelado da Universidade aquelle, a quem a mesma Carta he dirigida. Em varios Cartorios se acha huma Carta Regia, dirigida ás Camaras do Reino, assignada pelo Senhor D. Joáo IV., que remove para Lisboa as Côrtes convocadas antes para Thomar. A primeira vez, que a encontrei no Cartorio da Camara de Coimbra, onde se acha Original a fol. 217 do Livro de Provisões e Capitulos de Côrtes, não podendo combinar a Assignatura do Senhor D. Joáo IV., por mim já conhecida, com o anno de 1683, que nella se lê, depois só de muito trabalho, e reflexões, he que cheguei a descobrir, que o Official, que escreveu a Carta, costumando figurar o 5. como hum S, querendo ligallo com o 3, o cortou pelo meio, e veiu a figurar 83. Em alguns Cartorios, tambem de Camaras, encontrei a mesma Carta exarada por outro Official, mas sem este defeito. O que tudo mostra a grande circumspecção, com que se devem consultar os Documentos.

(1) Em vão se tem pertendido ordenar os Catalogos dos Bispos, pelos Documentos sómente dos Cartorios das suas Sés. Por outros diversos Cartorios são igualmente frequentes, e a respeito de alguns em maior número, os Titulos, que comprovão os factos da sua vida, e os annos, ao menos, do seu Pontificado.

(2) Armario da Fundação.

e já foi publicado por Fr. Leão de Santo Thomaz na sua *Benedictina Lusitana* Tom. II. Tractado I. Part. IV. Cap. 1.º §. 1, 2, 3, pag. 201. Este Documento escrito todo de Letra Franceza, e por tanto opportuna para se imitar com facilidade, contém em si tres Escrituras: a 1.ª com a Era de 1062, e com o Reinado de D. Fernando de Leão, e sua mulher D. Sancha, refere a origem da Fundação da Igreja de S. João, em huma revelação, que teve o Abbade Velino, e a Sagração da mesma Igreja, pelo Bispo Sefnando; a 2.ª contém a Doação e entrega daquella Igreja ao Presbytero Exemeno, feita por Velino na Era de 1103; a 3.ª refere o milagre feito pelo patrocínio de S. João, de livrar do cativeiro dos Sarracenos a Munio Viegas, e a eleição que delle fizeraõ Velino, e Exemeno, para Padroeiro da mesma Igreja, em data da Era de 1110, confirmando a Escritura o Bispo D. Sefnando. A difficuldade de combinar com o Reinado de D. Fernando aquella primeira Era de 1062, não se offereceu a D. Rodrigo da Cunha; e só della se fez cargo o seu Addicionador Antonio Cerqueira Pinto no Cap. 18, por elle novamente addicionado (1), onde em vão pertende mostrar, que já D. Fernando era Rei de Leão ao menos na Era de 1072 (pois suppõe (2) apagado hum X. no Pergaminho pela sua muita antiguidade) quando só em 1038 he constante ter morrido D. Bermudo III., a quem succedeu naquelle Reino. Com mais facilidade cortou aquelle nó o Impostor, que sem se lembrar, que já andava impresso este Documento na *Benedictina Lusitana*, escreveu com tinta, que parece bem recente, hum X. K. aspa-

(1) *Catalogo dos Bispos do Porto*, de D. Rodrigo da Cunha, da Edição de 1742 pag. 301.

(2) Antonio Cerqueira Pinto mostra não ter visto o mesmo Pergaminho; pois ainda hoje se conserva todo no melhor estado, como he natural, tendo menos cinco seculos de antiguidade, do que se lhe attribue.

aspado em lugar do que se achava no Documento; tendo tambem o cuidado de fazer o mesmo em huma Pública Fôrma daquelle Documento do anno de 1572, que se acha no mesmo Armario; pois lendo-se 1092 já coincide com o Reinado de D. Fernando. Mas quem faz esta emenda, ainda que não deixasse os signaes evidentes do vicio, bastaria conservar o Documento, para a todo o tempo ser elle o mesmo testemunho da sua falsidade. Os prodigios, que ahí se referem puerilmente, as conversas de Velino com seu Compadre Arguirio, e de Velino e Exemeno com Munio Viegas, mostraõ a pouca arte de quem o fabricou, e ao mesmo tempo o cunho do seculo XVI. fertil em falsificações, em que quasi sempre entrava o extraordinario (1), e maravilhoso; accrescendo até a extensaõ do mesmo Documento alheia do laconismo daquelle seculo. Com estas reflexões se exclue até o ser o mesmo Documento nem ainda Cópia de outro Original, que fosse authenticico; porque mal se poderia este reputar Original, sendo escrito em Letra Franceza, alheia até dos outros Documentos coevos, que se achão no mesmo Cartorio, e em que figuraõ algumas das mesmas pessoas, escritos todos em Letra Gothica. Com effeito o fabricante deste teve diante dos olhos alguns daquelles mesmos Documentos. Por quanto com a data das Kalendas de Novembro da Era de 1097 se achão em hum Pergaminho duas Doações, e huma Carta de Venda, feitas ao mesmo Abbade Velino (2). Em hum Documento da Era de 1103 (3) se relataõ os bens, que possuia, por Doações e compras, o Mosteiro de S. Joaõ de Pendorada; e nelle se faz menção de ElRei D. Fernando, e sua mulher a Rainha D. Sancha,

(1) He o que se observa nos Documentos de Higuera; Brito, e Loufada; a hum dos quaes, sem escrupulo, se pôde imputar a fábrica deste Documento.

(2) Armario da Fundação N.º 2.º

(3) Maço da Igreja de Fornellos N.º 2.º

cha, do Bispo do Porto D. Sefnando, e do Abbade Exemeno. Ahí se acha Original (1) com a data da Era de 1103 aos 3 das Kal. de Janeiro (e naõ Junho como naquella) a Doação e entrega feita por Velino a Exemeno da Igreja de S. Joaõ fundada no Reinado de D. Fernando, e sagrada pelo Bispo do Porto D. Sefnando, para nella viver e os seus Monges. Acha-se ahí tambem huma ampla Doação de bens, feita por ElRei D. Garcia a Munio Viegas na Era de 1106 (2). Outra Doação ao Mosteiro pelo mesmo Munio Viegas da mesma Era de 1106 ainda que naõ Original (3). Outra feita pelo Abbade Sando ao mesmo Munio Viegas, na Era de 1120 (4).

Os nomes e datas destas Escrituras ingeriu naquelle Documento o impostor, que o fabricou, misturando os sonhos, e revelações com factos reaes, dando-lhe talvez causa a usar da Era de 1062 na primeira Escritura, a Era de 1096 da primeira em que figura Velino (e que leu por 1066, por ignorar o valor do X. aspado) e como nelle o achou já com o titulo de Abbade, quiz dar-lhe Igreja fundada, de que o fosse, e para isso retrocedeu quatro annos os sonhos, revelações, e prodigios, que de raõ occasiã, no seu cerebro, á Fundação daquella Igreja, sem advertir, que deixava ainda mais patente a falsidade. Póde com tudo bem ser, que com este Documento se quizesse authenticar a antiga tradição sobre a Fundação do Mosteiro; porque em hum Instrumento (5) tirado em 1508, da Instituição de huma Capella no Mosteiro de Pendorada, feita por Joanna Domingues na Era

K ii

de

-
- (1) Armario da Fundação N.º 3.º
 (2) Armario de Documentos varios, Maç. 1.º de Doações N.º 5.º
 (3) Armario da Fundação.
 (4) Armario de Documentos varios, Maç. 1.º de Doações N.º 12.
 (5) Maço de Quebrantões N.º 7.º

de 1412, cujo Documento se diz achar-se já entaõ lacerado (se além dillo não tinha tambem a qualidade de falso) prova, que já nos fins do Seculo XIV. se cria, ou fazia conta inculcar, que aquelle Mosteiro fôra fundado por Varões Santos, e precedendo revelação Divina.

Aquelle Documento com tudo seduziu de tal fórma a D. Rodrigo da Cunha, que não duvidou dar mais de vida ao Bispo D. Sefnando 42 annos, sem avaliar primeiro bem os caracteres do mesmo Documento.

Este mesmo já notei, que fôra produzido por verdadeiro na *Benedictina Lusitana*; mas não he só este descuido, que tenho de notar no seu A. Fr. Leão de Santo Thomaz. O espirito de partido tem feito abraçar geralmente nas Chronicas das Religiões pelos seus AA. quanto podia dar honra, e gloria ás mesmas Corporações: ainda nos que obráraõ de boa fé, e sem manifesto dolo (1), se reconhece os erros, a que os arrastou a cada passo o mesmo espirito de partido.

Além de muitos Documentos, com que em varios lugares da mesma *Benedictina Lusitana*, comprova os factos, que refere, e de cujo mesmo theor se colhe, que ou são apocryphos, ou de muito diversa idade, sem me lembrar, que elle toma por textos Juliaõ Peres, Flavio Dextro, Bivar, Brito e Higuera: que a maior parte dos Documentos de que se serve, os não consultou; mas recebeu de outras Cópias dos mesmos: e que abona algumas tradições com informações, que lhe mandáraõ algumas Religiosas; ainda a respeito de alguns Documentos, que nos diz ter examinado, se conhece a sua impericia. Por exemplo, a pag. 25 do Tom. II. tratando do Mosteiro de S. Thyriso, põe a sua Carta de Couto, que allí se acha com a data bem clara da Era de 1135, na Era de 1131, em que o Conde D. Henri-

(1) Nesta mesma Observação ainda farei evidente, que não he temeraria a imputação de dolo a respeito de alguns dos mesmos Chronicistas.

Henrique ainda não consta fosse casado. A' Doação do mesmo Couto áquelle Mosteiro por Sueiro Mendes attribue a Era de 1132 a pag. 28 do Tom. II. ; quando ainda allí existe com a Era de 1136. Tratando do Mosteiro de Pombeiro , refere a pag. 54 do Tom. II. a Doação feita a D. Gonçalo de Souia pelo Senhor D. Affonso Henriques na Era de 1193 , que ainda allí se conserva , assignando-lhe a Era de 1163 , em que ainda não Reinava. Tratando do Mosteiro de Pedroso , nos faz avaliar tambem as poucas luzes do seu Fr. Bernardo de Braga , de cuja authoridade tantas vezes se serve ; pois produzindo a pag. 101 do Tom. II. a Cópia , que o mesmo lhe communicou , de hum Documento da Era de 935 (o qual ainda hoje existe no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) se vê , que , sendo mal lido em muitas partes , especialmente o foi no assumpto para que o produziu de provar a maior antiguidade do Mosteiro de Pedroso ; pois em todos os lugares onde allí se acha *Sancti Petri petrosi* , se lê ainda hoje claramente no Original *Sancti Christophori* , que era o Padroeiro com Santa Eulalia , não do Mosteiro de Pedroso , que ainda não existia , mas do de *Sanganeto* ou *Sanguedo*. O mesmo juizo , que se fórma , á vista de semelhantes equivocações , de Fr. Bernardó de Braga , se póde formar do seu tambem celebrado Fr. João do Apocalypse , pela simples leitura dos Documentos que produziu , e de que se aproveitou em varios lugares o mesmo Fr. Leão de Santo Thomaz , vendo-se pela frase e contexto , serem muito mais modernos do que elle os definiu.

Resta-me ainda advertir , a respeito deste A. , a equivocação , com que em varios lugares da sua Obra tratando de alguns Mosteiros os suppoz *duplices* , e de ambos os sexos , julgando , que tanto importava a clausula de algumas Doações , em que se lia *ad fratres vel sorores que ibi habitantes fuerint et in vita sancta perseveraverint* , ou outra semelhante. Já notei em outro lugar

lugar (1), que semelhantes clausulas não significavaõ necessariamente Mosteiro *duplex*: nascendo esta clausula da ampla faculdade dos Padroeiros de fazer mudar de habitadores os Mosteiros, quando bem lhes parecia; querendo por tanto os Doadores prover a este caso, para se conservarem no Mosteiro os bens doados, ainda que para elle passassem Pessoas de diverso sexo, como temos muitos exemplos de assim ter succedido. O mesmo facto que produz no Tom. II. pag. 105 a este respeito, nada convence, e á vista do Documento Original se vê ser o seguinte:

Duas Religiosas Benedictinas do Mosteiro de Semide, sahíraõ daquelle Mosteiro com animo, ou pretexto de se recolherem em outro da Ordem mais estreita de Cister; mas ou por que nelles as não quizessem receber, ou por que tinhaõ tomado esse pretexto para a sua divagação, se conserváraõ Apostatas; e como taes, quiz proceder contra ellas o Bispo de Coimbra. Alcançáraõ hum Breve da Penitenciaria para serem absolvidas, e recolhidas em Mosteiro do seu *Instituto e observancia*. Este Breve em data de 4 dos Idos de Maio do anno de 1310, veiu commettido ao Deaõ do Porto D. Lourenço, depois Arcebispo de Braga; o qual lhes assignou o Mosteiro dos Religiosos Benedictinos de Pedroso (naõ obstante fer-lhe vizinho o de Villa-Cova de Religiosas da mesma Ordem, e haverem mais tres no mesmo Bispado, o de Vayraõ, de Rio-Tinto, e Tuyas) e com effeito fôraõ recebidas pelo Abbade e Monges daquelle Mosteiro, e se lhes assignou reçaõ, vestiaria &c. Todo este facto não mostra, que ellas fossem habitar para aquelle Mosteiro (a cujo respeito nada se especifica) mas que ficáraõ debaixo da obediencia daquelle Abbade; e o que mostra bem he, que aquelle Delegado executou o Breve, contra o seu espirito (2); que não podia ser outro senaõ, que
ellas

(1) *Memorias de Litteratura Portugueza* Tom. V. pag. 425.

(2) Nada pôde causar admiração, quando no Instrumento

ellas se recolhessem effectivamente em algum Mosteiro não de Religiosos, mas sim da sua mesma Ordem e sexo: os motivos com tudo por que se fraudou o espirito daquelle Rescripto com a escolha, que fizeraõ do Mosteiro de Pedroso, e a approvaçãõ do Juiz Executor ao mesmo respeito, não deixaõ de se entrevêr do mesmo Rescripto (1).

A existencia com tudo de Mosteiros duplices em Portugal mais claramente se mostraria dos Documentos, que ao mesmo respeito produziu na Chronica dos Conegos Regulares o seu A. D. Nicolau de Santa Maria, se não fosse necessario verificar novamente quanto elle avança, á vista dos mesmos Documentos. Eu não sou o primeiro, que me atrevo a suspeitar da sua boa fé, e verdade historica; figuo só as pizadas dos seus Domesticos. Já D. Thomaz da Encarnaçãõ (2) não duvidou negar-lhe todo o credito ácerca do Documento que elle produziu no Liv. IX. Cap. 9.º §. 4.º da sua Chronica, para mostrar, que hum seu Conego o Prior de Santa Cruz, por nome Pedro Alfarde, fôra nomeado pelo Senhor D. Affonso Henriques para Chronista do Reino, e os seus Successores no mesmo Cargo; e escuso repetir o que o mesmo allega para mostrar a falsidade daquelle Documento. Mas para que não fique em duvida ter sido elle mesmo quem o fabricou, sirva o testemunho de outro seu Conego D. Bernardo da Encarnaçãõ, cujo nome será sempre respeitado entre os Antiquarios do nosso Reino (3).

Nas

se traduz: *Berengarius Episcopus Tusculanus, Berengario Bispo da Toscana*. He quasi coeva huma semelhante versãõ: *Episcopus Civitatisensis* (de Ciudad Rodrigo) *Bispo da mesma Cidade*.

(1) Em huma Observaçãõ particular ácerca das *Oblatas* dos Mosteiros terei occasiãõ de examinar, se com effecto em Portugal chegarãõ a haver Mosteiros duplices.

(2) *Historia Ecclesiastica Lusit.* Tom. III. Cap. 8.º §. 12 pag. 269.

(3) Este Religioso foi natural de Aveiro, e professou no

Nas Memorias, que o mesmo escreveu, e se conserva no Cartorio da Serra do Porto, se acha a accusação feita ao seu Chronista, de ter interpolado a Carta do Bispo do Porto D. Fr. Balthasar Limpo, que produziu no Liv. XII. da sua Chronica Cap. 18 §. 5.º pag. 578; mas ainda que o mesmo o não tivesse sinceramente advertido, a mesma Carta Original, que se conserva no Archivo do Mosteiro da Serra do Porto, mostra ainda hoje, que quanto se lê na mesma Chronica a respeito do antigo Mosteiro de Conegas da sua Ordem, foi acrescentado na Carta pelo Chronista D. Nicolau de Santa Maria. A' vista destes dous factos, não he de admirar, que tendo o meu Collega o Senhor Fr. Joaquim de Santo Agostinho examinado os Cartorios da Congregação dos Conegos Regulares, tendo eu corrido tambem o de Reffoyos de Lima, e não restando mais, que o exame dos Cartorios de Grijó, Serra, e Santa Cruz de Coimbra, com tudo ainda se não tenha encontrado nenhum daquelles Documentos, que D. Nicolau produz na sua Chronica dos seculos mais remotos para mostrar, que seus Mosteiros desde o seu principio fôraõ habitados pelos Religiosos da sua Ordem. Como porém em nenhum dos Documentos dos seus Cartorios anteriores á Monarchia,

Mosteiro de Santa Cruz em 1729. Serviu de Cartorio nos Mosteiros da Serra e Maфра. A sua paixão pelas Antiguidades o fazia escolher as *Brevias*, ou Férias para outros Mosteiros da Ordem, gastando todo o tempo, que ahí se demorava, nos seus Cartorios. Colligiu muitas Memorias respectivas á Diplomatica Portugueza, que deixou ainda em parte informes, e se conserva no Cartorio da Serra do Porto. Mostraõ bem a vastidão dos seus trabalhos, e o grande tino no assumpto que manejou. As Cópias que deixou no mesmo Cartorio, reduzindo a Livros os Documentos antigos, mostraõ huma grande pericia de Paleographia, e a sua escriptura exactidão. Falleceu com 72 annos de idade a 28 de Janeiro de 1781. Como o mais recommendavel Antiquario do nosso Reino, terei ainda de falar com mais individuação dos seus trabalhos.

chia, se encontre a clausula *Regula Augustini*, ou outra semelhante (1), se conhece bem, que os mesmos, ou fóraõ fingidos, ou interpolados com a mesma clausula por aquelle Chronista, e por tanto o nenhum credito, que deve merecer qualquer outro Documento, que não tenha abonador mais verdadeiro, que o mesmo D. Nicolau (2). He de admirar com tudo a miseravel arrogancia, com que no Livro VI. da mesma Chronica Cap. 8.º n.º 10 pag. 306, combate a Duarte Nunes de Leão, sem se lembrar, que produzia contra elle huma Escritura, em que se figura Reinando já em Portugal o Senhor D. Afonso Henriques na Era de 1162 (3). Com esta mesma Era produziu huma Doação do mesmo Senhor Rei

L

(n.º

(1) Em hum semente do Mosteiro de Moreira da Era de 1122, apparece a expressão *Regula Canonica*: o que com tudo prova tão pouco o ser aquelle Mosteiro da sua Ordem, como outro de 8 das Kal. de Março da Era de 1032 pôde provar ter sido o Mosteiro de Paço de Sousa da Ordem de Santo Agostinho, por nelle se lerem as expressões *Regula Canonica*, *Regula Sancta* (Cartorio de Paço de Sousa, Livro das Doações fol. 48 vers. col. 2.ª) ou ter tambem sido o de Pendorada da Ordem de Santo Agostinho por outro Documento de 3 das Kal. de Janeiro Era 1103, em que se lem as mesmas Clausulas (Cartorio de Pendorada Armario da Fundação n.º 3.º)

(2) D. Vicente de Jesus Maria, Conego Regular, e Cartorario que foi neste seculo no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, tomou por empreza o cortigir em varios lugares a mesma Chronica da sua Congregação; porém ignoro onde hoje paraõ os seus trabalhos, que julgo serem de tão boa fé, quanto elle reconhecia os defeitos daquelle Chronista. D. José de Christo, de cujas Memorias, por ordem dos Prelados Maiores, se aproveitou D. Nicolau, ha tradição se queixava, quando sahio á luz aquella Chronica, das adulterações do mesmo Chronista: o que ainda se poderia verificar pela sua confrontação; pois penso que ainda existem.

(3) Eu a encontrei ainda naquelle Cartorio, mas sem caracter algum de Original authenticõ,

(n.º 12 pag. 306) quando esta se acha ainda naquelle Cartorio de Refoyos de Lima com a Era de 1166. A Doação feita ao mesmo Mosteiro por Mendo Affonso, e a Carta de Couto feita pelo Senhor D. Affonso Henriques, ambas da Era de 1178 (n.º 14 e 15 pag. 307) são meras Cópias sem authenticidade, que ainda se conservaõ naquelle Cartorio, e elle produz por Originães.

Com outras luzes, e com melhor fé se reconhece ter trabalhado a I. e II. Parte da Chronica da Ordem de S. Francisco de Portugal o meu Patricio Fr. Manoel da Esperança, cuja Obra faz muita honra á sua memoria, e mostra com quanto trabalho ajuntou os materiaes para a mesma. Mas para que até elle nos deixasse provas de que era humano, bastará consultar dous lugares da mesma Obra. Na Parte I. Liv. V. Cap. 21 pag. 565 col. 2.ª por ignorar a Disciplina Ecclesiastica do seculo XIII, suppoz, que duas Provisões de Indulgencias passadas pelo Bispo de Lisboa e Coimbra D. Mattheus, que achou no Cartorio das Religiosas de Santa Clara do Porto, e que ainda allí se conservaõ, eraõ passadas por dous Bispos diversos, sem o desenganar a identidade do nome, da data, e do lugar; porque suppunha, que hum Prelado nunca o foi simultaneamente de duas Dioceses.

No mesmo Cap. a pag. 563 a sua gratidão para com D. Rodrigo Forjaz, e D. Chamoá Gomes, Fundadores do Convento d'Entrambos Rios, lhe fez passar em silencio, quando allí se lembra da Doação feita ao Convento pelos mesmos Fundadores, daquella cláusula notavel, que nella se lê, de fundarem o mesmo Convento em satisfacção *das malfetorias e danos que tinham feito no Reino de Portugal.*

Omittindo muitos outros exemplos, que nos subministraõ alguns AA., que andaõ nas mãos de todos, e passaõ como Textos authenticos, julgo desnecessario dizer cousa alguma ácerca de Fr. Bernardo de Brito, cujo

cujo caracter supponho já affaz demonstrado (1). Com effeito nem no Cartorio de Lorvaõ hoje se achaõ Originaes, nem nunca existiraõ a Carta (2) de izençaõ de tributo por Alboacem, da Era de 772; a longissima Escritura de ElRei D. Fernando de Leaõ da Era de 1102, com a relaçaõ da expugnaçaõ de Coimbra; as Memorias da fundaçãõ daquelle Mosteiro em vida ainda de S. Bento; as façanhas do Abbade Joaõ de Montemór, e outros sonhos deste Chronista Mór.

Naõ he este o caracter do Chronista Fr. Antonio Brandaõ; porém he difficuloso averiguar a causa, por que achando-se ainda hoje no Archivo do Cabido de Coimbra o Foral dado pelo Senhor Conde D. Henrique á mesma Cidade em Letra Franceza e facil de ler, como o produziu antes do Cartorio da Camara daquella Cidade com tantos vicios e erros, como se acha a pag. 387 do Tom. III. quando elle consta ter examinado tambem o Cartorio do mesmo Cabido.

De todas as Obras de Gaspar Alvares Louzada (3) só me he conhecido hum Tomo em folio de proprio punho do A., que se acha no Archivo da Mitra de Braga; que contém Documentos, que se dizem extrahidos pela maior parte do Real Archivo da Torre do Tombo, e respeitaõ todos de algum modo áquella Igreja, de cujo Arcebispo D. Fr. Agostinho de Jesus foi Secretario, sendo natural daquella Cidade. Esta Obra porém basta para dar bem a conhecer o seu A. Naõ só os Pontifi-

(1) Veja-se a Memoria do Senhor Fr. Joaquim de Santo Agostinho no Tom. V. das de *Litteratura Portugueza* pag. 297: Flores, *Hespanha Sagrada* Tom. XV. pag. 189 &c.

(2) Nem esta escritura, nem outras do mesmo tempo dos Arabes, que Fr. Bernardo de Brito cita daquelle Cartorio, se indicaõ em hum Inventario do mesmo, que allí se conserva feito no meio do seculo XVI., nem no mesmo Livro dos Testamentos se acha Cópia alguma dellas.

(3) Referidas por Barbosa na *Bibliotheca Lusitana* Tom. II. pag. 330 e 331.

tificados dos Bispos Confirmantes não convem com as datas das Escrituras; mas em vão se procuraõ no Real Archivo os Originaes, que dallí se citaõ, e em lugares certos, como a instancias minhas foi examinado por Pessoa muito perita, e de toda a confiança. No entanto se lem nestes Documentos sempre factos extraordinarios e relevantes (1), sem se omittir quanto bastasse para provar huma antiga tradiçaõ a respeito de S. Pedro de Rates, Santo Ouvidio, S. Fins &c. Ahí se acha a Carta de Couto do Mosteiro de Pombeiro, e a confirmação do de Refoyos de Balto, quando nos mesmos Mosteiros se conservaõ de diverso anno, de diverso theor, e com o cunho da veracidade taõ evidente, como nas Cópias de Loufada se lhe divisa á primeira vista o da mentira, e impostura. Para nos deixar com tudo huma prova de que tinha a quem imitasse, nos confessa no mesmo Livro a sua correspondencia com Higuera (2), que conhecêra de casa do mesmo Arcebispo de Braga D. Fr. Agostinho. Avista deste caracter de Loufada, bem indigno dos Elogios de Gabriel Pereira de Castro (3), Barbosa (4), e D. Rodrigo da Cunha (5), e dos mais que refere o mesmo Barbosa, se conhecerá o credito, que podiaõ merecer as Certidões, que passou a Fr. Bernardo de Brito para abonar outras semelhantes falsidades (6).

Pa-

(1) Semelhantes ao que fêz acreditar a Ferrer. Veja-se o *Catalogo dos Bispos do Porto Addiccionad.* Part. I. pag. 19 até 22.

(2) Veja-se o *Catalogo dos Bispos do Porto Addiccionado*, Part. I. pag. 24.

(3) *De Mann Regia* Tom. I. pag. 321, da Edição de Leão.

(4) *Bibliotheca Lusitana* no lugar acima citado.

(5) *Catalogo dos Bispos do Porto Addiccionado*, Part. II. Cap. 21, pag. 131.

(6) Veja-se a *Dissertação Critica e Apologetica á authenticidade do primeiro Concilio Bracharense*, Lisboa 1773, 4 pag. 17, §. 12. Brandaõ, *Monarchia Lusit.* Part. III. Liv. X. Cap. 10, pag. 186, col. 2.^a

Para não exceder os limites, que me tinha prescrito, bastará notar em ultimo lugar, que á excepção das Cópias, que já referi ter feito tirar no Cartorio do Mosteiro da Serra do Porto o exactissimo D. Bernardo da Encarnação, não tenho encontrado outras, que possam acreditar-se e seguir-se sem escrupulo. O Livro chamado *Foral Grande* na Camara de Vianna: o Livro A e B e 1.º e 2.º das Chapas na Camara do Porto: o Livro de Provisões e Privilegios da Camara de Coimbra: as Cópias dos Documentos antigos no Archivo do Cabido do Porto, e Baliagem de Leça, e muitas outras Cópias ainda dos seculos passados, para se conhecerem por menos exactas, e cheias de grosseiros erros, não he preciso confrontallas com os Originaes, basta sómente lellas (1).

Concluirei referindo hum facto, que julgo mostra affaz a pouca exactidão, com que a cada passo se tem examinado as nossas antiguidades, pelas poucas

(1) Taes são tambem, segundo o testemunho de Pessoa muito intelligente, as Cópias dos Documentos do Convento de Thomar, e Mosteiros de Tarouca e Ceíça (que áquelle estiverão unidos no Reinado do Senhor D. Sebastião) as quaes por ordem do mesmo Senhor Rei fóraõ tiradas com o maior acieio e limpeza, mas nenhuma exactidão, pelo Desembargador Pedro Alvares Secco. Pelos Documentos que produziu Fr. Bernardo da Costa na sua *Historia da Ordem de Christo*, impressa em Coimbra em 1771, aproveitando-se daquelle trabalho, se pôde bem conhecer os innumeraveis erros, com que fóraõ tiradas. A confrontação, que a Academia conserva, do Livro dos Testamentos de Lorvão com as citações de Fr. Manoel da Rocha no seu *Portugal Renascido*, mostra os muitos erros, em que incorreu este Author, por não entender as datas de muitos Documentos. Merino na sua Obra *Escuela de leer letras &c.* impressa em Madrid em 1780, produzindo na Lamina 49 e 50 pag. 377 e 382 os fragmentos de algumas Escrituras do nosso Reino, se faz digno da mesma censura; porque em poucas regras lhe notei mais de vinte erros na sua leitura, e que bem testemunhaõ a sua ignorancia de Paleographia, e Paleologia Portugueza.

cas luzes de muitos, que tem manejado esta empreza. No Reinado do Senhor D. João II. se queixava o Concelho de Lisboa, de que na Casa do Civel lhe infringiaõ o seu Governador e Ministros acada passo os amplos privilegios dos seus Cidadãos; e como a duvida versava sobre avaliar quaes fossem os dos Infanções, que lhe concedêraõ os Reis antigos, se expediraõ Cartas em nome do Senhor D. João II. para que dos Archivos do mesmo Senado, da Torre do Tombo, e dos Mosteiros de Santa Cruz, Alcobaça, Bouro, Santo Thyrsõ, Lorvaõ, Odivellas, e Arouca se passassem as Certidões, por que podesse constar, quem eraõ em outro tempo os Infanções. Tudo se relata em huma Sentença expedida pelo Licenciado Ruy da Graã, Juiz dos Feitos d'ElRei na Casa da Supplicação. em data de 3 de Julho de 1486 (1), e se acrescenta, que das mesmas Certidões se mostrára *claramente os Infanções que foyam de possuir a terra de Santa Maria de Besteiros serem netos de Reys, filhos dos Infantes mores, nados depos os Princepes berdeiros, e a estes somente pertencer este nome e a outras pessoas nom.* Sem ser necessario ler aquelles Documentos para nos convencer-mos, que delles, se fossem verdadeiros, tal se não podia concluir, bastaria ponderar, que os Infanções sempre occupáraõ o segundo grau de Nobreza nos principios da nossa Monarchia, sendo em tudo inferiores aos Ricos Homens (2), e que por tanto mal podiaõ figurar, como nesta Sentença se representaõ (3). No seculo se-
guin-

(1) Archivo do Senado de Lisboa, e incluída em Certidão no Livro de Provisões, e Privilegios da Camara de Coimbra a fol. 28. Acha-se impressa em Pegas Tom. VII. á Orden. Liv. I. tit. 91, §. 2.º Gloz. 4.ª pag. 379, n.º 8.º

(2) Veja-se *Monarchia Lusit.* Part. VI. Liv. XVIII. Cap. 29, pag. 97.

(3) Requerendo o Concelho do Porto ao Senhor D. Manoel, que lhe mandasse passar da Torre do Tombo Certidão dos

guinte ainda mais se adiantou este erro até a maior absurdidade. Em huma Sentença da mesma Casa da Supplicação se confirmou em data de 10 de Dezembro de 1588 (1) outra do Juiz do Crime de Coimbra, em que foi absolvido hum Cidadão do Porto (que como tal gozava dos mesmos Privilegios dos Infanções) do coutamento, que se lhe fizera de huns vestidos defezoz, com o fundamento seguinte : *Como os ditos Cidadãos do Porto gozaõ de Privilegios de Infanções, que são netos de Reis, e por taes estaõ julgados por sentenças que nestes autos andaõ, os quaes Infanções veridicamente podem trazer o que quizerem por gozarem tambem da superioridade de seus Pais, e Avós, que be serem desobrigados das Leis que elles fazem, e pelo conseguinte poderem trazer todos os vestidos que quizerem &c.*

Das Provas atéqui collegidas julgo se evidencia affaz o que me propunha mostrar nesta Segunda Parte, que não sómente huma grande parte das Cópias, que se tem tirado dos Originaes authenticos dos Cartorios do Reino, se achão consideravelmente viciadas; mas que muitas se dizem tiradas de Originaes, que nunca existirão, senão no cerebro dos que as tem publicado: quando estes
naõ

Privilegios dos Infanções, dirigindo-se para isso Provisão ao Guarda Mór Thomé Lopes, este em data de 15 de Outubro do anno de 1526, lhe passou Certidão com o theor dos Degredos do Senhor D. Affonso III. de Março da Era de 1299, que sendo huma Lei restrictiva dos Direitos dos Padroeiros, apenas respeita aos Infanções em quanto lhes limita (assim como ás outras classes de Padroeiros) o acompanhamento, com que poderão hir ás Igrejas e Mosteiros, de que são naturaes e herdeiros; e declara que se não reputará Infanção, senão o que for filho legitimo de Infanção. Tanto se ignoravaõ já entãõ, quaes fossem os Privilegios de Infanções no mesmo Archivo Real! (Liv. A. da Camara do Porto fol. 151.)

(1) Liv. de Provisões e Privilegios da Camara de Coimbra fol. 172.

naõ faõ da natureza dos que individuei na I. Parte, que existindo ainda hoje nos Archivos, ou saõ apocryphos, ou se achão viciados.

Do que pois fica ponderado em toda esta Observação, se poderá bem conhecer o serviço, que a Academia Real das Sciencias de Lisboa tem feito á Litteratura da Nação, procurando examinar novamente por alguns de seus Socios os Cartorios do Reino, e o interesse que póde resultar ao Publico de se vulgarizar o resultado dos seus trabalhos: sendo muito para desejar, que debaixo do mesmo plano com que ategora se tem corrido huma pequena parte dos Archivos Publicos, se chegue a examinar o resto, colligindo-se as Memorias authenticas, para se ordenar o Systema da Historia da Nação.

OBSERVAÇÃO III.

Sobre o uso da Lingoa Latina, ou Portugueza nos Documentos Publicos do nosso Reino.

HE opiniaõ vulgar constante (1), e atégora de ninguém contrariada, que o uso da Lingoa Portugueza nos Documentos Publicos, se deve a huma Lei do Senhor D. Diniz. Naõ se produzindo o theor, nem a data da mesma Lei, mas sendo de esperar, que a sua observancia podesse determinar esta, ao menos por aproximação (2); entrei na empreza de averiguar a Epocha, em que se deixou o uso da Lingoa Latina nos mesmos Documentos, e as combinações, que fiz a este respeito em diversos Cartorios, me deraõ os resultados seguintes (3):

1.º Que os Documentos Ecclesiasticos (4), por todo

(1) Brandaõ *Monarch. Lusit.* Part. V. Liv. XVI. Cap. 3, pag. 9, col. 2.ª: Pasc. J. de Mello *Histor. Jur. Civ. Lusit.* Cap. 6, §. 67, pag. 65.

(2) Ainda que não apparecesse hoje a Lei do Senhor D. João I., que mandou contar os annos pelo nascimento de Christo, a sua data era facil de conhecer, pelo uso constante, que logo se fez d'aquella Era, e se vê pelos Documentos, que existem nos Cartorios; porque de todos, os que tenho examinado, só achei hum Livro de Prazos do Mosteiro de Paço de Sousa, em que ainda se continuou por alguns annos a usar da Era de Cesar, depois de proscripta por aquella Lei.

(3) Sobre a Epocha da introducção da Lingoa vulgar nos Documentos publicos de Hespanha se pôde ler Merino *Escuela &c.* desde pag. 169.

(4) Conto neste número Processos, e Provisões dos Bispos ou seus Vigarios, de Censuras, de Indulgencias, de Collações de Beneficios, e todas as mais de jurisdicção contenciosa, ou voluntaria.

do o Reinado do Senhor D. Diniz, e ainda depois se achão quasi todos em Lingoa Latina. 2.º Que antes do Senhor D. Diniz se usou muitas vezes da Lingoa vulgar nos Documentos Publicos (1) Seculares. 3.º Que nestes mesmos se usou indistincta e cumulativamente da Lingoa Latina, ou Portugueza, ainda que desta com mais frequencia desde o Reinado do Senhor D. Diniz. 4.º Que a ignorancia da Lingoa Latina tinha chegado por esse tempo a tal ponto, que grande parte das palavras, que se usavaõ nas Escrituras, e a sua syntaxe eraõ Portuguezas (2).

À vista de tudo isto cheguei a conjecturar, que naõ havendo huma Epocha certa, em que geralmente se introduzisse o uso da Lingoa vulgar nos mesmos Documentos Publicos, naõ era a huma Lei, mas sim a ignorancia da Lingoa Latina, e ao maior preço, que se principiou a dar á materna, que deviamos o uso deste idioma nos Documentos Publicos. Esta a minha conjectura; mas para que possa ser justamente avaliada, passo a produzir a Lista de alguns Documentos (3), entre muitos outros que podéra referir.

Docu-

(1) Chamo Publicos a todos os que eraõ exarados por Tabelliaõ, ou Escrivaõ, ou expedidos por Ministro, ou outro Official.

(2) Esta ignorancia se fazia tambem transcendente ao resto da Hespanha, e se pôde vêr Merino *Escuela &c.* pag. 170.

(3) Quanto aos Documentos Ecclesiasticos bastará, que atreste, que ainda depois de ser geral o uso da lingoa vulgar nos Seculares, se continou a maior parte d'aquelles a lavrar em Latin, como ainda hoje se pratica nas Cartas de Ordens. Desta verdade qualquer Cartorio pôde convencer a quem della duvidar.

Documentos Publicos Originæes em Lingoa vulgar, anteriores ao Reinado do Senbor D. Diniz.

- Er. 1230. Carta de Partilhas (1).
 1293, Abril 11. Carta de Venda (2).
 1298, Maio 8. Carta de Venda (3).
 1300, Janeiro. Doação (4).
 1302. Doação (5).
 1305. Carta de Venda (6).
 — Idos de Julho. Testamento de Orracha Rodrigues mulher de Martim Gil (7).
 1306, Setembro 8. Transacção entre o Prior de Roriz e Estevão de Canava, Cavalleiro (8).
 1308. Carta de assignação de Arrhas por Tabellião de Alafões (9).
 1309. Carta de Venda (10).
 1310, Janeiro. Transacção (11).
 — Abril e Maio. Prasos do Mosteiro de Rio Tinto (12).

M ii

Er.

-
- (1) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.
 (2) Cartorio do Mosteiro de Arnoya, Gav. 4, n.º 56.
 (3) Ibid. n.º 22.
 (4) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 (5) Ibidem.
 (6) Ibidem.
 (7) Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gav. 10 de Papeis Varios, Maço E.
 (8) Cartorio da Fazenda da Universidade, Documentos do Mosteiro de Roriz entre os do Collegio de S. Paulo de Braga, n.º 274.
 (9) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 (10) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
 (11) Ibidem.
 (12) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armario de Documentos Varios.

- Er. 1311. Escambo (1).
 1313, Agosto 9. Testamento de Rodrigo Affonso Ribeiro do Sabugal (2).
 — Nove dias por andar de Outubro. Renuncia de Prazo (3).
 — Dezembro 10. Transacção entre o Mosteiro de Bostello e Gomes Lourenço, Cavalleiro de Coja (4).
 1314, Janeiro. Testamento de D. João Mendes, Abade do Mosteiro de Arnoya (5).
 — Março. Prazo (6).
 — Novembro 25. Contracto entre o Mosteiro de Bostello, e Martim Gil, Cavalleiro de Co-reixas (7).
 — Dezembro 26. Doação (8).
 1315. Procuração (9).
 1316. Testamento (10).
 — Prazo do Mosteiro de Tarouquella (11).
 — Janeiro, Fevereiro, Maio. Procurações (12).
 — Fevereiro 16. Procuração lavrada por hum Tabellião de Sea (13).
 — Abril 18. Testamento de Elvira Ermigiz (14).

Docu-

-
- (1) Cartorio do Mosteiro de Salzedas.
 ob (2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Bairros n.º 2.º
 (3) Ibidem Maço de Lamego n.º 9.º
 (4) Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gav. 3 de Doaç. n.º 1.º
 (5) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya, Gavet. 4, n.º 24.
 (6) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
 ob (7) Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gavet. 3 de Doaç. n.º 3.º
 (8) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
 ob (9) (10) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 (11) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 (12) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 (13) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 (14) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Fornos de Canavezes n.º 1.º

Documentos Publicos Originaes em Latim do Reinado do Senhor D. Diniz. &c.

- Er. 1317, Junho 12. Provisão Real (1).
 1318, 3.º Kal. Febr. Doação (2).
 — Março 3. Doação (3).
 — Maio. Doação (4).
 — Julho 7. Provisão Real (5).
 — 8.º Kal. Sept. Transacção (6).
 — Setembro 16. Instrumento de hypotheca (7).
 — Dezembro. Prazo (8).
 1319, Março 16. Instrumento de Fiança (9).
 1320. Instrumento de Reconhecimento (10).
 — Procuração (11).
 — Abril 28. Transacção entre o Senhor Rei D. Diniz, e o Bispo do Porto (12).
 — Abril 28. Carta Real (13).
 1321. Prazo e Doação (14).

Er.

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Igreja de Anriade n.º 6.

(2) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(3) Cartorio do Mosteiro de Refoços de Bafo, Gavet. 3, n.º 11.

(4) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.

(5) Cartorio da Camara do Porto, Livr. Grande fol. 30 vers. col. 2.ª

(6) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

(7) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

(8) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(9) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.

(10) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

(11) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.

(12) Cartorio da Camara do Porto, Livro da Demanda do Bispo D. Pedro fol. 53.

(13) Ibidem.

(14) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

- Er. 1321, Março 3. Instrumento em publica fórma (1).
 ————— Dezembro. Transacção (2).
 1322, Outubro 10. Provisão Real (3).
 1323, Agosto 16. Sentença dos Alvazís de Coimbra (4).
 1324, Dezembro 11. Carta de Venda (5).
 1326, Agosto 13. Foral dado pelo Senhor D. Diniz a Villa Nova de Gaya (6).
 1327, 12.º Kal. Febr. Carta de Venda (7).
 1328, 12.º Kal. April. Doação (8).
 1329, 3.º Id. Novembr. Quitação de Divida (9).
 1332, Novembr. Doação (10).
 1333, 13.º Kal. Febr. Transacção (11).
 1334, 15.º Kal. Sept. Obrigação de Divida (12).
 1336. Prazo (13).
 1337, Janeiro 11. Prazo (14).
 1338, Fevereiro 14. Prazo (15).
 1339, 6.º Kal. Febr. Obrigação de Divida (16).
 1340, 15.º Kal Jul. Contracto entre o Mosteiro de Santo Thyrsó e D. Martim Gil, exarado por

-
- (1) Cartorio da Fazenda da Univerfidade.
 (2) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 (3) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ, Maç. 1.º de Pergaminhos antigos n.º 92.
 (4) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
 (5) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
 (6) Cartorio da Camara do Porto, Livro grande fol. 73 vers. e Pergaminhos Volantes n.º 3.º
 (7) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
 (8) (9) (10) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
 (11) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 (12) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 (13) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 (14) (15) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
 (16) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.

por Tabelliaõ publico da Cidade do Porto (1).

Er. 1343, Abril. Prazo (2).

1359, Março. Prazo (3).

1360. Prazo (4).

1368. Prazo (5).

Documentos, em que se achão dos mefmos tempos Instrumentos em Latim e em Portuguez.

Er. 1315, Maio. Carta do Meirinho Mór, em Portuguez, em que se inclue huma Doaçãõ Portugueza por Tabelliaõ publico de Celorico de Basto de 18 de Janeiro da Er. 1300, reconhecida em Latim por Tabelliaõ publico de Guimarães a 5 de Janeiro da Er. 1313 (6).

1324, Setembro 23. Procuraçãõ Latina por hum Tabelliaõ, reconhecida por outro em Portuguez na mesma data (7).

1326, 8. Kal. Sept. Instrumento Latino, passado por hum Tabelliaõ, em cujo reconhecimento usa da Lingoa Latina, tendo nõ fim huma declaraçãõ da mesma data em Portuguez por outro Tabelliaõ publico seu Collega na mesma terra de Gaya (8).

1329, Agosto. Carta Latina de Venda ao Mosteiro de Lorvaõ, lavrada por Tabelliaõ publico de Coimbra, e incluindo a Procuraçãõ da mulher

(1) Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrsõ, Gav. de Pergaminhos varios n.º 5.º

(2) (3) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

(4) (5) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro.

(6) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(7) Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrsõ.

(8) Cartorio da Fazenda da Universidade.

lher do Vendedor feita em Portuguez por outro Tabelliaõ (1).

- 1334, 15.º Kal. Sept. Obrigação Latina de Divida por Tabelliaõ publico da Cidade do Porto: incluindo a Procuração da mulher do Devedor em Portuguez por outro Tabelliaõ publico em data de 3 de Novembro da Er. 1331 (2).

Documentos Latinos, que mostraõ pela rudeza e barbaridade da sua frase a ignorancia da Lingoa Latina, a que se tinba chegado no nosso Reino.

Er. 1281, Dezembro. Testamento de D. Aldara Affonso, mulher de Martim Nunes (3).

1290. Testamento de Pedro Martins Pimentel, e sua mulher Sancha Martins (4).

1303. Instrumento de Requerimentos do Procurador do Mosteiro de Pedroso perante o Sobre-Juiz d'ElRei (5).

— 5.º Kal. Aug. Provisão Real sobre as *Anudivas*, e os que dellas deviaõ ser escuzos (6).

1317, Junho 12. Provisão Real (7).

A's Listas de Documentos, que tenho produzido, resta sómente notar, que achando-se Documentos Regios do Reinado do Senhor D. Diniz, dos annos posteriores já indicados, em Latim (8); se achão outros em Por-

(1) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(2) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(3) (4) (5) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(6) Cartorio do Cabido de Vizeu.

(7) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Igreja de Anriade n.º 6.º

(8) Era 1320, Abril 28; Era 1322, Outubro 10; Era 1326, Agosto 13.

Portuguez de annos anteriores (1). Á vista principalmente desta variedade, ainda nos Documentos Regios, he que formo a minha conjectura, de que a pericia, ou ignorancia da Lingoa Latina dos Officiaes ou Tabeliães, he que decidia do idioma, em que se lavravaõ os Documentos, sem que para isso houvesse Determinação alguma Regia, da qual ao menos não tenho certeza até o presente (2).

N

OBSER-

(1) Era 1317, Setembro 2. (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto). Era 1319, Agosto 1. (Cartorio do Concelho de Moz). Era 1325, Abril 8. (Cartorio do Mosteiro de Pendorada &c).

(2) Entre os Documentos Publicos Portuguezes não contei as Leis do Senhor D. Affonso II. nas Côrtes de Coimbra da Era 1249, e as mais, que se achão colligidas no Livro de Leis Antigas do Real Archivo. Vê-se bem pela sua confrontação com o Codigo do Senhor D. Affonso V., que ellas fôraõ allí juntas, para se ordenar o mesmo Codigo, trasladadas dos Registros de diversos Concelhos, ou dos Instrumentos que ahí havia, já traduzidas em vulgar, ou feita a verfaõ por quem as colligiu. O mesmo se pôde affirmar do outro Codigo, que deste não differe substancialmente, e he conhecido com o titulo de *Ordenação do Senhor D. Duarte*. As muitas Leis, que, principalmente naquelle, se achão repetidas humas vezes inteiras, e outras truncadas, humas vezes com a mesma data, e outras com diversa, mostraõ bem ser colligidas de diversas Cópias: e a sua uniformidade com o Codigo do Senhor D. Affonso V. omitindo-se nelle as datas, que allí faltaõ, e exprimindo-as, quando naquelle se achão, tambem mostra o uso, que delle fez o Compilador do mesmo Codigo Affonsino. Este assumpto terei de tratar com mais individuação em huma Observação a respeito daquelles dous Codigos, que nos restaõ, anteriores ao mesmo Affonsino.

OBSERVAÇÃO IV.

Sobre a Robora, ou Revora, de que se faz menção em alguns Contractos antigos.

DESDE o seculo X., e com mais frequencia no XII. ocorre nas Cartas de Venda, Prazos &c. a declaração de se ter recebido *pro robora* do contracto certa cousa além do preço especificado, que sempre com relação ao mesmo he insignificante (1). Algumas vezes se declara com as expressões: *Accepimus in presenti firmitudine: Accepimus ad roborandum: Ad confirmandam istam chartam &c.*: e nos Documentos em Lingoa vulgar se lhe chama constantemente *revora*. Sendo o seu uso frequente, e quasi constante nos Documentos antigos, se faz mais raro nos modernos, e já dos annos de 1508 e 1543 se podem notar como singulares os Contractos, nos quaes observei ainda esta particularidade. Para dar algum exemplo deste uso, notarei com separação dos Documentos Latinos, e Portuguezes, o que em diversos contractos se diz recebido *pro robora*, ou *de revora*.

Documentos Latinos.

Unam bursam de ottimo vino. Uno vaso de argento et duos lenzos. Unum prandium. Unam cingulam. Unum alifaffe. Unum morabatinum. Uno quinal de vino. Unam lanceam bonam. Panem et vinum et carnem. Unam toucam. Unum trebolum. Una capita de freama. Freamam, fugazam, quartam vini. Duodecim cubitos

(1) Em alguns Prazos, além da *robora* se faz menção de entrada, que em alguns se chama preço, e he sempre de maior quantia, ou valor que a *robora*.

bitos de sanctomeri. Unum breviarium de carreira de die et de nocte. Uno ariete et una fugaza. Unum bovem. Una capa auguadeira. Uno manto bolpelionum et quinquaginta quinales de vino &c. (1).

Documentos Portuguezes.

Huās calças e huns sapatos. Hum capeirom. Dous pasaros. Dous coelbos e quatro perdizes. Hum maravedí. Duas cambadas de bogas. Huns socos. Dous savees. Hum jantar. Huã marram, huã cabaça de vinbo, e cinco soldos de pam. Huã granacha de san-taome. Hum porcalbo. Hum par de calças de guarença. Hum pelote de cabritos pera a molher &c.

O fim desta practica se conhece bem ser a estabilidade e roboração do contracto (2): se porém ella incluia em si a *tradição symbolica* não me atrevo a affirmar (3). Noto porém, que as mesmas palavras *roborar*

N ii

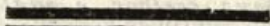
e re-

(1) Póde-se ver outro exemplo celebre em huma Doação do Senhor D. Sancho I. Figueiredo *Historia da Ordem do Hospital*, Part. I. pag. 214, not. 62.

(2) He vulgar nos mesmos Contractos a clausula: *Propriis manibus roboravi*; e outras equivalentes junto ao signal, ou Cruz dos contractantes. Occorem mesmo exemplos de que sendo de huma das partes mais do que hum outorgante do contracto, e achando-se algum ausente, não sendo ainda usuaves as Procurações, davaõ os seus Socios fiador a que o mesmo ausente roboraria o contracto. Veja-se o Documento da Er. 1235, Fev. (Cartorio da Fazenda da Universidade).

(3) Na Provincia do Minho ainda hoje se encontra hum costume, nas vendas dos Bois, que fazem os Lavradores nas Feiras e Mercados. Depois de julto o preço, se disputa ainda quem deve pagar o vinho, que bebe naquella occasião o comprador e vendedor, cuja despeza explicação por hum termo proprio. Depois de convirem neste incidente, he que se reputa completo o contracto, e que já o Vendedor não póde variar, ainda que lhe offereção maior preço. Será isto por ventura ainda hum vestigio da *revora* dos nossos Maiores? Em hu-

e *revora* se achão em bem diversa accepção em algum Documento (1), e ainda nas Leis antigas (2), dizendo-se *mancebos* e *mancebas de revora comprida* os que tem chegado á idade da puberdade.



 OBSER-

ma Carta de Venda de 4 de Abril da Er. de 1389, feita por Vasco Lourenço da Fonsecca e sua mulher D. Margarida Anes a D. Margarida de Soufa filha de Gonçalo Anes, se lê o seguinte: *E esta venda revoramos así como he costume dantre doyro e minho bu som as dictas quintas &c.* (Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gav. 10 de Papeis varios).

(1) Veja-se o Testamento do Senhor D. Affonso II. nas *Prov. da Historia Genealogica*, Tom. I. pag. 34.

(2) Veja-se Affons, Liv. IV, tit. 38, §. 4.º tit. 107, §. 11.º

OBSERVAÇÃO V.

Sobre os preços declarados em alguns Contractos antigos de Venda.

SENDO taõ antigo nas nossas Provincias o uso da moeda, he bem de notar a extravagancia, com que se achão feitas muitas Cartas, que se dizem de Venda, reduzindo-se huma grande parte dellas mais a permutação de moveis por immoveis, occupando aquelles o lugar de preço, do que á contracto de rigorosa venda (1): sendo frequente nas mesmas contar-se como preço naõ só generos *fungiveis* e *naõ fungiveis*, mas ainda direitos e obrigações. Passo a apontar alguns exemplos do sec. X. XI. XII. e XIII.

Decem covedos de pano. Singulos lenzos aut sex bragales. Unum morabatinum inter pane et vino. Decem boves e septem quartarios tritici et in ofsetione lemco de quatordecim covetos. In avere valente septuaginta et duos moravedis. Duos bragales. Unum sextarium de tritico. Decem quartarios de tritico et decem taligas de pane. Unum puzale de vino. Servitium bonum. Unam vacam et unum modium de sal. Unum sarracenum. Unos panos de lino et me sepeliat.

(1) Este mesmo costume da Hespanha nota Merino *Escuela &c.* pag. 215, fazendo reparo sobre os diminutos generos, por que se vinhaõ a permutar os immoveis; mas ainda sem se presumir nestas vendas, ou permutações huma Doação paliada, considerado o estado, em que se achava Portugal, e o resto da Hespanha, exposta a continuas guerras, e incursões dos Mouros, naõ admira se desse maior valor a huma cousa movei, que facilmente se podia pôr a salvo, que a hum predio, que apenas se podia cultivar com as armas na maõ, e sempre exposto a voltar ao poder dos inimigos.

tis. Uno bubulo in centum solidos. Uno cavallo colore maurizello adpretiato in quadraginta solidos et una face de allifase annamada in duodecim solidos. Pretium in pleno triginta solidos in denarios et pannos et pelles. Uno boy et una vaca et ut me contineatis in vita mea de comedere et bibere et de vestis et de calcar. Quator modios de panne in anno malo et dabant uno morabitino pro uno quarteiro. Pro precio panis tres sesteiros in anno malo. Novem modios de panne in quodam anno malo. In precium unum bovem et tres quartarios de milio et una capa de burel et dimisistis mi una prova quam debebam facere et unum hircum et etiam dedisti mi ipsum peytum quod vobis peytaveram pro huno homine quem crastavero vobis. Pro que mi partistes malo talento de ista inimicitia. In precio quatinus mi contineatis in vita mea de cibo et potu et ad obitum meum vestiatis et me sepeliatis. Pretio aderato et definito quinque solidos. Unam capam in uno morabitino. Tredecim modios sicut in usu est &c.

Sendo muito usado, como se vê de alguns destes exemplos, e de muitos outros, que poderá referir, o servir o Maravedi e Soldo de comparação para o valor dos generos, que representaõ como preço, he frequente no sec. IX. e seguintes, mas já mais raro no sec. XIII. fazer-se o mesmo uso de *bragaes* e *lenços*, e ainda mais de *modios* e *quartarios* (1), ou elles se considerassem como moedas imaginarias (2), ou se attendessem

(1) Os *Modios* por estes tempos, e muito depois, se contavaõ constantemente por 64 alqueires, tendo o *Quarteiro* 16 alqueires: do que terei ainda de fallar em huma Observação sobre o obscuro assumpto das nossas medidas antigas.

(2) D. Bernardo da Encarnaçõ julgou, que os *Modios* eraõ huma especie de moeda, que em outro tempo corria nas nossas Provincias; a cujo erro o levou a frequencia, com que achou fazer-se delles mençãõ como preço nos contractos antigos. A

sem estas medidas como termo de comparaçãõ, attento o valor do graõ, ou panno que comprehendiaõ: o que vem a coincidir com a natureza philosphica da moeda. Os exemplos o faraõ mais claro.

Pretium in decem quartarios. In precio decem modios. In pretio aderado et desfinido viginti modios in ganado. In res in panus in civara duodecim modios. In pretio aderado decem modios in una pele conelia et una capa nigra. Unam pellem et quatuor solidos et aliam pellem in uno lenzo et unum morabitinum et una capa comparada in sex solidos. Duos lenzos de quatordecim quatordecim cubitos et uno litario adpreciado in decem quartarios lanio nobo et unas brakas nobas cum sua imbragatoria in quinque quartarios et uno porco in duos modios et una porca in duos modios et duos porcalios in tres quartarios. Decem morabitinos et viginti modios in boves et vacas. Pretio aderato et desfinito vigintiquinque modios in plazo. Una azemila cum sua albarda et cum suo exendre apreciatio in duodecim modios et alios in auro et in pano et uno manto gatuño apreciatio in quinquaginta bragales. Una manta pretiata in sex modios. Decem modios et tres quartarios. Una mula in tercentos solidos et quinquaginta modios in alio abere. Uno bove in quindecim modios et uno lenzo. Undecim modios et duos quartarios. Decem modios in pleno. Unam vacam vitulatum in duodecim modios et unum animal in quinque modios. Uno manto lobeno et una spada et tres lenzos et una vaka et tres modios de sal finto sub uno septuaginta modios. In precium decem quartarios. Quator morabitinos que stant a viginti bragales. (1) Decem modios de pane et

pezar da sua exactidaõ, se nota em algumas das suas Cõpias ter lido *morabitinos*, onde no Original se achava a abreviatura de *Modios*.

(1) Deste exemplo se vê com especialidade, que em lugar de se avaliar o genero pela moeda, se avaliaõ os maravediz

et duos modios in ganato. Duos morabitanos et una pelle cordaria et uno bracale de pano et uno plumazo apreciato in uno lenzo. Decem morabitanos et viginti modios in boves et in vacas &c.

A' vista destes exemplos, e de muitos outros, que a cada passo offerecem os Archivos do Reino, se poderá fazer huma justa idéa da economia dos nossos maiores nos seus contractos a este respeito: e talvez se concluirá, que o costume dos Saxonios lembrado por Montesquieu (1), prevaleceu tambem nas nossas Provincias pela mesma razão da raridade da moeda.

OBSER-

pelos bragaes. Tanto era mais ordinaria a avaliação de qualquer genero que servia de preço, feita pelos mesmos bragaes, que ainda sendo o preço em moeda se diz, que os quatro maravedis do preço valião vinte bragaes.

(1) *De l'Esprit des Loix*, Liv. XXII. Cap. 2.º

OBSERVAÇÃO VI.

Sobre a repetição consecutiva de número nos Documentos antigos.

HE facil julgar, quando se encontra em qualquer Documento repetido immediatamente o mesmo número, que foi erro do Notario (1), e que hum delles he inutil, ou que o mesmo número se repetiu para significar o seu duplo. Com effeito ténho observado, que em algumas Cópias se procurou emendar aquelle supposto erro, omitindo a repetição; e já se tem disputado em juizo sobre semelhante formula, que se encontrava em hum Prazo, interessando o Emphyteuta, em que se reputasse erro a repetição, e o Senhorio em que ella importasse o dobro da pensão, duas vezes expressa. Porém combinando os Documentos, em que se encontra este uso, se vê bem, que o intento, com que se fazia a repetição consecutiva do número, era para fazer a distributiva por diversas pessoas, cousas, ou tempos. Os exemplos o mostrarão mais claramente.

Er. 912; 4.º Non. Apr.: Et qui minime fecerit et istum placum excesserit, pariet parte de quos isto pacto observaverit decem boves de *tredecim tredecim* modios . . . (2).
Quer

(1) Quando os Notarios por engano escreviaõ alguma letra de mais, o emendavaõ, pondo debaixo della hum ponto, ao que chamavaõ *suppontadura*, *suppontar*. Quando he debaixo de huma palavra inteira he facil de advertir; mas sendo só debaixo de huma letra he facil não se reparar, principalmente de tempos mais antigos, em que não era usual o *relaxar* no fim as mesmas *suppontaduras*, e os *respançamentos*.

(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. 1.º de Doaç. n.º 8.

Quer significar, que cada hum dos dez Bois, que havia de pagar de pena o que faltasse ao Contracto, sería de valor de treze modios; para se não entender que todos juntos he que deviaõ ter aquelle valor.

Er. 1278, Decemb.: Et unusquisque in quocunque anno det singulas fogacias de *duobus duobus* alqueires de tritico bono .. (1). Quer significar, que cada hum dos Emphyteutas daria annualmente huma fogaça, que fosse cada huma de dous alqueires de trigo.

1318, 6.º Kal. Jul.: Et si forte non persolveritis eos nobis in quolibet dominico debetis nobis dare nomine pene *duos duos* solidos per quantos dominicos fueritis rebeles quod non detis nobis predictos viginti tres denarios .. (2). O fôro era de 23 dinheiros cada Dominga, e com aquella formula se quiz declarar, que a pena no caso de omisãõ sería de dous soldos em cada huma das occasiões que faltassem.

1370, Abr. 10: Leixo aas cruces da Villa *cinquo cinco* soldos ... (3). A cada huma das Cruzes cinco soldos.

1375, Junho 7: Item mando que se algum parente ou parenta ouver que venha demandar, mandolhy *cinquo cinco* soldos, por arreda de todolos meus beens (4).

1379, Out. 28: Aos Frades Meores e aos Frades Preegadores *cinquo cinco* libras pera pitaça ffaçam huum anniversario outro por mim ... ajam quarenta soldos
con-

(1) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(2) Ibidem.

(3) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

(4) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

convem a saber *vinte vinte* foldos por cada hum anniversario . . . Rafael Eanes e Johane Eanes sejam meus herees e meus testamenteiros e por herança lhis leyxo *des des* libras . . . (1). Vem a ser os Legados: cinco libras aos Frades Menores, e cinco aos Prégadores: dous anniversarios cada hum de vinte foldos: dez libras a cada hum dos dous Testamenteiros.

Er. 1386: Houvessem em cada hum anniversario *dous dous* alqueires de trigo mourisco . . . (2).

1391, Abr. 29: Aas Confrarias onde foo Confrade *vinte vinte* Soldos . . . aas cruces da villa *cinquo cinquo* foldos . . . (3).

1395, Novembr. 7: Item aas Confrarias donde soom conffrade *vinte vinte* foldos . . . Item apartado todos meus irmaaons com *cinquo cinquo* foldos . . . (4).

1402, Agost. 23: Aas cruces da villa *cinquo cinquo* foldos . . . (5).

An. 1528, Novembr. 16: Pagaram quatro Capoens *dous dous* cada hum Cafeiro (*Eraõ dous confortes do Prazo*) . . . *quatro quatro* alqueires dazeyte que sam oyto alqueires . . . (6).

Julgo bastaráõ estes Exemplos, entre outros muitos que poderia produzir, para se conhecer, que naõ era por engano que se repetiaõ seguidamente os mesmos números: e qual seja a verdadeira intelligencia, que se lhes deverá dar.

(1) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

(2) Ibidem.

(3) Ibidem.

(4) Ibid.

(5) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

(6) Ibidem.

OBSERVAÇÃO VII.

Sobre a faculdade restricta de testarem sômente do terço e quinto, os que tinhão herdeiros necessários no nosso Reino ().*

No Codigo Wisigothico Liv. IV. tit. 5.º Lei 1.ª se emendou a antiga legislaçãõ, sobre a disposiçãõ testamentaria daquelles, que tinhão herdeiros necessários: prohibindo testar o Pai além da *terça*, em beneficio ou melhoramento de algum dos mesmos Filhos, facultando-lhe com tudo, além da mesma *terça*, o dispôr da *quinta* parte dos seus bens, a favor das Igrejas, libertos, ou quaesquer outras pessoas (1).

Da *quinta* e *terça* da herança se faz a cada passo mençãõ nos Documentos do nosso Reino, pelo seculo XIII. e XIV.; porém vê-se bem, que o costume tinha modificado, e substancialmente variado a disposiçãõ daquella Lei, e he o que passo a mostrar com exemplos.

Er. 1308: Testamento de D. Maria Reimondi approved por Geraldo Eannes, Tabelliaõ Público Real, em terra de Bemviver (2). *Item mando ad hec omnia persolvenda pro anima mea, et parentum meorum, et pro remissionem peccatorum meorum, quintam totius mei patrimonii, et tertiam totius mee ganadie, et de totis*

(*) Como se não pôde prescindir do conhecimento dos costumes de qualquer Naçãõ, cujos Documentos se tem de examinar, escuso de inculcar o interesse desta, e outras semelhantes Observações, para o estudo da Diplomatica Portugueza.

(1) He bem conhecida nesta parte a differença do Direito Wisigothico ao Romano, á vista da Lei das XII. Taboas, do §. 6. *Inst. de Inofficis. Testam.* e *Novell. 18, Cap. 1 &c.*

(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Freguezia de Canelias n.º 8.º e 9.º

comparadiis, in manu Domni Fernandi Abbatis Sancti Joannis de Pendorato, ut ipse distribuat ea, prout ego ei mando, et utilitatem anime mee viderit expedire . . .

Er. 1324, Julh. 9. Testamento de Lourenço Affonso de Baiões, Cavalleiro, e de sua mulher Margarida Eannes (1). *Obligamonos, e mandamos y, cum nossos corpos, e per nossas almas, dous cassaes . . . e se pela ventura alguém ha desfezesse, per alguma maneira, mandamos quinta de nossa avoenga, e terça de nossa guanhadea . . .*

Er. 1327, nove dias por andar de Julho. Testamento de Rodrigo Affonso Ribeiro (2). *Item mando, que se meos filhos nom quizerem oçtorgar este meu testamento, ou manda, que meos Executores filhem minha terça, e minha quinta, e todo meu movil, assi como é uso do Reyno de Portugal, e assi como é uso do Reyno de Leon . . .*

Er. 1332, Janeir. 15. Testamento de D. Ermençonça Soares, mulher de Martim Esteves (3). *E se meus filhos quizerem enbargar este meu testamento, mando que o diçlo D. Abbae que filhe toda terça de minha guanhadea, e de minha compradea, e toda quinta da minha avoenga, e que venda aquelbo que vir que lbi mester é, e que compra sta minha manda . . .*

Er. 1333, Setembr. 14, Guarda. Doação ao Mosteiro de Pendorada, com obrigação de duas Missas quotidianas (4). *E se algum filho, ou filha, ou outro qualquer da nossa parte, contra esto quizer vyr . . . o Moesteiro de susodiçlo aja o terço, e o quinto de todos os nossos beens, assi como he usado no Reyno de*

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Freguezia de Serrazes n.º 9.

(2) Ibid. Armario de Pendorada, n.º 101 (5).

(3) Ibid. Maç. da Freguezia de S. João d'Óvil. n.º 1.º e 2.º

(4) Ibid. Maç. da Freguezia de Magrellos n.º 101 (1)

de Portugal: convem a saber a terça de nossa guanha-dea, e a quinta da nossa avoenga . . .

Er. 1335, Abr. 30. Contracto de Martim Rodrigues Porcalho, e sua mulher Aldonça Martins, com o Mosteiro de Pendorada (1). *Se alguuns nossos herees... embargarem os dictos herdamentos... e os vencerem por dereito, ... o dicto moesteiro aja toda nossa terça, e nossa quinta, de todolos nossos herdamentos...*

Er. 1337, cinco dias por andar de Setembro. Testamento de Affonso Martins, filho de Martim Esteves da Teixeira, e D. Ermengonça, casado com Orracha Gonçalves (2). *E mando que se ouver filhos, e desfezerem esta manda per dereito, mando que o dicto Moesteiro de Sãhoane aja a terça, e a quinta de todolos meus erdamentos, asy como é per dereito...*

Er. 1338, Março 1.º Aguiar. Testamento de D. Maria Soares, filha de Soeyro Corrêa, e Viuva de João Velho de Santa Lucrecia (3). *E se os meus filhos ou filhas contra isto veerem, que é contbeudo em este meu testamento, aja o dicto Moesteiro livremente todo o terço, e o quinto escatimado de totalas coufas, que eu ouver a minha morte, tambem movel, como rayz, asy da avoenga, como da compra, como da guaanadea, como de bemfeytoria...*

Er. 1347, Julh. 14, Paredinhas. Doação ao Mosteiro de Pendorada (4). *E se por ventura em algüba maneira qualquer nossos filhos, ou alguns delles veer contra esta Doaçom, ... damos ao dicto Moesteiro pera sempre todo o noso terço, e o quinto todo conpridamente...*

Er. 1351, Junho 2. Testamento de João Garcia Spi-

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Freguezia de Soalhões n.º 6.

(2) Ibid. Maç. de Lamego n.º 4.º

(3) Ibid. Maç. da Freguezia de Besteiros n.º 1.º

(4) Ibid. Maç. da Freguezia de Mattos n.º 10.

Spinel, Cavalleiro (1). *E as pessoas, que quizerem vir contra esta minha manda, peitem mil livras... demais mando ò diçto Moesteiro que vaa ao terço da minha conpra, e ganhadia, e ò quinto da minha avoenga, sem outra contenda nenhuã....*

Er. 1352, Abr. 24. Carta de Venda de D. Aldonça Soares Corrêa, filha de D. Soeyro Corrêa, ao Mosteiro de Pendorada (2). *E se algum do meu linbagem quizer vir contra o diçto enprazamento, que a Vós avia feito, ... dou aos diçtos Abbade e Convento todo meu terço, e meu quinto, que eu ey en Portugal, asy movel, come rayz, ganhado, e por gaanhar...*

Er. 1353, Fever. 10. Testamento de Pero Fernandes Pica, Cavalleiro (3). *E mando todo o meu terço, e o meu quinto a Fruilby Lourenço, minha molher, en sa vida....*

Er. 1353, Novembr. 8, Quintãm. Testamento (4). *E rogo meus filhos pela minha beincom, que me leixem a estas minhas Testamenteiras, ... e se o fazer nom quizerem mando a minhas Testamenteiras, que vendam logo todo o meu terço, e o meu quinto; e desenbarquem a minha alma....*

Er. 1359, Março 13, Quinta da Varzea, Couto de Pendorada. Testamento de Moor Pires, Viuva de Joaõ Migueez (5). *De todo seu terço, e quinto, que ella podia pera si, e pera sa alma reteer, e retinba, asy do movel, como da raiz, gaanhado, e por gaanhar....*

Er. 1367, Maio 29. Testamento de Martim Roiz Leitaõ

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Freguezia de Mattos n.º 17.

(2) Ibid. Maç. da Freguezia de Varzea do Douro n.º 12.

(3) Ibid. Maç. da Freguezia de Bairros n.º 7.º

(4) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ, Maç. 15. dos Pergaminhos n.º 11.

(5) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço 5.º do Porto n.º 10.

Leitão Cavalleiro de Lodaes e Vizinho de Santarém (1). *Mando que me compram este Testamento pelo meu terço e pelo meu quinto.*

Er. 1371, Setembr. 16. Testamento (2). *Mando que se venda todo meu terço e todo meu quinto, que se compra esta manda.*

Er. 1376, Agosto 9, Lisboa. Testamento de Johane Anes Douter (3). *Item mando que se minha Ospeda (Mulher) com minha Filha esto non quizerem outorgar; que os meus Testamenteiros tomem todo terço do meu aver, e o dem pela minha alma . . .*

Pelos Documentos referidos se mostra, que no Reinado do Senhor D. Affonso III. e D. Diniz, se julgava authorisado qualquer, ainda que tivesse herdeiros forçados, a dispôr da quinta parte dos bens herdados, ou de *avoenga*, e do terço dos adquiridos por titulo oneroso ou gratuito, que chamavaõ de *compradea e ganhadea*: a que em hum Documento se acrescentaõ as bemfeitorias, em outro o movel. Em huns se diz indefinidamente ser isto permitido por direito: em outro ser usado no Reino de Portugal: em outro ser este o uso do Reino de Portugal, e de Leão. Porém no Documento da Era 1376, e o mais moderno entre os do Reinado do Senhor D. Affonso IV. se falla taõ sómente da *terça*.

Na Lei do Senhor D. Affonso III. sobre as Partilhas (4), de que se formou no Codigo do Senhor D. Affonso V. o tit. 107 do Liv. IV., nada se declara acerca de *terça*, ou *quinta* da herança: sómente em outra Lei, que apparece sem data, nem nome de A.

no

-
- (1) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
 (2) Ibid.
 (3) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa, Gaveta 1.^a Maç. 2.^o n.^o 8.^o
 (4) Sem data a fol. 34 do Liv. de Leis Antigas do Real Archivo.

no Livro de Leis Antigas se diz, que o Marido não pôde testar a beneficio da mulher mais que de huma *doa*, além da *terça*.

Em huma Lei sem data do Senhor D. Diniz, que se colligiu no tit. 98 do Liv. IV. Affonso, se declara, que os filhos naturaes do Peão herdarão com os legitimos a seu Pai, salvo a *terça* que o mesmo pôde dar por sua alma, assim do movel como da raiz, a quem bem quizer, toda, ou parte della. Cuja Lei se affirma naquelle Codigo ter sempre sido usada e praticada. Do mesmo Codigo passou a sua disposiçãõ para o tit. 71 do Manoelino, e 92 do Philippino no mesmo Livro.

O Senhor D. Joãõ I. em huma Lei sem data, que foi colligida no tit. 97 do Liv. IV. Affonso, reconhece ser costume do Reino o poder testar livremente o Pai, ou Mãi da *terça* dos seus bens, ainda tendo filhos: cuja disposiçãõ se manda observar pelo Senhor D. Affonso V., ainda no caso, que no Testamento se não institua o filho nas duas partes da herança, ou se desherde, sem declarar causa e razãõ legitima: em cujas circumstancias sempre valerá a disposiçãõ até á *terça* parte da herança. O que tudo igualmente se determina no tit. 70 do Codigo Manoelino, e 82 do Philippino no mesmo Livro IV.

O mesmo Senhor Rei D. Affonso V. declarando no tit. 102 do Liv. IV. do seu Codigo a Lei do Senhor D. Joãõ I. sobre a herança do que morre, deixando Irmãos, e tendo ainda vivo o Pai ou Mãi, determina, que o mesmo, se fizer Testamento (nos casos em que o Direito lho permite, tendo Pai vivo) pôde dispôr da *terça* livremente; e do mesmo modo quando fizer Testamento, deixando descendentes. Cuja disposiçãõ passou para o tit. 75 do Codigo Manoelino, e 91 do Philippino no Liv. IV.

Tambem no tit. 14 do mesmo Liv. IV. Affonso, declarando-se a Lei do Senhor D. Affonso III. sobre as Doações entre os Conjuges, se lhe reconhece a liberda-

de de se beneficiarem mutuamente até á *terça*, tendo filhos: confirmando-se a mesma Doação, pela morte do Doador, salva sempre a legitima dos filhos. Cujá disposição passou para o tit. 9.º do Código do Senhor D. Manoel, e 65 do Senhor D. Philippe do mesmo Livro.

A alteração, que teve esta jurisprudencia pela legislação do Senhor D. José I. (1), e da nossa Soberana (2), he bem conhecida, e não pertence a este assumpto: bastando o que fica expendido para mostrar, que sobre este Artigo, antes de haver determinação dos Nossos Soberanos, prevaleceu hum costume, que exorbitava da Legislação do Código Wisigothico: e se pôde bem conjecturar, que a Lei do Senhor D. Diniz colligida no tit. 98 do Liv. IV. Alfonso, he dos ultimos annos do seu Reinado, e posterior a todos os Documentos que delle produzi, e que mostra, que as Leis do Reino não tinham ainda tomado em vista este assumpto, e deixavão prevalecer o costume do *terço e quinto*, segundo a diversa natureza dos bens (3), desconhecido no Direito Wisigothico, que só attendia á diversa qualidade dos Legatarios.

OBSER-

(1) Leis de 17 de Agosto de 1761: 25 de Junho de 1766: 9 de Setembro de 1769: 1.º de Agosto de 1774.

(2) Decreto de 17 de Julho de 1778.

(3) Entre muitos outros Documentos, que podera referir, além dos produzidos nesta Observação, que se conservaõ em diversos Cartorios do Reino, da Er. 1306: Er. 1322: Er. 1338 &c. em hum de 3 de Julho da Er. 1337 do Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrsõ, se distingue entre movel e immovel, na maneira seguinte: » *E os Executores desta minha manda filhem a terça do meu aver movil, e filhem a terça e a quinta dos meus erdamentos &c.*

OBSERVAÇÃO VIII.

Sobre as desherdações expressas dos Collateraes.

A Vista da Lei I. e II. do Liv. IV. tit. 5.º do Código Visigothico, parece, que todos os que não tinham herdeiros necessarios, não só podião dispôr livremente de seus bens, mas que sem mais solemnidade de *desherdação*, assim se deveria executar. Porém consultando os Documentos, que nos restaõ, vêmos muitos exemplos de *desherdações expressas* dos mesmos *Collateraes*, com as clausulas, que passo a referir.

Er. 1306, Fever. 3. Testamento de D. Chamoá Gomes, Viuva de D. Rodrigo Forjaz (1). *E mando, que se algum, ou algũa de meu linhagem demandar herança em no Mosteiro d'Entrambos Rios, que li den hũa enxada com que cave, e dem a Dona hũa peça de lam que fie, e senbas reçoens de boroa, e de agua quanta possam beber.*

Er. 1344, Agost. 26. Doação *causa mortis* (2) de Vivas Dominguez a D. Maria, Dona de Paredes, de todos seus bens, excepto *hũa vinha que mando a meu hyrmaaom Gonçalo Dominguez por apartamento . . .*

Er. 1375. Junho 7. Testamento de Joaõ Mendes, Raçoero de S. Christovão de Coimbra (3). *Item mando que se algum parente, ou parenta ouver, que venha de-*

P ii

man-

(1) Cartorio do Mosteiro de Salzedas. Esperança *História Serafica* P. I. Liv. V. Cap. 22, n.º 5.º pag. 567. Este Documento com tudo respeita particularmente á exclusão da herança no Padroado do Convento, fundado e dotado pela Testadora.

(2) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya.

(3) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra;

mandar, mandolby çinquo çinquo soldos, por arreda de todolos meus beens.....

Er. 1386, Outubr. 17. Testamento de Martim Annes, Prior de S. Christovaõ, e Raçoeiro da Sé de Coimbra (1). *Item mando que se alguem da minha parte contra este testamento veer, que lbi nom valha, e arredoo com çinquo çinquo soldos.....*

Er. 1386. Outubr. 23. Testamento (2). *Se alguem veer do meu divido que queira berdar meus bens que o aparto com çinquo soldos assi come he huso e custume de Portugal de todolos meus beens movees e de raiz.*

Er. 1395, Novembr. 7. Testamento de Joaõ Boudys (3). *Item aparto todos meus Irmaaons com sinco sinco soldos.....*

Er. 1397, Novembr. 27. Testamento de Ruy Gomes Escudeiro, filho de Gomes Fernandes da Motta, Cavalleiro (4). *E aparto todolos meus Irmaaons, e outros quaesquer do meu linbagem com dez soldos a cada buum....*

Er. 1418, Março 20. Testamento (5). *Item faço minha Testamenteira e Erdeira minha molber e avendo dos meus bens aquelles que se chamam meus filbos e meus parentes e minhas parentas, com çinquo çinquo soldos, que lbe leyxo, por avendo delles.....*

Er. 1432, Julh. 23. Testamento de Domingos Vicente (6). *Item faço a minha alma erdeira... e revogo todollos parentes e parentas dquem do quarto graao, com çinquo çinquo soldos, que nos meus bens nom possam entrar, nem aver parte, nem quinhom, e os arredoo com elles, e se mais quiserem, mando que lbes dem nenbuã cousa.....*

Er.

-
- (1) Cartorio da Collegiada de S. Cristovaõ de Coimbra.
 (2) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
 (3) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
 (4) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, Gav. 26, n.º 10.
 (5) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.
 (6) Ibidem.

Er. 1437, Mai. 2. Testamento (1). *Aparto e arredo todollos do meu dyvydo com cinco soldos como manda a Ordinaçom do Reino que nom possam mais aver e herdar.*

Er. 1440, Mai. 11. Testamento (2). *E que apartava todollos seus parentes, e parentas, que avia, que a seus bens quisessem entrar, com çinco çinco soldos a cada huum.....*

An. 1443. Testamento de Affonso Martins Evangelho, e sua mulher Brites Rodrigues de Leiria (3). *E arredamos todolos outros parentes, e parentas de nos ambos, com sinquo soldos cada hum como he de costume....*

An. 1447. Testamento de Ruy Lopes, e sua mulher Catharina Annes do Lourical (4). *Que (os parentes) sabissem com sinquo soldos, e hum pucaro dagua, que mais nom possam herdar em nossos bens.....*

An. 1485, Janeir. 13. Testamento (5). *Ey por esta Manda por apartados todos meus sobrinhos e sobrinhas e todo outro meu divido com cinco soldos cada huum e duas varas de bragal.*

An. 1454, Abr. 5, Coimbra. Testamento (6). *E aqui arredo todos meus parentes, e parentas, que em meus beens nom possam aver, nem herdar...*

An. 1529, Julh. 16. Testamento de Diogo d'Araujo, Raçoeiro de S. Christovaõ, e de Santa Justa de Coimbra (7). *Faço minha alma herdeira de toda minha fazenda, e que nenhuum meu parente nella possa herdar mais, do que aqui lhe leyxo, e todos os deherdo e hey por*

(1) Cartorio do Mosteiro de Bostello.

(2) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(3) *Esperança Histor. Serafic.* Part. I. Liv. V. Cap. 22, n.º 5.º pag. 567.

(4) *Ibidem.*

(5) Cartorio do Mosteiro de Bostello.

(6) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(7) *Ibidem.*

por desherdados, que nom possam mais erdar que buum pucaro daugua e buum gram de milbo

He certo, que por Direito Romano podia qualquer preterir o Collateral, e ainda os Irmãos no seu Testamento, sem que a estes competisse o remedio de o rescindir, excepto no caso, que se expressa no §. 1.º Inst. de Inofficios. Testam. Porém de fórma alguma se requeria pelo mesmo Direito para a *desherdação* mais que a preterição, e por tanto não he no Direito Romano, que devemos bulcar a origem das *desherdações expressas*, de que tenho apontado os exemplos.

O que havia de Direito Romano a este respeito se colligiu no tit. 101 do Liv. IV. no Codigo Affonsino, posto que as expressões, de que se serve, sejaõ equivoacas, e igualmente se possaõ entender da *desherdação expressa*, ou *tacita* dos *Collateraes*. Esta duvida se tirou no Codigo Manodlino tit. 74, e Philippino tit. 90 do mesmo Liv. IV., onde se diz: *e entende-se ser* (o Irmão) *exerdado, ainda que delle não faça mençam no Testamento.*

A vista desta taõ clara disposiçaõ se vê bem, que já era desnecessaria a Clausula do Testamento, que produzi em ultimo lugar do anno de 1529, em que já se achava publicado o Codigo do Senhor D. Manoel; mas mostra bem, quanto se achava radicado o mesmo costume, que não só exorbitava do Direito Romano, mas tambem do Wisigothico, em quanto requeria, além da *desherdação expressa* dos *Collateraes*, que elles sempre viessem a participar, quando desherdados, de alguma cousa, ainda que minima, da herança testada a favor de estranhos: costume, de que ainda hoje se achão vestigios na Provincia do Além-Téjo, em quanto nos Testamentos, pelos quaes se instituem herdeiros estranhos, se contemplaõ sempre os herdeiros Collateraes do primeiro gráo com hum diminuto Legado.

OBSERVAÇÃO IX.

Sobre a significação equivocada das palavras Maninho, Maninhadego, e Montado.

DA Ordenação Liv. IV. tit. 43 das Sefmarias (1) §. 9, 12, e 15, e Liv. V. tit. 91 §. 1.º se colhe claramente, que huma vez que os *Maninhos* não fôrao doados expressamente a alguns Donatarios Ecclesiasticos, ou Seculares, se reputaõ terem passado com as outras terras para os Moradores dos lugares, ficando por termos dos mesmos Concelhos, e servindo para pastos dos gados, e logradouros de seus habitantes.

Nos Cartorios, que tenho examinado, ainda não encontrei Doação alguma Regia, em que se especificassem os *Maninhos*, como se faz necessario á vista da clara disposição daquella Lei: e vendo com tudo que muitos Donatarios deste Reino se achão de posse dos mesmos *Maninhos*, e tem passado a aforar muitos delles (2),
assim

(1) Esta Ordenação tem por fonte proxima, além da Provisão de 8 de Julho de 1553 (Collecç. de Duarte Nunes Part. II. tit. 2.º Lei 8.ª) de que se formou o ver. final do §. 5.º, o tit. 67 do mesmo Liv. e com a mesma Rubrica no Código Manoelino, que foi organizado não só do tit. 81 do mesmo Livro na Ordenação Affonsina, mas principalmente de huma Lei do Senhor D. Affonso V, expedida a instancias dos Póvos nas Côrtes de Coimbra de 1472 (Cap. 67-77 dos Misticos) e da qual se faz menção na resposta dos mesmos, depois do 78.

(2) Já neste seculo huma Corporação Ecclesiastica pediu por favor aos Moradores de huma Freguezia lhe deixassem cercar huma pequena porção de terreno baldio, para ahí edificarem huma Casa de Campo: e esta mesma Corporação se diz hoje Donataria dos *Maninhos* todos desta Freguezia, e outras vizinhas, e delles tem feito Prazos aos Moradores.

assim como tem também feito alguns Concelhos ; onde não ha Donatarios : vendo também os renhidos letigios , que se tem excitado entre alguns Concelhos , e os Donatarios dos seus termos , sobre os *Maninhos* ; não me pertencendo ser Juiz nestas controversias , me occorreu com tudo , que talvez a má intelligencia , que se tinha dado por alguns Donatarios (1) ás Cartas de Couto , que lhes tinhaõ liberalizado os Senhores Reis , os faria julgar Senhores dos *Maninhos* dos mesmos terrenos coutados : persuadidos que as palavras *quidquid , intra hos limites , ad Regale Jus pertinet , donamus* , ou outras equivalentes , eraõ exclusivas de qualquer outro Senhorio , que não fosse o Donatario : quando de algumas Cartas de Couto (2) se conhece , que dentro do mesmo terreno demarcado haviaõ outros Proprietarios , e que a demarcação respeita a Direitos honorificos , e Senhoriaes , e não de propriedade de algum terreno , e menos dos *Maninhos* , sempre privilegiados , e nunca transmissiveis sem especifica Doação , segundo o theor das Ordenações já citadas.

Mas

(1) Não pertendo absolutamente negar , que neste Reino hajaõ legitimos Donatarios de *Maninhos* : aliás nem se poderia verificar a hypothese do citado §. 15 da Orden. Liv. IV. tit. 43.

(2) Na Carta de Couto feita pelo Senhor Conde D. Henrique , e pela Senhora D. Theresa a Sueiro Mendes aos 9 das Kal. de Dezembro da Er. 1135 , se acha a seguinte clausula : *Et in isto , que tibi damus , et in illo alio , que tu ibi habes , aut abueris , et in illo , que ibi habet ipsud Monasterium S. Tyrri , vel habuerit , et quantumcumque abent ceteri homines vel habuerint , ponimus tibi cautum , et facimus commissorium , ut nullus homo per vim intus ingrediatur ad malefaciendum , non pro rapina , nec pro penora , non pro karacteribus , nec pro rauso , vel pro omicidio , neque pro nulla alia calumnia ; sed liberum et absolutum illum damus* , não obstante ter antes demarcado especificamente , e arredondado o mesmo terreno coutado , e se ter explicado pelas palavras : *In isto autem , que conclusimus , toto concedimus tibi ibidem*. (Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso Gav. 32 do Mosteiro , n.º 1.º)

Mas quando esta não seja a causa de terem alguns Donatarios entrado na posse dos mesmos *Maninhos*, e as suas Doações lhe facultem expressamente o direito do *Maninbadeço*, ou dos *Maninhos*, ou *Montados*, sempre seria digno de averiguar, pelo theor e contexto das mesmas Doações, se estas palavras ahí significação necessariamente terras incultas, baldias, e sem dono, ou coufa bem diversa (1).

Por quanto a palavra *Maninho*, e *Maninbadeço* se acha appropriada a bem diverso objecto em huma Sentença do Anno 1454 (2); em que se declara, que o Mosteiro de Castro de Avelans não podia levar de *Maninbadeço* a terça da herança dos moradores de certas Freguezias, que morrião sem deixar filho, caso já os tivessem tido; porque estes taes se não reputavaõ *Maninhos* (3).

Q

Do

(1) O §. 15 do tit. 43 da Ordenação Liv. IV. he o primeiro, em que se suppoem, que a alguns Donatarios se tinhaõ concedido os *maninhos*. Esta palavra, ainda no sentido de predos incultos e bravios, pôde significar os terrenos, que já tôraõ cultivados, e nada repugna de terem entrado em Doações. E ainda quando nunca fossẽ cultivados, era bem natural darem se com as mais terras a qualquer Magnate, Igreja, ou Mosteiro, depois da expulsão dos Mouros, e em terrenos, em que não havia povoações.

(2) Cartorio do Mosteiro de Castro d'Avelans, entre os Documentos da Camara Ecclesiastica do Bispado de Bragança e Miranda.

(3) Neste mesmo sentido em huma Doação feita ao Mosteiro de Pendorada de bens em S. João de Codes, dizem os Doadores: *Theodoricus Hectar, et Petrus Hectar, qui sumus maninos &c.* (Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armario de Pergaminhos avulsos). Em hum Documento porém de 19 de Outubro da Er. 1393, que contém o Instrumento de huma Inquirição, tirada a requerimento dos Consortes do lugar de Almaguês, se acha a palavra *maninhos* na significação vulgar, em quanto Martim Lourenço protestou: *Que lhe ficasse aguardado o seu direito, que dizia que havia nos maninhos, segundo a Ley e costume dos filhos dalgo, que dizia, que de direito os maninhos*

Do mesmo modo a palavra *Montado* se toma, não por predio inculto, mas em bem diversa accepção no Artigo IV. das Côrtes de Santarém da Er. 1369, e Reinado do Senhor D. Affonso IV., cujo theor he o seguinte: *Item os dalguns lugares som livres que nom paguem montado, e levãno delles fora do Campo Dourique, nom lbe querendo guardar seu foro. A este Artigo diz El-Rey que aquelles que assim som livres per foro, mostrenno, e que lbo fara guardar (1).*

No mesmo sentido se toma a palavra *montado* em varios Foraes pela coima imposta ao gado de fóra do termo, e que não for de *vezinho* do lugar, em cujo terreno se achar pastando, sem licença: e especialmente no de Cernancelhê se declara, que nestas circumstancias se pagará de *montado*, de cabeça de Gado Vaccum dez reis, e do miudo hum real (2).

Com

todos deviam ser seus &c. (Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra). Em huma Carta de venda feita a 4 de Abril da Er. de 1389 por Valco Lourenço da Fonseca, e sua mulher D. Margarida Annes a D. Margarida de Soufa, de humas Quintas na Provincia do Minho, se achão estas clausulas: *com todas sas entradas e saidas, pertenças, e bemfeitorias novas e velhas, casaes, honrras, e testamentos, serviços, e maninhadegos, e quebradas &c.* Comprehendendo-se nestas palavras entre Direitos de proprietario, alguns de Senherio, quaes são *bonras* e *serviços* (além da palavra *testamentos*, que inculca Padroado) fica bem equivoco se deve entender-se a palavra *maninhadego* no sentido mais obvio da propriedade das terras incultas, e pertenças das Quintas, ou de hum direito semelhante ao de que se mostra estar em posse no Sec. XV. o Mosteiro de Castro d'avelans, pela Sentença acima referida.

(1) Livro de Leis Antigas no Real Archivo.

(2) No Foral dado á Castello-Branco pelos Templarios em Outubro da Er. de 1251 se lê o seguinte: *Et omnes qui fuerint pousar cum suo ganado in terminos de Castelbranco pendant de illis montadigo: de grege das oves quatuor carneiros, et de busto de varas una vara. Isto montadigo est de Concilio* (Cartorio do Convento de Thomar).

Com estes exemplos julgo ter mostrado o que pertencia nesta Observação, sobre as diversas accepções, que podem ter estas palavras; e que por tanto, ainda que em alguma Doação Regia se especifique o direito dos *Maninhos*, *Maninbadegos*, ou *Montados*, se não segue necessariamente serem doados os Baldios; mas que também se podem entender direitos muito diversos, e em outros tempos mais conhecidos com estes nomes.

OBSERVAÇÃO X.

Sobre os meios, por que se tem authenticado os Documentos do nosso Reino.

A Ignorancia, que predominou na meia idade, e que nas nossas Provincias deixou tão sensiveis vestigios, deu occasião a que sendo estranho o uso e pericia de escrever, ainda a grandes Personagens, alguns Clerigos e Monges servissem de Notarios (1) de todos os contractos, ainda daquelles de que eram partes, ou interessados (2): e debaixo da sua fé, e sem assinatura dos contrahentes e testemunhas appareçam muitas Cartas dos mesmos Contractos: sendo frequente, que huma risca atravessando outra horizontal, e formando huma Cruz, suprisse, como ainda hoje algumas vezes succede, a falta da sua assinatura (3).

A de-

(1) Em alguns Documentos se declara ser diverso o que dictou a Escriitura, do que a exarou. *Gundisalvus notavit: Magister Lucius dictavit. Er. 1235 Octobr. Alvius qui exaravit: Gutierre qui notuit. Er. 1062: 12 Kal. Octobr. Petrus Subdiaconus notuit: Magister Lucius dictavit. Er. 1237 Kal. Decembr. Alfonsus notuit: Martinus Pelagii Olixbonensis Episcopi Notarius composuit. Er. 1243 Januar.*

(2) Huma Doação feita ao Mosteiro de Pendorada, aos 2 das Kal. de Maio da Er. 1140, he notada pelo Prior do mesmo Mosteiro, e varias outras dos annos antecedentes, e seguintes. De hum Contracto celebrado com o Mosteiro de Pedroso em Maio da Er. 1240, foi Notario o Abbade do mesmo Mosteiro. Ha muitos outros exemplos, que escuso referir.

(3) No Liv. II. do Codigo Wisigothico se acha o tit. 5.º como a rubrica: *De scripturis valituris, et infirmendis, ac defunctorum voluntatibus conscribendis.* Na Lei 1.ª e 12 desteTitulo entre outras condições se requer para a authenticidade das Escrituras o sinal, ou subscrição do Contrahente, ou de

A declaração do dia e anno : os sinais públicos : os recortes nos instrumentos : os Sellos rodados , os Pendentes , ou de Chapa : as assinaturas : o Papel Selado , são os diversos meios que se observa terem procurado os nossos Maiores, para authenticar as Escrituras públicas. Tratarei de cada hum por sua ordem.

ARTIGO I.

Declaração do dia , mez , e anno , e lugar da data.

No Codigo Wisigothico Liv. II. tit. 1.º Lei 1.ª se requer para a validade das Escrituras a especificação do dia e anno. No Regimento dos Tabelliães de 15 de Janeiro da Er. 1343 Art. XVI. (1) se determina o mesmo , e além disto se manda declarar o lugar , aonde foraõ exaradas. Esta determinação passou para o Codigo do Senhor D. Affonso V. Liv. I. tit. 47 §. 4.º : para o do Senhor D. Manoel , no mesmo Liv. tit. 59 §. 3 : e do Senhor D. Philippe tit. 80 §. 7 : requerendo-se de mais neste §. que o dia , mez , e anno , se ponhaõ seguidamente , para evitar o abuzo que havia de decla-

outro por elle , quando impedido , e das testemunhas. Com tudo a pezar de se declarar nas Escrituras , que o final , ou Cruz he feita pelos mesmos contrahentes , se não quizermos suspeitar , que a maior parte dos Documentos mais antigos , que se achão nos nossos Cartorios , são meras Cópias , devemos confessar , que os mesmos sinais eraõ tambem feitos pelos Notarios ; porque de outra fórma não podia o seu talho ser uniforme entre si , e com o rasgo do mesmo Notario , como em muitos tenho observado , não obstante serem varios os que figuraõ nas Escrituras , e varios por tanto os sinais , ou riscas. Veja-se a Affons. Liv. I. tit. 47 §. 1.º , e Merino Es-cuela pag. 181 , 182. Da difficuldade de distinguir algumas Cópias dos Originaes , terei de tratar ainda em outra Observação.

(1) Livro de Leis Antigas no Real Archivo fol. 17.

declarar primeiro o dia, e mez, e depois de outras coufas intermedias, finalizar com a especificação da data: o que se nota nas mesmas Provisões Reaes, que concluião v. g. *Dada em Lisboa a tantos de tal mes. El-Rei o mandou por Fuaõ. Fulano a fez. Anno de tantos.*

A pezar de todas estas Providencias, se achão nos nossos Cartorios muitos Instrumentos, em que as mesmas, ou parte dellas se não observaõ. Do Sec. XII. e XIII. se encontraõ alguns sem dia, mez, ou Era, cuja idade só se pode determinar por aproximação, pelas Pessoas que nelles figuraõ, e pelo formulario, ou caracter da letra (1). Sem mez nem dia se encontraõ tambem alguns do Sec. X. XI. XII. e XIII. Sem declarar o dia do mez se achão alguns do Sec. XII., e são frequentissimos desde o Sec. XIII., apparecendo em bem poucos declarando o mesmo dia do mez, até o Reinado do Senhor D. Diniz. Desde esta Epocha passa a ser quasi constante (ainda antes de 15 de Janeiro da Er. 1345, em que o mesmo Senhor deu o Regimento aos Tabelliães) o declarar-se o dia, mez, e anno, e o lugar da data.

Mas a este mesmo respeito se notaõ muitas irregularidades. 1.º Declarando-se o dia, pela festividade (2).
V. g.

(1) No Cartorio do Mosteiro de S. Bento de d'Ave Maria do Porto se acha a Carta de Commissão dada por Martin Soares Conego do Porto, e Delegado Apostolico, para o Bispo de Lamego D. Egas absolver a Abbadessa de Tarouquella de huma Excommunhaõ, em que tinha incorrido, data da do Porto aos 10 das Kalendas de Janeiro, sem declarar Era, ou anno: o qual só se póde conjecturar pelo Pontificado do mesmo Bispo desde a Er. 1287 até 1295. No Cartorio da Camara de Coimbra ha varias Cartas do Infante D. Fernando, do Infante D. Pedro, e de sua mulher, só com a data do dia e mez, que tambem só se podem determinar pela materia, que trataõ, e confrontação de outras, que trazem o anno.

(2) Algumas vezes se indicaõ as Domingas pelas palavras iniciais do Introito da Missa v. g. *Pagaraa a dita pençam até a Dominga* Quasi modo: *Lactare &c.*

V. g. Er. 1188, *alium diem post Pascha* (1). Er. 1220, *Octobr. Vigil. SS. Simonis et Jude* (2). Er. 1240, *Marcio, die S. Marie* (3). Er. 1245, *Junio, Vigil. Petri et Pauli* (4). Er. 1271, *mensē Maio, Vigil. Ascensionis Domini* (5). Er. 1303, *die S. Michaelis* (6). Er. 1308, *Julio, in vespero S. Marie Magdalene* (7).

2.º Declarando-se em outros o dia, pelo meio, ou fim do mez v. g. 1055, *Januarius mediado* (8). Er. 1130, *mensē Januario mediato* (9). Er. 1323, *Setembro prestumeiro* (10).

3.º Declarando-se o dia da semana. V. g. Era 1147, *feria 2.ª, 5.º Kal. Octobris* (11). Anno 1313, *feria 6.ª, 7.º Idus Decembris* (12).

4.º Declarando-se sómente a semana V. g. Er. 1266, *postrema Septimana Maii* (13).

5.º Sendo muito usual a numeração pelo Kalendario Juliano, nos Documentos Latinos, e ainda em alguns Portuguezes, se encontra nisso mesmo muitas irregularidades. V. g. Er. 1167, *die 1.ª Kal. Julii* (14). Er. 1295, *Mense Decembr., 5.º Kal. Januarii* (15). Er. 1068, *4.º die post Kal. Septembr.* (16). Er. 1176, *5.º post*

Qua-

-
- (1) Cartorio de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 - (2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 - (3) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
 - (4) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 - (5) Cartorio do Mosteiro de Yairão.
 - (6) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 - (7) Cartorio do Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
 - (8) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 - (9) Ibidem.
 - (10) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 - (11) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
 - (12) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
 - (13) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 - (14) Cartorio do Mosteiro de Carvoeiro.
 - (15) Cartorio da Fazenda da Univerfidade.
 - (16) Ibidem.

Qualendas Junii (1). Er. 1085, *pridie Idus Kal. Augusti* (2). Er. 1169, 17 *Idus ante Kal. Junii mense Maio* (3). Era 1082, 2.º *Non. Julii* (4). Er. 1141, 2.º *Kal. Jul.* (5). Er. 1161, 2.º *Id. August.* (6). Er. 1225, v.º *x.º Kal. Marcii* (7). Er. 1156, *ix.º Kal. Decembr.* (8).

6.º Sendo frequente nos fins do Sec. XIII., e principios do XIV., contar-se nos Documentos Portuguezes na fórma seguinte: Er. 1336, *x. dias andados do mez de Novembro* (9). Er. 1339, *v. dias por andar de Junho* (10).

7.º Declarando-se, além do dia do mez, o da semana, e a hora, e dia de Lua. V. g. Er. 1119, *die Dominica, hora fere 2.ª, Luna 24.ª, 2.º Kal. Novembr.* (11). Er. 1128, *die Sabato, hora 3.ª, Luna 16.ª* (12)

8.º Declarando-se tambem em alguns a Indicção, o *Anno concorrente*, a Epacta, e os annos do Pontificado dos Bispos. V. g. Er. 1158, *die Sancto Pasce, mense Aprilis, id est xiiij.º Kal. Maii, luna xv. anno Incarnationis Dominice 1120, Indictione 2.ª concurrens 4.ª Epacta nulla, Pontificatus autem Domni Hugonis ejusdem Ecclesie Episcopi anno. vi.º* (13).

9.º Declarando-se tambem em outros o nome dos Soberanos, do Senhor da terra, do Alcaide, Juiz, Bispo

-
- (1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 (2) Ibidem.
 (3) Ibidem.
 (4) Cartorio do Mosteiro de Paço de Soufa.
 (5) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 (6) Cartorio do Mosteiro de Paço de Soufa.
 (7) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.
 (8) Cartorio da Fazenda da Universidade.
 (9) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 (10) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro.
 (11) Cartorio da Fazenda da Universidade.
 (12) Ibidem.
 (13) Archivo Real.

po &c. V. g. Er. 1119.... *In diebus Regis Domini Adefonsi, regente Domino Sisnando Alvazir Urbem Colimbrie, habitante Episcopo Domno Paterno in Colimbria* (1). Er. 1152.... *Imperante Portugalis Regina Tarasie, imperante terra de Ponte Sancio Nunez, sub ejus manus Pelagio Picon, Tudenſe Sedis Episcopus Adefonsus* (2). Er. 1137.... *sub imperio gloriosi Adefonsi totius Spanie Imperatoris, et Bracharenſis Ecclesie Domni Didaci Gerardi eximii et gloriosissimi Episcopi, et Letaldi Colimbriensis Ecclesie gloriosi Equonomi* (3). Er. 1145.... *Regnante Rex Alfonso, et sub eo Principe nostro Comite Domnus Auricus, Sede Bracarenſis Domnus Giralduſ, Sede Colimbriensis Domnus Mauricius Episcopus, in ipſo Cenovii Sancti Johannis Domno Tedoni Priori, in Sede Portugalensi Domno Pelagio Archidiaconi* (4). Er. 1147.... *Imperante Portugal Comes enricus, et Antestite nostro Mauricius Archiepiscopus Bragarenſis* (5). Er. 1303.... *Rege Portugalensi Domno A. Bracarenſe Archiepiscopo M. (6) Geraldı, Principe de Sausa Alfonso Lupi, Judice de Felgueiras Dominico Didaci* (7). Er. 1293.... *Regnava Rey D. Affonso, Arcibispo D. Martim Giralduz, Principe de Celorico D. Gonçalo Meendiz* (8). Era 1310.... *Regnante Rege Domino Alfonso Portu-*
R *galen-*

-
- (1) Cartorio da Fazenda da Univerſidade.
 (2) Cartorio do Mosteiro de Refoyos de Lima.
 (3) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 (4) Ibidem.
 (5) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
 (6) Achando-se frequentemente nos Documentos, notados os nomes com as letras iniciaes, he frequente tambem o engano de alguns que os tem copiado, lendo v. g. P. Petrus, quando devem ler Pelagius: S. Sancius, devendo ler Stephanus. Nos Cathalagos dos Bispos do nosso Reino, tem havido por esta causa algumas equivocacões.
 (7) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro.
 (8) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya.

galensi, Pretore in Trancofo Laurentio Petri, Judicibus Septembrio Joannis, et Dominico Joannis, Maiordomo Petro Martini (1).

10. Fazendo Epocha dos annos de esterilidade. V. g. *Uno anno post annum malum (2).*

11. Referindo-se a algum doutro successo notavel, V. g. *Mense Maio Er. 1204 Civitate Elhora, quando fuit ablata a Mauris (3). Er. 1249, Mayo, Anno quo mortuus est Rex D. Sancius, et cepit regnare D. Alfonsus (4). Er. 1237, Mense Maio: Regnante Rege Sancio a flumine Minio usque in Ehora, et a mari Occidentale usque in Edanie, eo videlicet anno, quo venit occurrere Civitati Brigantie, et liberavit eam ab inpu-gnatione Regis Legionensis (5).*

He hem conhecida a Lei do Senhor D. Joaõ I. de 15 de Agosto do anno de 1422 (6), que mandou substituir o anno do nascimento á Era de Cesar. Desde este tempo se fez constante este uso, e apenas achei em contrario hum exemplo, que já notei na Observação III.; e posto que occorra depois algum exemplo, em que se conte por Era, se vê bem ser a do Nascimento, posto que senaõ declare. O mesmo com tudo naõ quero se entenda dos Documentos, datados antes daquella Lei com a Era, ainda que depois do número se acrescentem annos, v. g. *Er. 1410 annos.* Alguns tem recorrido a este arbitrio, para salvar o anachronismo de alguns Documentos apochryfos, ou em cujas cópias se errou a data; com tudo eu naõ tenho achado exemplo indubitavel, de que antes do anno de 1422, se deva entender a palavra Era, do anno do Nascimento.

Po-

-
- (1) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya.
 (2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
 (3) Cartorio do Cabido de Lamego.
 (4) Cartorio do Mosteiro de Salzedas.
 (5) Cartorio do Mosteiro de S. Martinho da Castanheira, do Reino de Leão, na Casa dos Figueiredos de Bragança.
 (6) Veja-se Affonf. Liv. IV. tit. 66.

Porém ainda antes daquella Lei, além de varios Rescriptos Pontificios, que se conservaõ nos nossos Cartorios, e dataõ antes do anno de 1422, principalmente do anno da Incarnação (1), alguns outros occorem, usando do mesmo anno da Incarnação, lavrados dentro do nosso Reino. Tal he a Doação já citada, feita pela Senhora Rainha D. Teresa ao Bispo do Porto D. Hugo, em que além da Er. 1158, se especifica o anno da Encarnação de 1120 (2). Huma Doação feita á Confraria de S. Pedro da Collegiada de Coimbra aos 12 das Kal. de Maio de 1159 (3), data igualmente pelo anno da Incarnação.

Em maior número apparecem, antes da mesma Lei, Documentos, que dataõ do anno do nascimento, que escuso especificar, sendo frequente no Sec. XIII. este uso em Documentos Ecclesiasticos; mas apparecendo tambem hum número ainda maior, que data pela Era de Cesar, naquelle Foro Ecclesiastico, e mesmo na expedição de negocios espirituaes, e de jurisdicção voluntaria, até que a mesma Era foi proscripta pela Lei do Senhor D. João I.

Concluirei este Artigo, referindo a extravagancia, com que se acha concebida, entre outras, a data de

R ii

hu-

(1) Florez España Sagrada Tom. II. P. I. Cap. I. §. 3. pag. 17. defende, que a expressão do anno Incarnação foi synonima na Hespanha a do anno do Nascimento; com tudo não se pôde dizer o mesmo de muitos Rescriptos Pontificios, a respeito dos quaes senão deve confundir huma com a outra data. Pois contando-se a Era da Incarnação desde 25 de Março, nos Documentos, que dataõ depois deste dia, se lhe deve diminuir hum anno, para os reduzir ao do Nascimento. Pelo mesmo modo he necessario em alguns Documentos, que dataõ do dia 25 de Dezembro, e dos seguintes, diminuir hum anno, á vista da pratica de alguns Tabelliães, que desde aquelle dia principiavaõ a contar já o anno seguinte. Os exemplos, que me tem occorrido, são do fim do Sec. XVI., e principio do XVII.; porém na Synopse Chronologica Tom. I. pag. 335 nota (a) se refere hum do Sec. XV.

(2) Arch. R. Maç. 12 de Foraes Velhos n.º 3.º fol. 75 vers.

(3) Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

huma Doação, feita ao Mosteiro da Vacariça por Remomondo (1) 3.^o die Octobris, Era nobis dena, ter dena, quater dena, quinque dena, sex dena, septies dena, octies dena, quinque super decies centena. A qual parece indicar a Era 1108, ou 1110, se acaso se lêr em lugar de nobis dena, bis dena; como parece mais coherente.

ARTIGO II.

Sinaes Públicos.

DESDE o Sec. XI. se encontraõ nos Cartorios de Portugal Escrituras com sinaes públicos; e o mesmo talvez poderíamos affirmar de outras mais antigas, se acaso os mesmos Cartorios as conservassem de Seculos mais remotos. Com tudo no Sec. IX., e até o XI. o mais ordinario era a Cruz dos Contrahentes, e menos usuaes alguns sinaes públicos dos mesmos Contrahentes, dos Confirmantes, e Notarios, incluindo ás vezes o Monogramma da mesma Personagem (2).

Desde o Sec. XIII., e muito mais do XIV. he que principia a ser constante o uso dos sinaes públicos nos Notarios, e Tabelliães, sendo alguns acompanhados de letras (3), e outros de formas singulares e curiosas, e affaz difficeis de se contraferem. (4).

A R-

(1) Cartorio do Cabido de Coimbra Livro Preto fol. 291.

(2) São estes os Sellos, de que faz menção Berganza, no principio do seu Appendice, terem-se usado em Hespanha desde o tempo dos Reis Godos, e ainda antes de D. Affonso VI. Mas com effeito só impropriamente se lhe pôde dar o mesmo nome. Veja-se Meriño *Escuela* pag. 124, e a sua Consulta, inserta na *Obra Razon del Juicio seguido en la Ciudad de Granada &c.* Madrid. 1781. pag. 79.

(3) V. g. *Spes mea in Deo est*: em hum Documento de 7 dos Idos de Abril Er. 1314 (Cartorio do Mosteiro de Penedra) *Santa Maria intercede pro me*: em outro de 2 de Setembro da Er. 1425 (Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.)

(4) O mais estravagante, que tenho encontrado he em

ARTIGO III.

Escrituras divididas por A. B. C. (1).

OUTRO meio, que os nossos Maiores adoptaraõ, para conciliarem authenticidade aos Documentos, foi o uso das Escrituras *indentadas*, ou divididas por Alfabeto. Escritos os dous exemplares na mesma pele de Pergaminho, se lhe escrevia no claro, entre hum e outro, ordinariamente, as letras maiusculas do Alfabeto (2), e depois se separavaõ, ou por hum corte direito (3), ou por angulos, mais ou menos regulares (4).
No

humã Doação Portugueza de Janeiro da Er. 1300 (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto).

(1) Dellas se trata no Artigo XVIII. do Regimento dos Tabelliães do Senhor D. Diniz de 15 de Janeiro da Er. 1343 (Archiv. R. Liv. de Leis Antigas fol. 17, e seguintes)

(2) Algumas se achão divididas pelas letras *Fiat Pax et Veritas. Amen.* Er. 1193 Kal. Julii (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto) Er. 1194. (Cartorio do Mosteiro de Vayraõ) Er. 1240 Februar. (Cartorio da Fazenda da Universidade). Em outras se acha por letras mais miudas, por entre as Majusculas do Alfabeto, os nomes e confirmação dos contrahentes. (Er. 1224 Novembr.) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(3) Algumas tenho achado assim divididas, posto que Meiriño *Escuela &c.* Pag. 221 diga ser este costume da França, e que nenhuma encontrou separada por corte direito nos Cartorios, que examinou.

(4) Huma só tenho encontrado de 2 de Setembro da Er. 1262 feita a divizaõ por parallelogrammos, e não por angulos (Cartorio do Mosteiro de Pendorada Maço da Freguezia de S. Lourenço do Douro). A divizaõ apparece ordinariamente no alto, ou no fundo da Escritura; porém já encontrei duas feitas ao lado. Huma da Er. 1288 (Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra). Outra das Nonas de Outubro Era 1294 (Cartorio do Mosteiro de Pendorada Maço da Freguezia de Mattos n.º 23.)

No Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto se acha o Foral dado aos Moradores de Pinel, pelo Prior e Frades do Mosteiro da Hermida, em data de Fevereiro da Er. 1229, o qual tem a particularidade, de se lhe terem escrito transversalmente, do lado esquerdo para o direito, as primeiras onze letras do Alfabeto, e na regra 12.^a e ultima do Documento, a letra Z. Se o intento era, para por allí se dividir o Documento, vinha a ficar cada metade sem se poder ler, em quanto a outra se lhe não unisse. Mas nem este Documento se acha dividido, nem tenho encontrado outro que se lhe asemelhe.

A pratica de dividir as Escrituras por A. B. C. se nota nos nossos Cartorios, desde a Er. 1182 An. 1144 (1), e fazendo-se frequente no Sec. XIII. XIV. e XV., só tenho encontrado do Sec. XVI. hum Documento de 20 de Agosto de 1513 (2) com esta particularidade.

ARTIGO IV.

Sellos Rodados.

JA' no Artigo I. notei, que aos sinaes públicos, que desde os Seculos mais remotos usavaõ os Contrahentes, Confirmantes, e Notarios, daõ alguns o nome de Sel-

(1) Meriño *Escuela* &c. Pag. 125, confessa não ter encontrado nos Cartorios de Hespanha Documentos divididos por A. B. C. antes do Sec. XII., e por tanto neste ponto vamos coherentes com o resto da Hespanha.

(2) No reverso de huma Sentença dada a 28 de Novembro do An. 1437 pelo Vigario do Bispo de Coimbra, se acha hum Parecer assinado por tres Conegos da mesma Sé, sem data, mas em Letra do Sec. XVI., em que se affirma, que desde o Reinado do Senhor D. Pedro I. não havia já a pratica de dividir as Escrituras por A. B. C. Talvez, que o mesmo Cartorio do seu Cabido ainda hoje possa mostrar a falsidade da regra de Diplomatica Portugueza, que inculcavaõ. (Cartorio da Collegiada do Salvador de Coimbra).

Sellos (1). Melhor compete este aos *rodados*, que se escreviaõ, ou pintavaõ nos Documentos. A Historia Genealogica (2) dá delles alguns exemplos. Meriño (3) já dá este nome aos sinaes publicos, que se achaõ nas Escrituras de D. Affonso VII. de Hespanha; porém vê-se bem serem elles semelhantes a outro, que se encontra em huma Escritura do mesmo Rei da Er. 1156, que vi Original (4), e que não passa de final público.

Com pouca differença se achaõ algumas Escrituras da Senhora D. Teresa, tendo encruzadas as letras *Regina Regina Tarasia* (5). Em huma da mesma Rainha se vê a Cruz com as letras *Portugal* (6): em outra as letras *Ṭ. ã*: (7) em outra as letras *Tarasi=a Regina=*
Con-

(1) Delles traz alguns exemplos do principio da Monarchia a Histor. Geneal. Tom. IV. Estampa A. n.º 3.º 4.º 5.º 6.º, que a pag. 16. chama sinaes públicos dos Notarios, quando elles se reconhecem ser privativos das Escrituras dos Principes, pintados pelos seus Notarios, ou Chancelleres, e suprirem as vezes de Sello, que nunca se disse ser do Notario, mas de quem com elle authenticica as suas Escrituras.

(2) Tom. IV. Estampa A. n.º 2.º, e Estampa C. n.º 9 e 10. Estampa E. n.º 17, que expoem a pag. 15, 17, 19, e Tom. I. das Provas pag. 17, e 39.

(3) *Escuela &c.* pag. 158.

(4) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro Gav. 19 n.º 19. Tem as letras *Adefonsus*. Em huma Confirmação, que vi de D. Affonso VI. de Leão, de sua filha D. Urraca, e de seu genro o Conde D. Raimundo, em huma Escritura de 9 das Kal. de Dezembro Er. 1135, se não achaõ ainda sellos rodados, mas só sinaes públicos em Mono-gramma (Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrsó Gav. 31 do Mosteiro n.º 1.º)

(5) Huma he de Novembro da Er. 1155. (Cartorio de S. Bento d'Ave Mariá do Porto).

(6) Na Doação do Castello de Soure aos Templarios de 4 das Kal. de Abril, Er. 1166 (Cartorio do Convento de Thomar).

(7) Em outra Doação do mesmo Castello de 14 das Kal. de Abril da mesma Era (Cartorio do Convento de Thomar).

Confirma = *vit* (1). Em outras, e ainda de seu filho, o Senhor D. Affonso Henriques, e de seu Neto, o Senhor D. Sancho I. se acha simplesmente as duas linhas cortadas em cruz, como nos particulares (2). O mais ordinario porém no Reinado do Senhor D. Affonso Henriques he huma Cruz maior, sem letras, ou com a palavra *Portugal*, como se vê na Historia Genealogica (3). Ou com as palavras *Alfonfus* = *Rex* = *Por* = *tugalen-*
sis (4) Na Carta R. de Confirmação dos bens da Sé de Vizeu, de 31 de Abril da Er. 1188 (5) se achão a par duas Cruzes, huma com as letras *Rex* = *Por* = *tuga* = *lis*, outra com as letras = *Ma* = *balda* = *Re* = *gina*. Deste Reinado com tudo ha exemplo de sello rodado na Doação feita pelo mesmo Senhor Rei a D. Gonçalo de Soula em Junho da Er. 1393 (6). Neste Documento, além de se achar pintada huma Cruz sobre hum Escudo, tem dos lados as effigies d'Elrei, e da Rainha, dentro de circulos, e com as letras = *Alfonfus Rex* = *Mabalta Regina* = nos lugares respectivos. Na Doação R. aos Templarios de herdades em Cintra, da Er. 1190 (7) se acha o sello rodado em dous Circulos concentricos: tendo no centro em Mono-

gram-

(1) Doação á Sé de Tuy aos 4 das Non. de Setembro Er. 1163 (Cartorio da Mitra de Braga)

(2) Tal he a Doação do Senhor D. Sancho I. a Miguel Godinhes de Outubro da Er. 1235, em que se achão sómente as roborações d'Elrei, da Rainha, e de seus quatro filhos, por seis riscas, cortando a linha Orizental, e formando outras tantas cruces, sem final público, nem sello algum. (Cartorio do Mosteiro de Vayraõ Maço 2.º de Pergaminhos antigos n. 12.)

(3) Tom. IV. Estampa A. n.º 3.º 4.º 5.º 6.º

(4) Cartorio do Convento de Thomar.

(5) Cartorio da Sé Vizeu.

(6) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro Gav. 19. Meriño *Escuela &c.* pag. 169 conta como mais antigo, depois de reduzido a fôrma ordinaria, o sello rodado de huma Escritura da Er. 1212; porém este de Pombeiro ainda lhe precede 19 annos.

(7) Cartorio do Convento de Thomar.

gramma a palavra *Portugal*: no circulo de fóra *Rex Alfonsus = Regina = Mabalda*, e no interno, *Cum filiis suis = Fiat pax*. Na Doação R. de cinco Casaes em Travanca a Sueiro Tedoniz em Julho da Er. 1192 (1) se achaõ apardous círculos sem cruz, (que vem no fim depois do nome do Chanceller Alberto,) e dentro do primeiro as letras *Alfonsus = Portuga = lis = Rex*; no segundo *Regina = Mabalda*. Na Carta R. de Privilegios aos Templarios, das Nonas d'Abril, Er. 1196 (2), e na Doação aos mesmos Templarios do Castello de Ceras, de Fevereiro da Er. 1197 (3), se acha o mesmo Sello rodado, que na outra, a pouco citada, da Er. 1190, faltando-lhe só as palavras *Fiat pax*. Na Carta R. de Confirmação da Doação, feita por Teresa Nunes ao Mosteiro de Salzedas, de Junho da Er. 1193 (4), se acha o Rodado com as letras *Rex = Alfonsus = Portugalis = Confirmat*, divididas pelos quatro angulos da Cruz. Na Doação R. aos Templarios de huns Moinhos, em Julho da Er. 1193 (5), tem o Rodado, com as palavras assim divididas, *Rex = Portu = galen = sis*. Na Carta Regia do Coutto de Moimenta de Zurara, de 15 das Kal. de Setembro, da Er. 1199 (6): e na Carta R. de Coutto de Masseiradaõ, de 31 d'Outubro, da Er. 1211, (7) se acha o Rodado com as palavras, *Rex = Alfon = sus = RexSan = cius = Tara = sia = Regina*. Na Doação R. ao Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca da herdade de Palhacam junto, a Alemquer, de Outubro da Er. 1202 (8), se acha a Cruz incluída na figura de hum escudo, com as letras *Rex = Portuga = len = si = s*. Na Doação R. aos Templarios, de Setembro

S

bro

-
- (1) Cartor. do Mosteiro de Masseiradaõ.
 - (2) Cartor. do Convento de Thomar.
 - (3) Ibid.
 - (4) Cartor. do Mosteiro de Salzedas.
 - (5) Cartor. do Convento de Thomar.
 - (6) Cartor. do Mosteiro de Masseiradaõ.
 - (7) Ibid.
 - (8) Cartor. do Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca.

bro da Er. 1207 (1) se acha o Rodado com as letras *Rex = Alfonsus = Rex = Sancius*. Em outra Doação R. da mesma data, feita a D. Sancha Paes (2), se achão as letras *Sigi = llum = Regis = Dñi = Alfon = si = Sigillum = Regis = San = cii*. Na Doação R. aos Templarios do Ecclesiastico de Santarem, de Abril, da Er. 1185 (3), se achão os sinaes d'ElRei; e da Rainha, como nos particulares, e no Sello ovado, que se pintou no fim, se lem as letras *Johannes = Archiepiscopus = testis = Petrus = Portugalsis = Epps = testis*. Na Doação R. de Idanha, e Monfanto aos mesmos Templarios, de 2 das Kal. de Dezembro, da Er. 1203 (4), em seu nome, e de seus filhos D. Sancho, e D. Teresa, se achão dentro do Rodado as letras seguintes: *Rex Domnus Sancius = Rex Domnus Alfonsus*; e dentro dos dous círculos *Rex Domnus Petrus = Rex Domnus Fernandus = Deus miserereatur nostri & benedicat nos* (5). Na Doação R. ao Mosteiro de Lorvão, de Setembro, da Er. 1213 (6), se achão apar dous Rodados: o primeiro com as letras *Rex = Alfon = sus = conf = Regina = Tara = sia = conf*: no segundo *Rex = San = tius = conf = Regina = Dul = tia = conf*.

Dos outros Sellos, que se produzem na Historia Genealogica (7), se vê o costume, que passou a ser quasi constante, de se escreverem tambem nos mesmos círculos

os

(1) Cartor. do Convento de Thomar.

(2) Cartor. do Mosteiro de Lorvão.

(3) Cartor. do Convento de Thomar.

(4) Ibid.

(5) Vê-se bem que este Sello he do Senhor D. Sancho I.; e o mesmo, que naquelle Cartorio se acha, na Doação do mesmo Senhor da herdade de Açafa (hoje Villa de Rodam), de 5 de Julho, Er. 1237, da qual o copiou para esta quem a fabricou, ou copiou do original, e a quiz melhor authenticar, aliás fazer mais aparatosa.

(6) Cartor. do Mosteiro de Lorvão.

(7) Lamina A. n. 2. Lam. C. n. 9. 10. e Lam. E. n. 17.

os nomes dos Filhos, e das Filhas dos Senhores Reis (1). Na Carta R. de Coutto de Canas de Senhorim á Sé de Vifeu, de Dezembro da Er. 1224 (2), se achão as Confirmações sem fer em círculos, mas com tudo separados com riscas *Ego Rex = Dominus Sancius conf = Ego Regina = Dulcia conf. = Ego Regina Sancia conf = Ego Regina Tharasia conf. = Ego Rex D. A. Regis Santii filius conf.* Na Carta R. de Doação de Gollães, e Silvares a D. Maria Aires, de 3 de Outubro, Er. 1233 (3), se achão no Rodado as letras *Rex Dom = nus = San = ci = us.* Na Doação R. da Quinta de Lourosa, em terra de Alafões, de Outubro, da Er. 1243 (4), se achão assim encontradas as letras dentro do Rodado, *Rex Dominus Sancius = Regina Domna Blanca = Rex Dominus Petrus = Regina Domna Sancia = Rex Dominus Alfonsus = Regina Domna Mabalda = Rex Dominus Fernandus = Regina Domna Tharasia*: e entre os dous círculos: *Deus miseratur nostri & benedicat nos illuminet vultum suum super nos & misereatur nostri.* Na Doação de Villa-meam, da Er. 1245 (5), se acha o Rodado com as letras *Rex Dominus Sancius = Regina Domna Blanca = Rex Dominus Alfonsus = Regina Domna Mabalda = Infans Dominus Petrus (6) = Regina Domna Sancia = Infans Dominus Fernandus = Regina Domna Tharasia.* Na Doação R. da Quinta de Villa-nova da Rainha

(1) Alguns porém tenho encontrado, sem letra alguma nos círculos, nem os mesmos nomes dos Soberanos. Tal he a Doação do Senhor D. Sancho II. ao Mosteiro de Santo Thyrso, de Dezembro, da Era 1262; o qual com tudo tinha também Sello pendente. (Cartor. de Santo Thyrso, Gav. 24 de Goim, n. 4.)

(2) Cartor. da Sé de Vifeu.

(3) Cartorio do Mosteiro de Salzedas.

(4) Cartor. do Mosteiro de Lorvão.

(5) Cartor. da Sé de Vifeu.

(6) He este o primeiro Documento, em que aos filhos segundos dos Reis se dá o nome de Infantes, vendo-se ainda

na a Fernam Nunes , de 12 Dezembro , da Era 1249 (1) , se achão os mesmos nomes. Em hum Documento do Senhor D. Sancho I. de 7 das Kal. de Maio , Er. 1229 (2) ; que tambem mostra ter tido Sello pendente , se acha o Rodado em tres círculos concentricos , sendo o do meio de tinta vermelha. Não tenho encontrado mais algum Rodado , depois do Senhor D. Sancho II. , fazendo-se então mais usuaes os pendentos (3). No Foral dado por este mesmo Soberano á Villariça a 8 dos Idos de Junho da Er. 1263 (4) se vê o Rodado com a Cruz vermelha dos Templarios , e as letras *Sau = cius = Dei gratia = Rex = Portugál.* Do Bispo de Lisboa D. Gilberto se acha tambem o Sello Rodado , na Renuncia dos Direitos Episcopaes de algumas Igrejas , a favor dos Templarios , de Fevereiro , da Er. 1197 (5) , tendo no centro a Cruz , com as letras *Ul = ixx = bo = na* ; e na orla , entre os dous círculos , *Signum Guliberti Ulixbonensis Episcopi.* Tambem dos Reis de Leão se achão Sellos Rodados nos nossos Cartorios de

tem-

com o nome de Reis , no Documento antecedente da Er. 1243. D. Antonio Caetano de Souza , na Histor. Genealog. Tom. IV. pag. 17 : e Lamina C. n. 9. traz hum Rodado , em que se intitulaõ tambem Infantes , attribuindo á Escritura a Er. 1227 , anno 1189 , sem advertir que no mesmo Rodado figura já D. Urraca , mulher do Senhor D. Affonso II. , que segundo o mesmo D. Antonio Caetano (Tom. I. pag. 135) só casou no anno de 1201 , Er. 1239 ; e segundo outros na Er. 1246 : o que bem mostra ser esta Escritura ainda posterior á que referi. Já notei na Observação II. a pouca exactidaõ de D. Antonio Caetano nos Documentos que produz.

(1) Cartor. do Mosteiro de Lorvaõ.

(2) Cartor. da Fazenda da Universidade.

(3) Meriño *Escuela* pag. 268 afirma ter continuado o uso dos Sellos Rodados até o Sec. XV. , e Reinado dos Reis Catholicos Fernando , e Isabel ; porém entre nós acabaraõ mais cedo.

(4) Cartor. da Camara da Torre de Moncorvo.

(5) Cartor. do Convento de Thomar.

tempo mais modernos. A Carta Regia de Protecção, e Privilegios ao Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca, por D. Fernando II., de Dezembro, da Er. 1217 (1) tem entre as columnas dos Confirmantes o Rodado com o Leaõ, e as letras *Signum Fernandi Regis Hispaniarum*. Outra igual Carta, expedida por D. Affonso IX., em Agosto da Er. 1227 (2), tem dentro do Rodado o Leaõ, sem letra alguma. A Doação do mesmo Rei áquelle Mosteiro da herdade de Luzellos, em Riba-Coa, de 15 das Kal. de Julho, Er. 1229 (3), tem além do Sello pendente o Leaõ no Rodado, sem letra alguma.

ARTIGO V.

Sellos pendentes, e de Chapa.

A Inda que no Cartorio da Camara de Guimarães vi huma Carta de Privilegios do Senhor Conde D. Henrique, com Sello pendente de cêra, a letra mesmo do Documento, que he do Século XIV. accusa a sua falsidade (4). Os outros dous, que occorrem, saõ 1.º no Instrumento do Juramento, que se diz feito pelo Senhor D.

(1) Cartor. do Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca.

(2) Ibidem.

(3) Ibidem.

(4) Achaõ-se muitas vezes Cartas dos nossos Soberanos, confirmadas por seus Successores, principiandõ pelo theor da confirmada, e accrescentando no fim a sua confirmação, e Sello; mas não he desta natureza aquella, em que nada mais se lê, que a Carta do Senhor Conde D. Henrique. Daquelle costume se achaõ muitos exemplos nos Cartorios do Reino, e delle se lembra tambem Merino *Escuela*, &c. pag. 160. A pag. 19, e 134 refere tambem o costume de authenticar qualquer Cópia, sem mais declaração, que a imposição do Sello. Com tudo deste não tenho achado exemplos nos nossos Cartorios, por imposição de Sello Real; alguns porém occorrem com Sellos de particulares.

D. Affonso Henriques sobre a Apparição do Campo de Ourique. A' cerca deste não tenho que acrescentar ao que já se acha eruditamente exposto (1). O 2.º he na Doação do Coutto de Quiayos, &c. ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, cujo Sello se acha produzido na Historia Genealogica (2), postoque com o erro de attribuir á Doação a Er. 1171, quando ella he da Er. 1181. Este Sello de cera, ou betume vermelho, ainda hoje pende por duas tiras de couro: nelle já se não divisa nem a palavra *Regis*, nem letra, ou final algum. A letra do Documento he Franceza: tem a Cruz do final público do costume, com as letras *Portugal*, e por baixo o nome do Chanceller em letras maiúsculas *Ambertus*, em lugar de *Albertus*, que em outros tenho lido. Acha-se no mesmo Cartorio huma Carta de Confirmação, em nome do Senhor D. Affonso II., que principia com o theor daquella, desde o principio ao fim, acrescentando depois a mesma Confirmação. Esta tem o Sello de chumbo, por fios de retroz de varias côres; mas já se acha separado do Documento, e mal pôde authenticallo a ponto, que tambem de algum modo sirva a abonar a authenticidade daquelle (3). A' vista do que tenho exposto, e da facilidade de contrafazer a letra Franceza, de se não achar outro do seu Reinado, ainda de annos posteriores, com Sello pendente; se pôde sem temeridade inferir não ser este original, e que por tanto a Epoca dos Sel-

(1) Memor. de Litteratur. Portug. Tom. V. pag. 335, e seguintes.

(2) Tom. IV. Estampa A, n. 1, e pag. 15.

(3) No Cartorio do Mosteiro de Lorvão se acha huma Carta do Senhor D. Sancho I., confirmando a Doação ao mesmo Mosteiro de D. Fernando de Leão, em que se acha o Rellatorio da tomada de Coimbra. Ainda que a mesma Confirmação careça de toda a suspeita, não exclue as provas que mostram a falsidade daquelle Documento: o mais que prova he, que foi fabricado antes da mesma Confirmação, e que não foi então conhecida a sua falsidade.

Sellos pendentes, se não pôde ainda com certeza fixar no Reinado do Senhor D. Affonso Henriques: não sendo natural, por não referir outras, que na Doação da Er. 1193 feita a D. Gonçalo de Sousa, e de que já me lembrei no Artigo III. desta Observação, faltasse o mesmo Sello, se já estivesse em uso nos mais Documentos Regios. A difficuldade de fixar Epocas na Diplomatica he bem reconhecida (1), e por tanto a este mesmo respeito, não rejeitarei huma melhor illustração.

Por esta mesma razão não devo dissimular, que na Carta de Renuncia dos Direitos Episcopaes, a favor dos Templarios pelo Bispo D. Gilberto, de Fevereiro da Er. 1197, (de que já me lembrei no Artigo antecedente nesta mesma Observação,) além do Sello rodado, mostra ter tido Sello, pendente por fios de seda encarnada, o qual ou podia ser Regio, ou Episcopal. Deste mesmo Reinado apparece Sello Episcopal pendente, na Renuncia dos Direitos Episcopaes feita ao Mosteiro de Salzedas pelo Bispo D. Mendo, em Março da Er. 1202 (2), o qual he de cera com a figura de hum Bispo de Pontifical lançando a benção, e a legenda: *Sig. Menendi Lamecensis Episcopi.*

No Reinado porém do Senhor D. Sancho I. não pôde negar-se o uso dos mesmos Sellos pendentes, nos Documentos Regios. Além do que produz a Historia Genealogica (3) se achava tambem, (ainda que não se conhece já senão o seu lugar,) Sello pendente na Carta Regia a favor do Mosteiro de S. Jorge das Kal. de Maio, da Er. 1229 (4); e do mesmo modo na Carta Regia de izenção de colheita a favor do Mosteiro de Mancellos, de Setembro da Er. 1246 (5). Na Carta R. de Confirmação

(1) Veja-se Merino *Escuela*, &c. pag. 181.

(2) Cartor. do Mosteiro de Salzedas Gav. 9, num. 1.

(3) T. IV. Estampa B, n. 8, e pag. 17.

(4) Cartor. da Fazenda da Universidade.

(5) C. do Convento de S. Gonçalo de Amarante, Mac. 1. n. 17.

caõ desta pelo Senhor D. Affonso II. de 7 de Junho, da Er. 1257 (1), se acha hum Sello de chumbo pendente (2), em tudo semelhante, aoque se acha do mesmo Soberano na Historia Genealogica. Nesta obra, e no lugar já citado se accrescenta quanto basta sobre a continuação do uso dos mesmos Sellos Regios, já de chumbo, e já de cera, ou betume, brancos, ou de côr.

São mais modernos, que os pendentes, os Sellos de chapa. O mais antigo Documento Regio, em que o tenho encontrado, he a Provisão de 15 de Janeiro da Er. 1384 (3). A este se dá o titulo de *Sello da Puridade* em huma Carta R. de 14 de Setembro da Er. 1430 (4): e em hum Alvará de 10 de Julho, da Er. 1452, se diz ter-se usado d'elle, por não estar alli o Sello grande (5). A este mesmo Sello se chama *Redondo*, em huma Sentença do Juiz dos Feitos d'ElRei, de 22 de Setembro, do an. 1433, em que se diz: *e mandamos sellar esta nossa Carta com o nosso Seello redondo, porque o Seello pendente ainda nom era feito* (6). Estes Sellos de chapa principiaõ tambem a apparecer no Sec. XVI. nas Provisões Ecclesiasticas, e o primeiro que me tem occorrido he em hu-

(1) Cartor. do Mosteiro de S. Gonçalo de Amarante.

(2) Merino *Escuela*, &c. pag. 134, conta pelo mais antigo Sello de chumbo pendente que encontrára, hum do anno 1255, e por tanto da Er. 1293. Estes da Er. 1257, e 1258 lhe precedem bastante. O mais antigo de cera, de que se lembra na mesma pag. 134, he do anno 1215. Er. 1253, e affirma se notaõ os que existem nos nossos Cartorios, desde a Er. 1229.

(3) C. da Fazenda da Universidade. Em huma Carta do Juiz do Concelho de S. Fins, dirigida ao Meirinho mór em Outubro da Er. 1329, se acha já o mesmo Sello de Chapa (C. do Mosteiro de Pendorada Maç. da Igreja de Sefelo n. 4.)

(4) C. da Camar. do Porto Livro das Vereaç. da Er. 1428, folh. 53.

(5) C. do Mosteiro de Santo Thyrsó, Gav. de Pergaminhos Var. n. 42.

(6) C. do Mosteiro de Paço de Soufa, Gav. 2, Maç. 1, de Sentenças de Pergaminho, n. 18.

huma do Vigario Geral da Igreja do Porto, de 16 de Janeiro, de 1509 (1). Na Historia Genealogica (2) se lhe dá o nome de Sellos *de Chancella*. Em huma Sentença da Côrte d'ElRei de 12 de Dezembro Er. 1339 (3), entre D. João Mendes, e sua mulher D. Urracha, com D. João Pires, e sua mulher D. Aldara, sobre bens do Pai desta D. Pedro Annes, se diz, que ElRei *mandou secler do seu seelo das tavoas*, e guardar todos os papeis, e razões sobre este negocio.

Desde o mesmo Reinado do Senhor D. Sancho I. principiaõ a apparecer Sellos pendentes, além dos Regios (4). Do Bispo de Lisboa D. Sueiro Annes se acha em hum Documento, de Janeiro, da Er. 1243 (5). Do Bispo de Coimbra D. Pedro em outro da Er. 1245 (6). Do Arcebispo de Braga D. Estevaõ, em outro de 15 das Kal. de Maio, da Er. 1255 (7). De D. Urraca Sanches, de Maio, da Er. 1283 (8). De D. Gonçalo Mendes, da Er. 1268 (9). Dos Abbades dos Mosteiros de Pombeiro, e Reffoyos de Basto, de 9 de Dezembro, da Er. 1272 (10). Da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra de 3 dos Idos, de

T

-
- (1) C. da Fazenda da Universidade.
 (2) Tom. IV. pag. 51, &c.
 (3) C. do Mosteiro de S. João de Tarouca.
 (4) Com a data de 8 das Kal. de Junho, da Er. de 1172, se acha, no Cartor. da Fazenda da Universidade, huma Sentença dada em Concelho: *in Civitas Sancte Maria ante illu Imperatore Ermigio Moniz & alios homines bonos*, entre o Abbade, Monges, e Herdeiros do Mosteiro de Paço de Soufa, e o Abbade, Monges, e Herdeiros de Pedroso: nella se vê o lugar de dous Sellos pendentes, porém deste se deve entender o mesmo, que já adverti com Merino, no principio deste Artigo, nota 1.
 (5) Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
 (6) C. da Fazenda da Universidade.
 (7) Ibidem.
 (8) C. do Mosteiro de Santo Thyrs. Gav. de Goim, n. 8.
 (9) C. do Mosteiro de Pombeiro.
 (10) Ibidem.

de Dezembro, da Er. de 1313 (1). Dos Concelhos de Coimbra, e Penella, em huma Transacção de 20 de Maio, da Er. de 1337 (2). E ainda anteriores a alguns destes se encontraõ outros, posto que delles não conseruo noticia individual.

Pelo Seculo XIV. se achão alguns Sellos Episcopaes de cêra, contrafellados no reverso de camafeu (3): e do Sec. XV., e XVI. he vulgar acharem-se os mesmos Sellos em caixas de páo, a que davaõ o nome de *couchos* (4). Todos os mais Sellos de particulares se achão semente de cêra, e só os nossos Soberanos he que tem usado de Sellos de chumbo (5). Nos Sellos Episcopaes, e dos Abbades he ordinario encontrar-se a figura de hum Bispo, ou Abbade, com a legenda: *S. N. Episcopi*, v. g. *Colimbriensis*; ou *N. Abbatis Monasterii N.* Os Conventos tinhaõ muitas vezes Sello, diverso do Sello do Abbade, ou Prior. Alguns Sellos Episcopaes tem hum anel, bago, e mitra, e a legenda: *S. Curia Episcopalis*, v. g. *Colimbriensis* (6). A's figuras de hum Bispo se substituíraõ depois as armas do Appelido, ou Familia; e no Sec. XVI. he muito ordinario nos Sellos Episcopaes a legenda, em lugar do nome, ser huma maxima espiritual, ou texto da Escriitura, v. g. *Memorare novissima*.

A R-

(1) C. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

(2) C. da Camara de Coimbra, Pergaminho, n. 8.

(3) Tal o do Bispo D. Vicente, do Porto, em huma Provisão de 7 dos Idos de Agosto, da Er. de 1317 (Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrsõ): em outra de 8 dos Idos de Novembro, da Er. de 1319 (no mesmo Cartor.): em outra dos Idos de Setembro, da Er. de 1332 (Cartor. da Fazenda da Universidade).

(4) Veja-se a Sentença de 14 de Fevereiro de 1485, dada na Metropole de Braga (Cartor. da Fazenda da Universidade).

(5) Merino *Escuela*, &c. pag. 134, reconhece ser este o costume geral da Hespanha.

(6) Em huma Provisão do Vigario do Bispo de Coimbra, de 8 dos Idos de Outubro, da Er. de 1329 (Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra).

ARTIGO VI.

Affinaturas.

Dos Nossos Soberanos se não encontra Affinatura antes do Senhor D. Diniz (1); posto que já antes se achem algumas Provisões R. assinadas pelos Ministros, que as expedião. Dos fins do Sec. XIV. he que se achão nos Contractos dos particulares Affinaturas dos Contrahentes: e pelo mesmo tempo he que se encontra, além da subscripção, e affinatura do Notario, a firma do Prelado, e pouco depois as dos mais Monges, nos Prazos dos Mosteiros.

Os Documentos Ecclesiasticos principião a apparecer com a Affinatura dos Bispos, e seus Officiaes, ou Vigarios, desde a Er. 1356; porém ainda tenho encontrado algumas até a Er. 1389, e 1426 (2), sem outra authenticidade, que o final público do Notario, e selo pendente. As Sentenças expedidas por Ministros Regios as tenho ainda achado da Er. 1497 (3), 1402 (4), e 1415 sem affinatura, e outras pelo contrario já assinadas desde a Er. 1354 (5) Ainda no Sec. XVI. são muito ordinarias as Affinaturas em latim dos mesmos Documentos em lingua vulgar.

T ii

Affi-

(1) Não se segue com tudo que elles não souberem escrever; posto que esta falta se nota ainda em Presbyteros. Em hum Documento de 5 das Nonas de Março, da Er. 1133, se acha esta subscripção: *Fernandus Presbyter nomen meum scribi jussi me presente* (Cartorio do Cabido de Coimbra). Em hum Prazo do Mosteiro de Villa-Boa do Bispo, do Sec. XIV, se affina só o Prior, declarando, que o não fazem os Conegos, por não saberem.

(2) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

(3) Ibidem.

(4) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

(5) Ibidem.

Affinaturas Regias de imprensa, ou Chancella occorem nos Cartorios, do Senhor Cardeal Rei D. Henrique em datas de 13, e 30 de Maio, e 16 de Setembro de 1579, e 20 de Janeiro, de 1580 (1). Do Senhor D. Philippe I. de 5 e 23 de Agosto de 1581 (2). Do Senhor D. Affonso VI. de 16 de Novembro de 1663 (3). A Senhora D. Catharina Rainha da Gram Bretanha, governando o Reino por seu Irmaõ o Senhor D. Pedro II. no anno de 1705 (4), usou tambem na sua Affinatura de Chancella. Neste Reinado se tem tambem usado della na Affinatura de algumas Cartas (5). Tambem encontrei de Chancella a Affinatura do Desembargador do Paço Fernam Cabral, em hum Alvará de 2 de Junho, de 1643 (6).

O Senhor Infante D. Pedro, governando o Reino, na minoridade do S.^r D. Affonso V. participou aos Concelhos, em data de 19 de Novembro, do anno 1440 (7) a resolução, que tomara, de expedir sem Affinatura as Cartas de *auizamentos geraes, e mandadeiras*, e só com hum dos cinco sellos diversos, que desta mesma Carta pendem, como a mostra: e isto pelo grande embarço, em que se achava, e multiplicidade de negocios, que tinha de expedir, não lhe sendo possível affinar todas. Porém em Cartorio algum tenho encontrado as mesmas Cartas, sem affinatura, e talvez não chegasse a ter effeito esta resolução.

A

(1) Cartorio da Secretaria da Universidade de Coimbra Liv. I. de Proviz. fol. 275, 186, 286.

(2) Ibid. fol. 183, 26, 27.

(3) Liv. VI. de Proviz. da Camara do Porto fol. 374: e Liv. de Nomeaç. dos Officiaes da Camara de Coimbra fol. 3.

(4) Veja-se C. R. de Fevereiro deste anno (Liv. IX. de Proviz. da Camara do Porto fol. 266, e Pauta dos Vereadores de Coimbra em data de 29 de Janeiro deste anno: (Liv. de Nomeação dos Officiaes da mesma fol. 40).

(5) Veja-se Decreto de 15 de Fevereiro de 1786.

(6) C. da Cam. de Coimbra Maç. de Papeis Antigos n. 8.

(7) Ibid. n. 75.

A Senhora D. Leonor, em quanto governou o Reino pelo mesmo Senhor Rei D. Affonso V. se acha assinada, *A treste Reynha*: assim se lê em huma Carta de 24 de Junho do anno de 1439 (1): e em outra do 1. de Junho do anno de 1440 (2). Nas do Senhor D. Diniz, e D. Affonso IV., se achão as Assinaturas com a formula, *Elrey a viu* (3). O Senhor D. Affonso V. depois das suas pertencções ao Reino de Castella, assinou com a formula, *Yo Êlrey* (4) O Senhor D. Manoel, depois de jurado Principe de Castella, com a formula, *Elrey e Principe*. (5).

Alguns poucos Notarios usaraõ em outro tempo de huma forma extravagante de assinarem os seus nomes nas Cartas que expediaõ, e consistia em exprirem as Vogaes do mesmo nome, com o algarismo, com que significavaõ os números 10, 20, 30, 40, 50, seguindo a mesma ordem das Vogaes. Apontarei os poucos exemplos, que me tem occorrido.

Em hum Documento, de 8 das Kal. de Março, da Er. 1016, affina o Notario *Tazotu* deste modo = Txxxxxxtv (6)

Em outro da Er. 1121 affina o Notario *Godinus*, def-

(1) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, Gav. 26 n. 27.

(2) Cartorio da Camara de Coimbra, Maço de Papeis Antigos n. 75.

(3) Em huma Sentença da Côrte d'ElRei, de 12 de Dezembro da Er. 1339, se acha esta assinatura do Senhor D. Diniz: *Eu Elrey avy e julguy com minha Corte* (Cartorio do Mosteiro de S. João de Tarouca). Igual formula se acha, pelos mesmos tempos, nas Assinaturas dos Ministros Seculares, e dos Bispos, e seus Vigarios, *Eu Arraby a vy* = *Episcopus vidit* = *Vicarius vidit*.

(4) Veja-se Carta R. de 15 de Abril, de 1476 (Cartorio da Camara do Porto, Liv. Antigo, de Proviz. fol. 33 &c.)

(5) Carta de 24 de Março, de 1498 (Archivo Real Maço 4.º de Aclam. e Cort. n. 4.º)

(6) Cartorio do Mosteiro de Morcira.

deste modo = Gx.dxxxnzs (*) Prxxsbxxxxtxxr frifsit (1):

Em outro de 5 das Kal. de Setembro da Er. 1160 affina o Notario *Ramiro*, deste modo = Rxmxxxrx (**)
Plesbiter notuit (2).

Em outro de 15 das Kal. de Julho da Er. 1161, o Notario *Arias* affina deste modo = Xrxxx.xs Presbyter notuit (3).

Em outro da Er. de 1183 o Notario *Fernandus* affina deste modo = Fxxrxndxxxxx nxxxxtxxxxxit Acolitus (4). Mas já em outros Documentos de Maio da Er. 1195, e Outubro da Er. 1197 (5), não usa desta extravagancia, affinando-se simplesmente.

ARTIGO VII.

Do Papel Sellado.

TRES vezes tem estado em uso o papel sellado no nosso Reino. 1.^a antes da Acclamação do Senhor D. João IV. 2.^a no Reinado do Senhor D. Affonso VI., cujo Regimento se expedio a 24 de Dezembro, de 1660 (6). 3.^a neste Reinado, desde o 1.^o de Agosto do anno presente de 1797 : a cujo respeito se deve consultar o Alva-

(*) O x, que exprimia a primeira vogal, era asgado, para significar o.

(1) Cartorio do Mosteiro de Arouca, Gaveta 3. Maço 1.^o

(**) O x, que exprimia a ultima vogal, era asgado, para significar o.

(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armario de Documentos Var. Maç. 4. de Vend. n. 15.

(3) Ibidem Maço 2. n. 7.

(4) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.

(5) Ibidem.

(6) Systema dos Regimentos Tom. VI. pag. 393. Em 1666, ainda estava em uso : veja-se o Alvará de 20 de Julho, do mesmo anno (Cartorio da Camara do Porto. Liv. VI. das Provisões fol. 519).

vará e Regulamento de 10 de Maio : as Provizões de 22, e 26 de Julho : o Edital de 15 do mesmo mez, e anno.

Reservando para outra Observação o que pertence aos Formularios particulares, que se tem usado, em diversos tempos, em cada huma das especies de Documentos Regios e particulares, e quanto respeita á economia da fabrica, e expedição dos mesmos (1) : o que tudo de algum modo respeita á sua authenticidade ; concluiréi esta, advertindo, que o uso do *Chrysmen*, que Meriño (2) faz datar nos Cartorios de Hespanha desde a Er. de 981, anno de 943, se acha nos Cartorios do nosso Reino já desde o Sec. IX. em hum Documento da Er. 908 (3), e em outro da Er. 920 (4). O mesmo Meriño (5) affirma ter-se posto em desuso na Hespanha no Reinado de D. Affonso Sabio, não apparecendo já nos Documentos depois da Er. 1268, anno 1230 : de cujo tempo já tambem não apparece nos de Portugal : sendo o mais moderno, que tenho encontrado, na Carta de Filiação do Mosteiro de Castro de Avelans ao de S. Martinho da Castanheira, de Maio da Er. 1237 (6). A sua fórma se encontra tambem nos nossos Cartorios, com muita variedade, mas sempre como Mono-gramma da Palavra, *Christus*, e quasi sempre no principio dos Docu-

(1) Veja-se o Codigo Wisigothico Liv. II. tit. 5 : o Regulamento dos Tabelliães de 15 de Janeiro, da Er. 1343 : a Lei do 1. de Julho da mesma Era : Affonsina Liv. I. tit. 47 &c.

(2) *Escuela &c.* pag. 116.

(3) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço 1. de Doações n. 8.

(4) Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra, Maço 1. dos Pergaminhos de Cete n. 4.

(5) *Escuela &c.* pag. 226, e 269.

(6) Cartorio do Mosteiro de S. Martinho da Castanheira do Reino de Leaõ : na Casa dos Figueiredos de Bragança.

cumentos. O *Alfa* porém, e *Omega* só o tenho encontrado, acompanhando o *Chrismon* em huma Carta Regia de D. Fernando II. de Leão, de Dezembro, da Er. de 1217 (1).

(1) Cartorio do Mosteiro de S. João de Tarouca.

F I M

DA I. PARTE.

C A T A L O G O

Das Obras já impressas, e mandadas compôr pela Academia Real das Sciencias de Lisboa: com os preços, por que cada huma dellas se vende broxada.

I. BREVES Instrucções aos Correspondentes da Academia sobre as remessas dos productos naturaes para formar hum Museo Nacional, <i>folheto</i> 8.º	120
II. Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a manufactura do azeite em Portugal remettidas á Academia por Joaõ Antonio Dalla-Bella, Socio da mesma, 1. vol. 4.º	480
III. Memorias sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal remettidas á Academia pelo mesmo Author, 1. vol. 4.º	480
IV. Memorias de Agricultura premiadas pela Academia, 2. vol. 8.º	960
V. Paschalis Josephi Mellii Freirii Historia Juris Civilis Lusitani Liber singularis, 1. vol. 4.º	640
VI. Ejusdem Institutiones Juris Civilis, et Criminalis Lusitani, 5. vol. 4.º	2400
VII. Omnia, Tragedia coroada pela Academia. <i>folh.</i> 4.º	240
VIII. Vida do Infante D. Duarte, por André de Rezende, <i>folh.</i> 4.º	160
IX. Vestigios da Lingoa Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica, composto, por ordem da Academia, por Fr. Joaõ de Sousa, 1. vol. 4.º	480
X. Dominici Vandelli Viridarium Grysley Lusitanicum Linnæanis nominibus illustratum, 1. vol. 8.º	200
XI. Efemerides Nauticas, ou Diario Astronomico para o anno de 1789, calculado para o meridiano de Lisboa, e publicado por ordem da Academia, 1. vol. 4.º	360
O mesmo para os annos seguintes até 1798 inclusivamente.	
XII. Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa, para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Industria em Portugal, e suas Conquistas, 3. vol. 4.º	2400
XIII. Collecção de Livros Ineditos de Historia Portugueza, dos Reinados dos Senhores Reys D. Joaõ I., D. Duarte, D. Affonso V., e D. Joaõ II., 3. vol. <i>fol.</i>	5400
XIV. Avisos interessantes sobre as mortes apparentes, mandados recopilar por ordem da Academia, <i>folh.</i> 8.º	80
XV. Tratado de Educaçãõ Kyfica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco de Mello Franco, Correspondente da mesma, 1. v. 4.º	360
XVI. Documentos Arabicos da Historia Portugueza, copiados dos originaes da Torre do Tombo com permissãõ de S. Magestade, e vertidos em Portuguez, por ordem da Academia, pelo seu Correspondente Fr. Joaõ de Sousa, 1. vol. 4.º	480
XVII. Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Aña, escritas por Diogo de Couto em fórma de Dialogo, com o titulo de <i>Soldado Pratico</i> ; publicadas por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa, por Antonio Caetano do Amaral, Socio Effectivo da mesma, 1. tom. <i>in</i> 8.º maior.	480
XVIII. Flora Cochinchinensis; sistens Plantas in Regno Cochinchina nascentes. Quibus accedunt aliæ observatæ in Sineni Imperio, Africâ Orientali, Indiæque locis variis, labore ac studio Joannis	

de Loureiro Regiæ Scientiarum Academiæ Ulyssiponenfis Socii : Jussu Acad. R. Scient. in lucem edita, 2. vol. 4.º mai. - - - - -	2400
XIX. Synopsis Chronologica de Subsidios, ainda os mais raros, para a Historia, e Estudo critico da Legislaçãõ Portugueza; manda- da publicar pela Academia Real das Sciencias; e ordenada por José Anastasio de Figueiredo, Correspondente do Numero da mesma Academia, 2. vol. 4.º - - - - -	1800
XX. Tratado de Educaçãõ Fyfica para uso da Naçãõ Portugueza, publicado por ordem da Academia R. das Sciencias, por Fran- cisco José de Almeida, Correspondente da mesma, 1. vol. 4.º	360
XXI. Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas de ordem da Academia, 1. vol. 8.º - - - - -	600
XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas Mi- neraes das Caldas da Rainha, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco Tavares, Socio Livre da mesma Academia, folh. 4.º - - - - -	120
XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 6. vol. 4.º - - - - -	4800
XXIV. Fontes Proximas do Codigo Filippino, por Joaquim José Ferreira Gordo, Correspondente da Academia, 1. vol. 4.º - - - - -	400
XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, 1. vol. fol. mai. - - - - -	4800
XXVI. Compendio de Theorica dos Limites, ou Introduçãõ ao Methodo das Fluxões por Francisco de Borja Garçãõ Stockler, Socio da Academia - - - - -	240
XXVII. Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal, e suas Colónias, oferecido ao Principe do Brazil N. S., e publicado de ordem da Academia Real das Sciencias pelo seu Socio José Joaquim da Cunha de Azerêdo Coutinho. - - - - -	480
XXVIII. Tratado de Agrimensura por Estevão Cabral, Socio da Academia, em 8.º - - - - -	240
XXIX. Analyse Chimica da Agoa das Caldas, por Guiltherme Wi- thering, em Portuguez e Inglez. folh. 4.º - - - - -	240
XXX. Principios de Tactica Naval por Manoel do Espirito Santo Limpo, Correspondente do Numero da Academia 1. vol. 8.º - - - - -	480
XXXI. Memorias da Academia Real das Sciencias, I. vol. fol. - - - - -	2000
XXXII. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente, 1. vol. 4.º - - - - -	480
XXXIII. Observações Historicas e Criticas para servirem de Mem- orias ao systema da Diplomatica Portugueza, Part. 1. 4.º	480

Estão debaixo do prelo as seguintes :

- Memorias da Academia Real das Sciencias. II. vol.
- Taboadas Perpétuas Astronomicas para uso da Navegaçãõ Portugueza.
- Memorias para servir á Historia das Nações Ultramarinas.
- Memorias Economicas IV. vol.

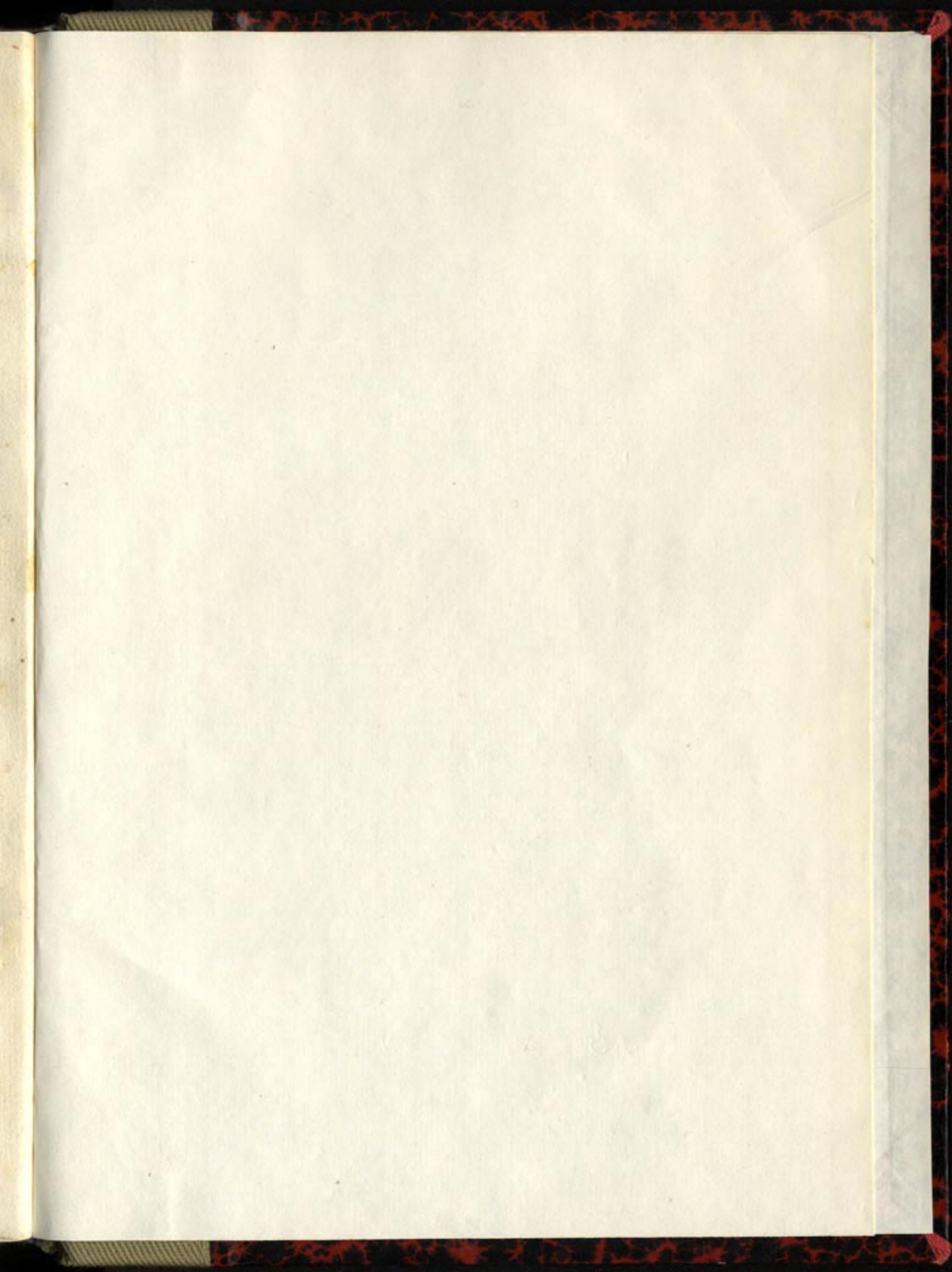
*Vendem-se em Lisboa na loja de Bertrand; e em Coimbra, e no Porto
tambem pelos mesmos preços.*

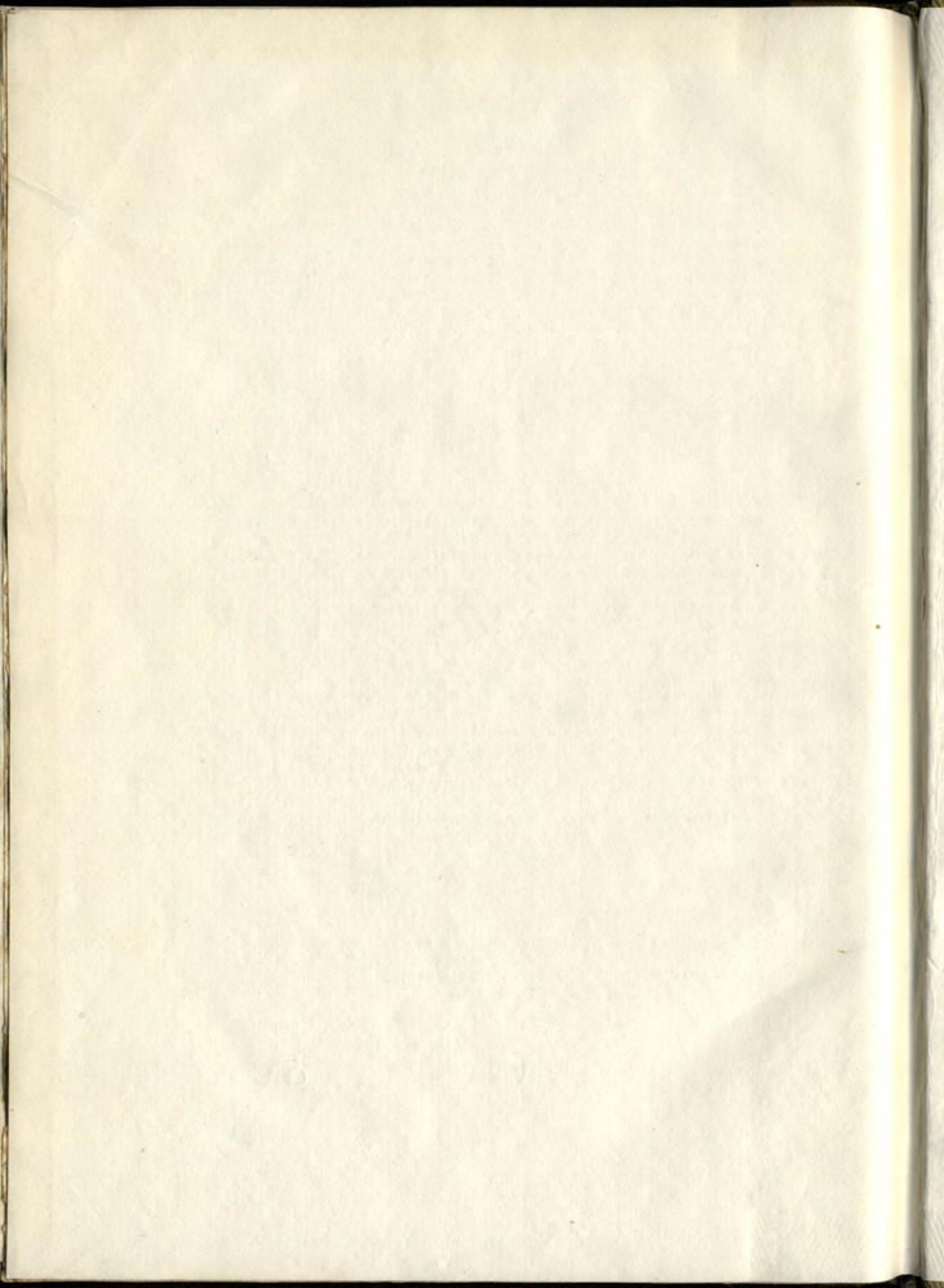
ERRATAS.

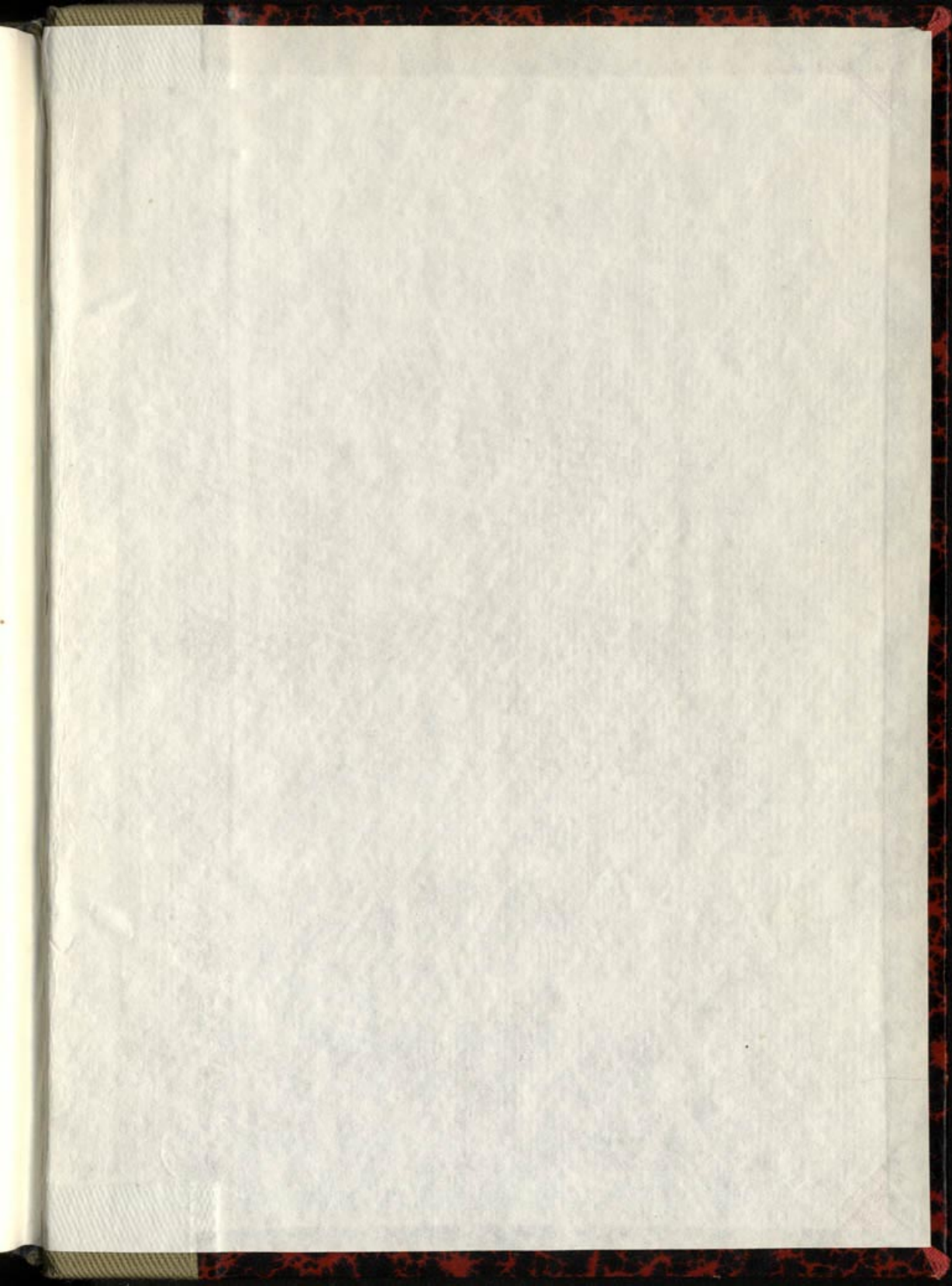
Pag. L.	Erros.	Emendas.
2 27	o nosso Reino no	... no nosso Reino o
4 5	e de letra	... de letra
6 9	Bispado	... Bispo
37	Franha	... Aranha
3 3	podem	... póde
10 23	Comarca	... Camara
16 5	Escumbos	... Efeambos
36	todos	... quasi todos
36	de <i>Cartario</i>	... de <i>Cartarium</i>
17 22	e a sua	... a sua
29	Junho	... Julho
19 6	do Collegio	... ao Collegio
7	a mostrar	... de mostrar
15	era	... se conserva
20 9	e de seus	... a seus
21 11	e sua M.	... e sua Mãe
22 19	1160	... 1169
24 8	1252	... 1257
25 29	200	... 20
30 28	Cocujães	... Cucujães
31 23	Pereiros	... Pereiras
33 18	Seculo XIII.	... Seculo XII.
34 21	1624	... 1524
36 25	de Alfandega	... da Alfandega
38 15	pertencente	... pertencentes
29	corporação	... incorporação
33	Collegio	... Collegio Real
39 23	outros	... outras
46 6	fahia	... fahio
47 9	deverá	... devêra
50 2	macerado	... macerado, &c.
52 27	dos mesmos livros findos	... dos mesmos livros
57 fin.	A face	... A' face
66 13	1665	... 1669
69 12	D. Joaõ	... D. Joaõ I.
71 24	inteligivel	... ininteligivel
74 7	faz	... fez
75 28	porque em hum	... porque hum
76 27	outras	... outros
78 22	veiu	... veio
86 18	Infanções	... Infanções
87 12	veridicamente	... verificadamente
92 22	Sea	... Gea
93 17	Real	... Regia
95 9	Maiõ	... Maio 14
100 1	algum	... alguns
2	Documento	... Documentos
124 31	como	... com

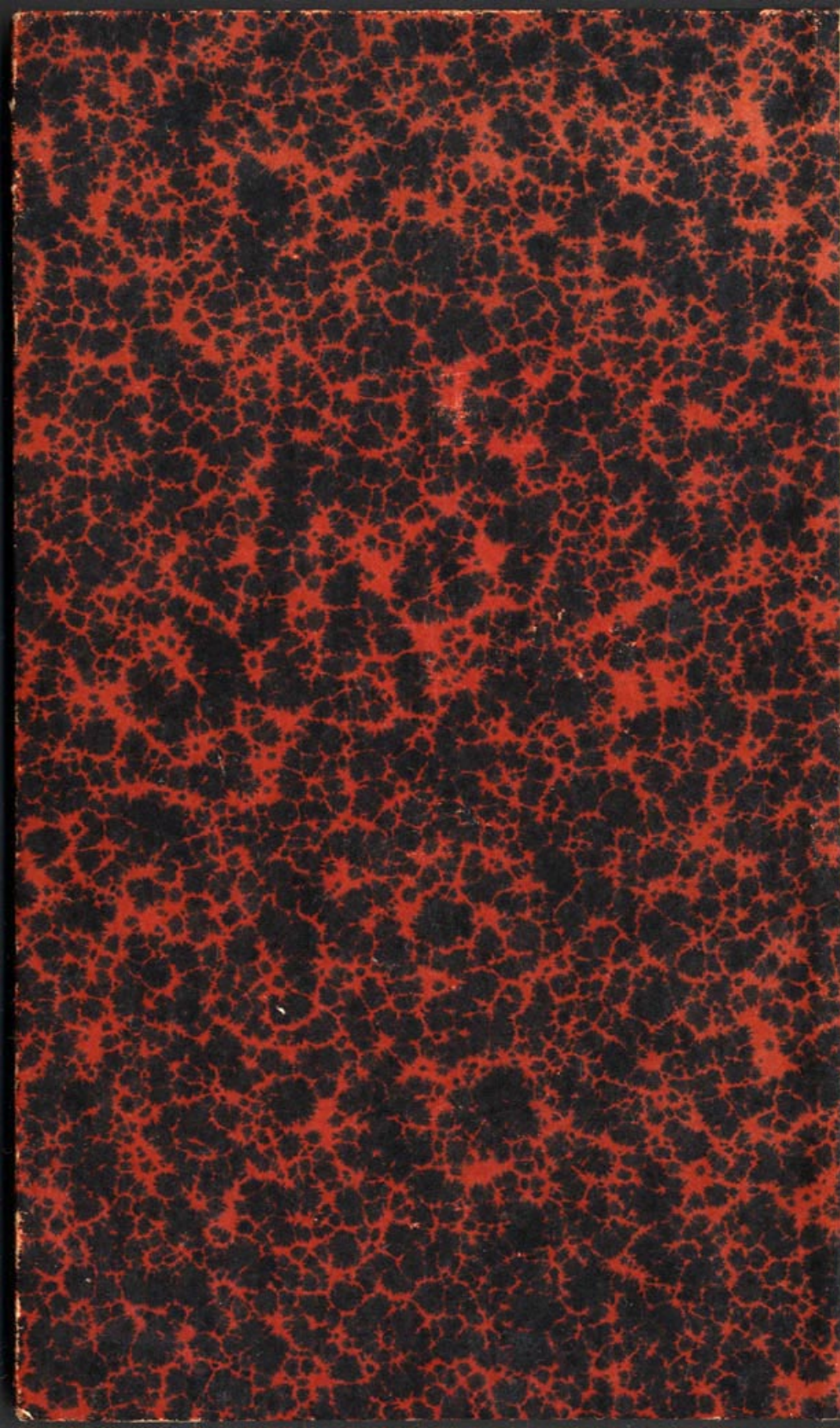
ERRATA

124	11	como	...
125	12	documentos	...
126	13	alguns	...
127	14	Mais 14	...
128	15	hoje	...
129	16	Cor	...
130	17	verificamentos	...
131	18	Indepentes	...
132	19	veio	...
133	20	outros	...
134	21	pedra hum	...
135	22	lar	...
136	23	intelligivel	...
137	24	D. José A.	...
138	25	1887	...
139	26	A. Lacerda	...
140	27	dos melhores livros	...
141	28	retractos, etc.	...
142	29	deve	...
143	30	habe	...
144	31	entre	...
145	32	Contra	...
146	33	republicano	...
147	34	republicano	...
148	35	na Alameda	...
149	36	1842	...
150	37	Seculo XIX	...
151	38	1842	...
152	39	1842	...
153	40	1842	...
154	41	1842	...
155	42	1842	...
156	43	1842	...
157	44	1842	...
158	45	1842	...
159	46	1842	...
160	47	1842	...
161	48	1842	...
162	49	1842	...
163	50	1842	...
164	51	1842	...
165	52	1842	...
166	53	1842	...
167	54	1842	...
168	55	1842	...
169	56	1842	...
170	57	1842	...
171	58	1842	...
172	59	1842	...
173	60	1842	...
174	61	1842	...
175	62	1842	...
176	63	1842	...
177	64	1842	...
178	65	1842	...
179	66	1842	...
180	67	1842	...
181	68	1842	...
182	69	1842	...
183	70	1842	...
184	71	1842	...
185	72	1842	...
186	73	1842	...
187	74	1842	...
188	75	1842	...
189	76	1842	...
190	77	1842	...
191	78	1842	...
192	79	1842	...
193	80	1842	...
194	81	1842	...
195	82	1842	...
196	83	1842	...
197	84	1842	...
198	85	1842	...
199	86	1842	...
200	87	1842	...









2
J.
OB
HU
CA
22

S
G
E
T
N

J. P. RIBSEIRO

OBSERVAÇÕES
HISTÓRICAS

E

CRÍTICAS...

Sala	C
Gab.	
Est.	5
Tab.	2
N.º	